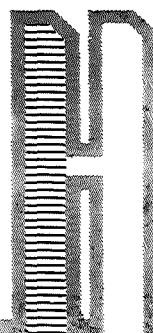




DIÁRIO



**República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 18

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

DESPACHO: J. Vista aos Denunciantes para se manifestarem sobre as preliminares suscitadas nas alegações finais, bem como sobre os documentos que a instruem.
Brasília, 25-11-92

Ministro Sidney Sanches
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*.



**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

COMISSÃO CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 380, "b",
DO REGIMENTO INTERNO

Presidente: Senador Elcio Alvares
Relator : Senador Antonio Mariz



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE JUNTADA

Aos 25 dias do mês de Novembro de 1992, juntei ao presente processo as Allegações Finais da Defesa.

SENADO FEDERAL, aos 25 dias do mês de Novembro de 1992.

Eu, José Vitorino, Escrivão do Processo de "Impeachment", exarei o presente.

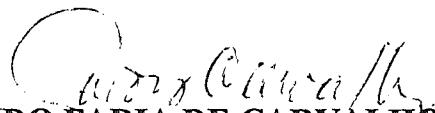


SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SENADO FEDERAL, 25 DE Novembro DE 1992.


GUIDO FARIA DE CARVALHO
Escrivão do Processo de "Impeachment"

EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE IMPEACHMENT NO SENADO FEDERAL

*...não para ser feito
deveria ser feito em seu favor
manejar o que é mais fácil,
que é fazer o que é mais difícil.*

FERNANDO AFFONSO COLIOR DE MELLO, Presidente da República Federativa do Brasil, nos autos do processo de impeachment em que figura como denunciado, vem oferecer suas *que a P.R.*
alegações finais.

[Signature]

em anexo, apresentadas dentro do prazo fixado pelo rito procedural (alínea "a", nº. 13).

Brasília, 25 de novembro de 1992 (quarta-feira)

p.p.

[Signature]
Antônio Evaristo de Moraes Filho
adv. insc. 8.410, OAB-RJ

p.p.

[Signature]
José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

EG. COMISSÃO

Nos processos de "impeachment" os corpos legislativos funcionam como corpos judiciários, a cujas regras de julgamento se devem submeter. É a função judicial do Poder Legislativo" (vide Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1946", cit.)

Tendo em vista as consequências que possivelmente poderão advir desse julgamento, se ele resultar em condenação com base nas acusações e provas insuficientes, eu temo pelo futuro de meu país (voto do Senador Lyman Trumbull, no julgamento do impeachment do Presidente Andrew Johnson).

"... a acusação não cuidou de policiar sua linguagem, empenhando-se em comparar o acusado a Dorian Gray. É triste que um assunto da gravidade da destituição do chefe de Estado seja tratado como se fosse mero crime passional. O que se deve guardar do episódio, por isso mesmo, é que, se assim se tratou nas razões finais, é porque desde o início o assunto foi examinado pelo ângulo da paixão e não do respeito ao devido processo legal, ao Estado de Direito, muito menos dos interesses do Estado" (Editorial, "O Estado de São Paulo", 12/11/92, p. 3)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. No limiar de um julgamento histórico, este processo atingiu uma dimensão que o coloca acima das paixões e interesses político-partidários, e o situa mesmo além do legítimo propósito do Sr. Fernando Collor de Mello, de permanecer nas altas funções de Presidente da República, posição a que foi alçado pelo sufrágio popular.
2. A partir da apresentação da denúncia, paralelamente à colheita acelerada de depoimentos, foi emergindo como tema central da divergência, entre acusação e defesa, uma questão de natureza institucional, que se transformou em preliminar básica, a definir os destinos desta causa: - o Senado Federal, como pretende a defesa, deve funcionar à semelhança de uma Corte de Justiça, decidindo de maneira imparcial, embasado em critérios jurídicos e tomando por guia a prova, a verdade e a lei? Ou, ao revés, deixando-se embair pelo repetitivo realejo dos acusadores, a Câmara Alta há de se transmudar numa paródia de tribunal e, movida por desígnios políticos, destituir o Presidente da República, independentemente de prova segura, geradora de certeza da prática de um crime de responsabilidade?
3. A controvérsia entre um julgamento jurídico e um julgamento político significa a escolha entre o direito e

o arbítrio, entre uma cerimônia sagrada de culto à lei e um espetáculo burlesco de justiçamento, entre converter o Senado num templo de Justiça e transformá-lo em uma assembléia de comissários, onde a sentença já está lavrada de véspera, conduzindo, indiferentemente, culpados e inocentes, à guilhotina.

4. Por este motivo, princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito e do sistema presidencialista de Governo estão sentados no banco dos réus, ao lado do Presidente da República, para receber o veredito do augusto Senado Federal.

5. Na verdade, os Maiores da Pátria, investidos, excepcionalmente, pela Constituição, no mister de juízes, supremos e únicos, irão sentenciar sobre a permanência do Sr. Fernando Collor de Mello na alta magistratura conquistada pelo voto popular, mas decidirão, também, sobre a validade de garantias básicas de um regime democrático, como o direito a um julgamento justo, por um Tribunal independente e imparcial; o direito ao devido processo legal, em que seja assegurado o amplo exercício da defesa; o direito a não ser responsabilizado por crimes de outrem; o direito à presunção de inocência, e, consequentemente, à absolvição, nos casos de ausência de provas incriminadoras, obtidas por meios lícitos; e o direito de ser resguardado de uma condenação prévia,

ditada pelos que se arvoram em acusadores, juízes e carrascos.

6. E, princípios fundamentais do sistema presidencialista de Governo estarão, igualmente, em julgamento, neste processo.

7. Será decidido, pela Câmara Alta, se é possível envolver o Presidente da República em uma investigação parlamentar que não haja sido aberta, prévia e especificamente, para apurar um crime de responsabilidade a ele atribuído. Isto implica manifesto cerceamento, eis que numa Comissão Parlamentar da Câmara dos Deputados, que houvesse sido instaurada, visando, especialmente, a investigar a prática de um concreto crime de responsabilidade, o Presidente teria ampla possibilidade de defender-se, ao longo de um período razoável, com plena faculdade de apresentar provas. Tudo ao contrário do ocorrido perante essa Comissão Especial do Senado, em que a fase probatória cingiu-se a uma escassa semana, em que foram ouvidas, a toque-de-caixa, testemunhas de acusação e de defesa; e em que documentos, aos quilos, foram juntados às vésperas da abertura do prazo de defesa, e outros tantos, ao que se suspeita, já em pleno curso do referido prazo.

8. Outra questão, esta de extrema e fundamental relevância, é a dos pressupostos para a decretação do impeachment no sistema constitucional brasileiro.

9. Em alguns ordenamentos estrangeiros, a destituição do Presidente da República traduz, como entendem muitos estudiosos norte-americanos, uma "inquest of power": o Chefe do Governo, à semelhança do que ocorre no sistema parlamentarista, é apeado do poder, por motivo de responsabilidade meramente política, ao talante do Congresso.

10. Já em outros sistemas, o pressuposto do impeachment é a condenação do Presidente da República pelo cometimento de um crime de responsabilidade, que, às vezes, consubstancia, também, um crime comum.

11. Sustenta a defesa que este é o sistema vigente no Brasil, onde

"sem lei que definá os crimes, não há crime de responsabilidade"
(Pontes de Miranda, "Comentários", 3^a. ed., 1980, Vol. III, p. 138)

12. E, neste ponto, conforme sublinhou o Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho em parecer constante dos autos (pags. 568/608), o "direito brasileiro destoa não só do norte-americano, mas do direito de outros povos", a ponto de o eminentíssimo ex-Senador e atual Ministro do Supremo Paulo Brossard salientar:

"raros são os países que em lei definiram os crimes ou infrações que ensejam o processo parlamentar" (p. 584, parecer cit.).

13. Elevadas e transientes, portanto, as questões em julgamento nesta causa, que significará um marco na história do Direito Constitucional em todo o mundo. Por certo, dentro em breve, juristas dos países democráticos estarão com os olhos voltados para nós, atentos ao desenrolar dos eventuais debates, caso o processo ultrapasse a fase de pronúncia. E todos eles têm consciência de que representaria uma violação dos direitos humanos, legais e políticos do Sr. Fernando Collor de Mello, sua destituição da Presidência da República, sem que se tenha respeitado o devido processo legal, e na ausência de prova de certeza do cometimento de um concreto crime de responsabilidade. Isto, certamente, traduziria verdadeiro assalto ao poder.

----- xxx -----

14. O constrangedor é que os acusadores, não se dando conta das dimensões que esta causa atingiu, tenham, em seu último arrazoado, insistido em produzir, apenas, uma peça panfletária, ao sabor popular, voltada a cortejar largos espaços que vêm desfrutando na mídia, mantendo-se sempre na busca do aplauso fácil, dos que já haviam condenado o Defendente, antes mesmo da abertura do presente processo, à margem das provas e do direito, e, independentemente, dos elementos de convicção e dos arrazoados jurídicos.

15. E abusando do direito de acusar, os libelistas desceram aos vitupérios - posteriormente reproduzidos até em entrevistas públicas - desrespeitando a pessoa do réu, esquecidos das advertências de Cícero - "Aliud est male dicere, aliud accusare" (Oração pro Coelio). Ao invés de desenvolverem uma argumentação, ainda que contundente mas limitada aos fatos e ao direito, desdobraram-se em insultos, chegando a comparar a uma concubina teúda e manteúda o cidadão que detém a faixa de Presidente da República, cargo a cujo exercício poderá retornar ao cabo deste processo, no curso do qual está protegido pelo princípio da presunção de inocência.

16. O mais grave é que nos raros momentos em que pretendiam argumentar, os acusadores deturparam a verdade, atribuindo à defesa assertivas que esta jamais formulou, e distorceram as palavras dos doutos, alterando o sentido de seu pensamento.

17. Apesar de toda sorte de percalços, que vem arrostando, o denunciado ainda confia que se realize um julgamento justo no Senado Federal, pelos ilustres parlamentares que reúnam as condições jurídicas, para proferir um veredito imparcial.

18. Dos eminentes julgadores espera que atentem para um dos requisitos que compõem a moderna concepção do

direito de defesa: o direito de ver os seus argumentos contemplados pelo órgão julgador (Recht auf Berücksichtigung - vide Ulrich Battis e Christoph Gusy, "Einführung in das Staatsrecht", Heidelberg, 1991, p.363/64). A este direito corresponde o dever do juiz de tomar conhecimento e dar atenção às razões da defesa, considerando-as séria e detidamente.

19. O denunciado está certo de que os srs. Senadores cumprirão seus deveres de Juízes.

QUESTÕES PRELIMINARES

20. A defesa reitera as preliminares arguidas nas páginas 863 a 873 (DCN, II, 27/10/92), aduzindo o seguinte:

a) Cerceamento de Defesa

21. Ao cerceamento anteriormente alegado, decorrente, em suma, da ausência de instauração de uma Comissão Especial, na Câmara dos Deputados, para a apuração específica de crime de responsabilidade atribuído ao Presidente da República, somaram-se outros fatos processuais, que criaram novas limitações ao amplo exercício da defesa.

22. Em primeiro lugar, a falta de oitiva, antes da abertura do prazo de alegações finais, da testemunha Marcílio Marques Moreira, representou uma violação da garantia Constitucional insculpida no art. 5º., LV:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes."

23. Sobre este tema, a defesa reporta-se aos termos do recurso de páginas 1564 a 1568 (DCN II, 10/11/92).

24. Outro sério entrave ao desenvolvimento da defesa foi a juntada de documentos, inclusive referentes a milhares de contas telefônicas, às vésperas da abertura do prazo para as alegações finais. Seria humanamente impossível fazer uma triagem e um cotejo alusivos ao mencionado material, e muito menos pesquisar a identidade das pessoas que se utilizaram das centrais e das linhas telefônicas instaladas no Palácio do Planalto e na "Casa da Dinda".

25. Somente à guisa de exemplo, basta referir que um dos telefonemas constantes da documentação foi dado no dia 17/08/92 (2ª. feira) às 18:22 hs. Pois bem, na aludida data e na mencionada hora, em que o sr. Paulo César Farias, de Maceió, estaria se comunicando com o Presidente da República, em Brasília, o sr. Fernando Collor de Mello sequer se

encontrava no Palácio do Planalto, eis que estava se deslocando de Santa Cruz de la Sierra, de onde decolou às 17:25 hs, para a Capital da República, lugar em que chegou às 20:30 hs. O suposto telefonema do sr. Paulo César Farias, para o Planalto foi feito, relembrar-se, às 18:22 hs, quando o Presidente da República estava em pleno vôo...

26. Assim, se tempo houvesse para analisar o volumoso material, poderia a defesa exercitar-se com a amplitude assegurada pela Constituição.

27. O mais grave cerceamento, porém, foi o angusto calendário estabelecido pela Comissão Especial, para cumprir a instrução do processo. Em uma única semana teriam de ser ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Não tiveram os defensores do denunciado a oportunidade de examinar a plethora de documentos, que ia sendo remetida para a Comissão, na mesma ocasião em que os depoimentos eram colhidos em sessões iniciadas às 9 horas da manhã.

28. Na aparência, procurou-se oferecer à defesa as garantias do contraditório, mas, na verdade, não tiveram os advogados do denunciado um instante para serena reflexão, no atropelo de uma instrução que se encerrou a toda pressa. Sequer os exames periciais e contábeis, referentes a um tema

importante do processo, qual sejam as obras da "Casa da Dinda", foram objeto de maiores indagações, permanecendo a Comissão naquela indiferença diante da prova trazida pela defesa, o que traduz negação do próprio direito de defesa.

29. E todo este açodamento, que implica violação à garantia constitucional, não teve justificativa, pois o prazo de afastamento do denunciado da Presidência da República, somente há de encerrar-se em 1º. de março de 1993.

b) Mudança da imputação

30. A denúncia, que serviu de base para a abertura do presente processo, imputou ao denunciado os crimes de responsabilidade previstos nos arts. 8º., 7, e 9º., 7, da Lei nº. 1.079/50.

31. O crime do art. 8º. - "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública" - teria consistido na "grave omissão" de permitir "os depósitos em sua conta e em benefício de seus familiares por meio de correntistas fantasmas", o que constituiria "evidente sonegação fiscal e falsidade documental", além de os recursos depositados serem "fruto de exploração de prestígio e desrespeito aos dispositivos das Leis nº. 8.112/90 e 8.027/90, que disciplinam a probidade

administrativa no exercício de funções públicas" (denúncia, pg. 17).

32. No momento oportuno, abordaremos a absoluta improcedência desta imputação, eis que o denunciado simplesmente desconhecia que esses depósitos eram efetuados por correntistas fantasmas.

33. Quanto ao crime do art. 9º. - "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo" - o suporte fáctico desta imputação estaria no recebimento, em si, das vantagens indevidas, resultantes do sempre mencionado tráfico de influência.

34. A partir destas imputações basilares, a defesa do denunciado produziu as alegações preliminares e desenvolveu sua prova.

35. Agora, entretanto, depois de encerrada a ultra célere instrução do processo, os acusadores operaram uma alteração no libelo inaugural, e passaram a embasar o impeachment, principalmente, na suposta ilegalidade da denominada "Operação Uruguai", e na utilização de recursos da campanha eleitoral, não devidamente contabilizados nos livros do Partido.

36. Destas duas novas imputações, nenhuma delas - nem a primeira, nem a outra - é suficiente para fundamentar a

destituição do Presidente da República, pois constituem fatos estranhos ao exercício das funções.

37. De qualquer forma, a simples inovação, quanto à matéria de fato inicialmente constante na denúncia, implica nulidade do processo, a par de envolver novo cerceamento ao exercício da defesa.

38. Toda doutrina processual profliga as mutações do libelo depois da citação do réu.

39. O clássico Ernst Beling enfatiza que "cada proceso se enlaza con un objeto procesal perteneciente precisamente a él", e sobre este objeto "debe resolverse en el proceso y sólo en el", sendo que "en este proceso no deben analizarse otros objetos" (in "Derecho Procesal Penal", ed. esp., 1943, pgs. 83/4).

40. E ainda acrescenta o mestre alemão:

"bajo el dominio del principio de la acusación formal, el actor determina el objeto procesal concreto. El Tribunal no debe ocuparse sino del objeto procesal que corresponde al contenido de la acusación. El actor puede elegir, entre los numerosos objetos procesales, el que quiera" (ibidem, p. 84).

41.

No mesmo sentido, Frederico Marques:

"A acusação se apresenta como o ato fundamental do processo penal condenatório. Com ela se delimita, mediante a imputação, a área em que deve incidir a prestação jurisdicional, uma vez que o fato delituoso em que se baseia a pretensão é que fixa o objeto da decisão do órgão judiciário. A ação, que é atividade do acusador, e a sentença, que é ato jurisdicional, têm na acusação uma espécie de denominador comum. E o mesmo se diga da defesa, pois as alegações do réu são contra a pretensão constante do pedido acusatório" ("Elementos do Direito Processual Penal", vol. II, 1º. ed., 151).

42.

Assim, para usar uma imagem tão ao gosto dos libelistas, a acusação não se pode lançar num vôo ziguezagueante como os morcegos, mas deve manter sempre um comportamento retilíneo, "como o vôo da andorinha", abstendo-se de ir modificando a imputação inicial, ao sabor das dificuldades que lhe forem surgindo no curso do processo.

43.

Não logrando provar o recebimento de vantagens indevidas, às custas do tráfico de influência, passaram os acusadores a adotar como base do impeachment a realização, em si, da "Operação Uruguai", cuja existência, inicialmente negavam ("farsa patente", "pretenso empréstimo", etc.); e, foram, ainda, buscar arrimo na utilização de recursos de campanha, recebidos à margem dos organismos partidários.

44.

Ora, estas novas imputações, como se acentuou, são insuscetíveis de exame num processo de impeachment, eis

que "o Presidente da República, na vigência de um mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções" (art. 86, § 4º., da Constituição Federal).

45. Por fim, já que foram lembradas as passagens de Enrico Ferri sobre vôos de animais, não custa registrar que a moderna psicologia judiciária concluiu que o velho penalista italiano não tinha razão em suas observações sobre o comportamento dos inocentes, que seriam as andorinhas, e dos culpados, que os morcegos representariam.

46. A experiência demonstrou, como alude Altavilla, que as coisas não ocorrem da forma que Ferri, no fim do século passado, imaginava: "tenho visto inocentes com um comportamento de verdadeiros morcegos e culpados retos e seguros, como andorinhas, na sua conduta processual" (*Psicologia Judiciária*, ed. port., 3º. vol, 1959, p. 33).

47. Acrescenta o jurista, também italiano e autor da mais completa obra moderna sobre a matéria:

"*O inocente debate-se no vácuo, muitas vezes sem conhecer precisamente em que consiste a acusação: é um homem surpreendido pelo imprevisto, vítima de uma denúncia malévola ou de coincidências fatais, de crueis aparências de provas*" (*ibidem*, p. cit.)

48. Embora o Presidente Fernando Collor de Mello não tenha mentido, qual alegam os acusadores, ao afirmar que

suas despesas eram pagas através da conta bancária de sua secretária Ana Accioly, ficou muito surpreendido ao saber dos depósitos de correntistas "fantasmas", cuja existência desconhecia por inteiro, e que criaram as coincidências fatais e as cruéis aparências de provas, das quais fala o esclarecido Enrico Altavilla.

49. O certo é que aos acusadores não se permite o ziguezaguear dos morcegos, pois o libelo deve ser único e imutável, do início ao fim do processo, sob pena de transformar-se a persecução penal num jogo de cabra-cega, com graves prejuízos para a defesa do réu.

c) Incompatibilidade e Suspeição

50. No moderno Estado de Direito Democrático estão cada vez mais ligadas aos princípios constitucionais as normas da persecução penal, que devem amoldar-se à garantia básica do devido processo legal.

51. Em matéria de impedimento e suspeição, por exemplo, o respeito à Magna Carta conduz a serem afastados os juízes que não tenham condições de agir com a imparcialidade exigível para a validade de todo e qualquer julgamento, notadamente em questões penais, quer se trate de aplicar uma

sanção política pela prática de um crime de responsabilidade, quer se cuide de impor outro tipo de pena, correspondente ao crime comum.

52. Por outro lado, como sustenta a doutrina, a garantia institucional que proíbe os tribunais de exceção, impede a criação ad hoc de órgãos para julgar determinados atos, assegurando que a competência para o julgamento de causa concreta seja prévia e abstratamente fixada (Cf., sobre o assunto, Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1967/69, art. 153, § 15, tomo V, p. 237-238). Não se trata, porém, apenas de assegurar que a causa seja julgada por órgão competente nos termos da Constituição e das leis previamente promulgadas. Essas cláusulas consagram o princípio do juiz natural, que assegura julgamento por órgão independente e imparcial.

53. Vale referir, a propósito, a lição de Barbalho sobre disposição de conteúdo semelhante contida no art. 72, § 15, da Constituição de 1891:

"(...) para justificar esta disposição constitucional bastará considerar a falta de imparcialidade, de capacidade de pessoas estranhas ao melindroso mister de julgar e a facilidade de obrarem injustiça, por satisfazer ódios e vinganças pessoais, ou em execução de plano de quem os nomeia e de quem se constituem instrumentos" (Constituição Federal Brasileira - Comentários, 1902, p. 322-323).

54. Essa orientação, preservada em todas as Constituições subsequentes, com exceção da Carta outorgada em 1937, subsiste íntegra, como demonstra o magistério de Ada Pelegrini Grinover:

"A imparcialidade do juiz, mais do que simples atributo da função jurisdicional, é vista hodiernamente como seu caráter essencial; e em decorrência disso, a imanência do juiz no processo", pela completa jurisdicalização deste, leva à reelaboração do princípio do juiz natural, não mais identificado como um atributo do juiz, mas visto como pressuposto para sua própria existência (Cf., sobre o assunto, Grinover, Ada Pelegrini, O princípio do juiz natural e sua dupla garantia, in: Revista de Processo, nº. 29 (1983), p. 11).

55. É nesse sentido também a moderna orientação da doutrina constitucional alemã, ao reconhecer que a proibição de tribunal de exceção assegura o julgamento por órgãos independentes, que guardem neutralidade e distância em relação às partes (Decisão da Corte Constitucional -- BVerfGe -- 3, 337; (381); 4, 331 (346); 21, 139 (146); Cf., sobre o assunto, também, Pieroth, Bodo e Schlink, Bernhard, Grundrechte - Staatsrecht II, 4ª. edição, Heidelberg, 1988, p. 277, nº. 1167).

56. Idêntido é o magistério de Maunz sobre o conceito de juiz natural no sistema consagrado pela Lei Fundamental de Bonn, verbis:

"Juiz natural na jurisprudência da Corte Constitucional alemã não é apenas o Tribunal enquanto unidade organizacional e enquanto órgão de decisão, mas também o juiz designado para conhecer do caso concreto. Isto significa que cada juiz em particular deve reunir, em sua pessoa, as condições que possam fazê-lo, efetivamente, um "juiz natural". Uma pessoa que esteja impedida de exercer as funções de juiz e, não obstante, as exerce, não pode ser considerada "juiz natural". Sua atuação ofende o princípio contido no art. 101 da Lei Fundamental e pode ser impugnada mediante interposição de recurso constitucional (*Verfassungsbeschwerde*). Se um juiz foi recusado por uma das partes, mas não teve sua arguição de suspeição acolhida, pode-se ter uma ofensa ao art. 101 da Lei Fundamental se a decisão que rejeitar a exceção de suspeição revelar-se arbitrária. Se a exceção de suspeição for acolhida e, não obstante, o juiz participar do julgamento, tem-se, igualmente, uma lesão do art. 101 da Lei Fundamental. (Mauns, in Maunz-Dürign, dentre outros, *Grundgesetz. Kommentar zu Art. 101*, tomo IV, nº. 58)."

57. Sobre o assunto afigura-se digna de realce a seguinte passagem de decisão proferida por aquela Corte Constitucional:

"Devem ser tomadas providências, no sistema normativo, para assegurar a possibilidade de que o juiz que não oferece garantias de imparcialidade possa ser recusado pelas partes. Esses postulados asseguradores da imparcialidade do juiz são elementos imanentes e indispensáveis da própria constituição do órgão judicial. Eles são apanágio do status peculiar do julgador e foram considerados pelo constituinte. O legislador ordinário não pode deixar de observar tais princípios no âmbito da jurisdição" (BVerfGE -- Decisão da Corte Constitucional alemã, 21, 139 (146).

58. Como se vê, além de assegurar direito de ser julgado por órgãos imparciais, o princípio do juiz natural, enquanto garantia institucional, impõe ao próprio legislador o dever de criar as condições que possibilitem a exclusão ou o afastamento do juiz suspeito de parcialidade.

59. Poder-se-ia argumentar que, no caso do processo de impeachment, por se cuidar de **processo político**, não seriam aplicáveis os postulados derivados do princípio do juiz natural. Nada mais equivocado! Do contrário, ter-se-ia de admitir que o nosso sistema poderia contemplar julgamentos políticos e seria, portanto, compatível com a instituição de tribunais de exceção!

60. A Constituição Federal não deixa margem para dúvida ao assentar, no art. 5º., XXXVII, que não haverá juízo ou tribunal de exceção. Tal como demonstrado, tribunal de exceção não é apenas o constituído especialmente para conhecer de determinados casos, mas também aquele que, embora instituído nos termos da Constituição e das leis, atua como órgão político e segundo considerações de índole política (conveniência e oportunidade), deles participando juízes eivados pela parcialidade.

61. No presente processo emergem causas de impedimentos e de suspeição, ou ambas, que não permitem a

participação de alguns ilustres senadores, sequer na primeira fase decisória, que se abrirá com a votação nominal do parecer da Comissão Especial pelo Plenário do Senado, que terá por objeto a manifestação de cada parlamentar sobre a procedência, ou não, da acusação (alínea "a", 15, do site procedural).

62. Vejamos primeiro, a causa de impedimento.

63. Nos sistemas processuais modernos e democráticos, como corolário do princípio da imparcialidade do julgador, tem-se marcado a tendência de não permitir a participação do juiz da instrução, incumbido de colher a prova, na fase de julgamento.

64. Principalmente quando o juiz se envolveu na produção de provas, colhidas sem a garantia do contraditório, e cuja própria genuinidade poderá ser objeto de decisão na oportunidade do julgamento, estará ele impedido de sentenciar.

65. Neste sentido decidiu a Corte Européia dos Direitos Humanos, em processo promovido por Pauwels contra a Bélgica, quando entendeu que, mesmo num caso regido pelo Código de Processo Militar, era vedado a uma única pessoa

acumular as funções de instrução e de julgador (CEDH, 26/05/88, Pauwels contra Belgique, 5537 e 38).

66. Outra não é razão pela qual nosso Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo de impeachment, declara impedido o juiz que tiver desempenhado a função de autoridade policial (art. 252, II).

67. Aliás, o ordenamento fixado nas Constituições brasileiras, anteriores à de 1988, seguindo o modelo adotado em quase todo o mundo democrático, estabelecia nítida separação entre órgãos incumbidos de processar e de julgar o Presidente da República: - o processo, com a sua fase investigatória, competia à Câmara dos Deputados, e o julgamento, ao Senado.

68. Assim, um deputado que, porventura houvesse participado das investigações, durante o processo na Câmara, mas que viesse a ser eleito senador, por ocasião do julgamento, estaria, a toda evidência, impedido de integrar o corpo de julgadores e de se pronunciar sobre a procedência de uma acusação, baseada em elementos de convicção que ajudara a produzir.

69. Agora, encontramo-nos em uma situação anômala, que não pode ser superada com o sacrifício de direitos fundamentais do denunciado.

70. Em primeiro lugar, embora desde outubro de 1988 esteja aguardando complementação o dispositivo constitucional do parágrafo único do art. 85, até hoje o Congresso não se dignou elaborar uma lei especial, estabelecendo normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade.

71. Ainda que se admita a recepção pela Carta de 1988 da Lei nº. 1.079, na parte em que define os delitos, em matéria de processo é absoluto o vazio legal, que nos obriga a recorrer aos códigos comuns de procedimento, aos princípios gerais de Direito e, sobretudo, aos mandamentos constitucionais que estabelecem os pilares do "devido processo legal".

72. Outra anomalia foi o envolvimento do Presidente da República, como indiciado principal e de fato, numa Comissão Parlamentar de Inquérito Mista da qual participavam senadores que, futuramente, poderiam vir a ser incumbidos, como agora estão, de julgar o Chefe de Governo por crimes de responsabilidade, cujas provas fundamentais estariam entre os elementos coligidos pela própria Comissão Mista.

73. Em harmonia com os ordenamentos constitucionais democráticos, na hipótese de suspeita do cometimento de um crime de responsabilidade por parte do Presidente da República, o que se deveria fazer era abrir uma

Comissão Parlamentar de Inquérito específica, visando a investigar o delito concreto; e desta Comissão somente participariam deputados, já que a estes, no futuro, não seria cometida a tarefa de julgar.

74. Na falta da lei complementar sobre a matéria, este seria o único procedimento democraticamente legítimo, não só sintonizado com o sistema das Constituições brasileiras anteriores (a Câmara processava e o Senado julgava), como também com as Cartas de todos os países estruturados como um Estado de Direito.

75. E nem se diga, farisaicamente, que a Comissão Mista não se propunha a apurar atos envolvendo o Presidente da República. O próprio título da Comissão está a indicar o contrário: "Comissão Parlamentar Mista de inquérito (...) destinada a apurar" fatos contidos nas denúncias do sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal" (p. 2/6). Ora, as denúncias do sr. Pedro Collor de Mello envolviam, desde o início, a suspeita de uma ligação de seu irmão, o Presidente Fernando Collor de Mello, com o indigitado Paulo César Farias. Assim, o constitucionalmente correto seria instaurar uma CPI específica na Câmara dos Deputados, pois se fossem verdadeiros os fatos aflorados pelo sr. Pedro Collor, e que seriam objeto de apuração, estariam

configurados crimes de responsabilidade do Presidente da República, a serem processados e julgados pelo Senado, cujos membros não teriam participado da fase inquisitorial.

76. Desta seqüência de anomalias não pode frutificar uma outra mais grave: - permitir que tomem parte no julgamento, como juízes, os ilustres senadores que se empenharam na investigação dos supostos crimes, membros que eram da Comissão Mista, havendo alguns deles integrado Sub Comissões que praticaram atos inerentes à atividade policial.

77. Com todo respeito, e à guisa de exemplo, como poderá integrar o corpo de julgadores, o eminentíssimo senador Eduardo Suplicy, que manteve contactos prévios e abrigou em sua casa, trazendo-a pessoalmente para depor na Comissão Mista, com o aval de seu nome, a testemunha Sandra Fernandes de Oliveira, cujo depoimento veio a ser até contraditado pela defesa como ilegal? E também, o douto senador José Paulo Bisol, cujo retrato, ao lado de deputados, os jornais estamparam no momento em que, na qualidade de membro da denominada Subcomissão Bancária, adentrava em agências de bancos, para realizar buscas e apreensões de legalidade duvidosa?

78. Em suma, mesmo se admitindo que os ilustres senadores, integrantes da Comissão Mista, pudessem, já no

Senado, participar da fase meramente instrutória, manifesta é a incompatibilidade para desempenharem o mister de julgadores, e proferirem uma decisão de mérito, análoga à de pronúncia, como é a prevista nos citados dispositivos do rito procedural (alínea "a", nº. 15).

79. Aliás, a natureza inquisitorial do trabalho da Comissão Mista, que lhe faz assemelhar-se à atividade policial, os próprios acusadores, em suas alegações finais, incumbiram-se de demonstrar:

"Não há contraditório perante à Câmara, tanto nos crimes políticos de "impeachment" como para julgamento nos crimes comuns. Os representantes do povo apenas admitem a acusação (art. 86 da Constituição). O contraditório vai verificar-se depois, no Senado e no Supremo Tribunal Federal. Nos inquéritos policiais, não há contraditório, e pode haver até a prisão preventiva do acusado (sic), antes da denúncia" (pgs. 1595/6).

80. Assim, com fundamento no princípio constitucional do devido processo legal, que implica a presença de um juiz imparcial, o que não se coaduna com o fato de o julgador haver, anteriormente, participado da produção de provas, colhidas na fase inquisitorial, sem a garantia do contraditório; e ainda, considerando o disposto no art. 252, II, do Código de Processo Penal, vimos arguir a incompatibilidade, para participar das decisões de plenário, pertinentes ao mérito da causa, dos seguintes ilustres senadores, que integraram, como titulares ou suplentes, a

Comissão Mista criada através do Regimento nº. 52/92-CN (pgs. 44/6):

Senadores:

- 01) Pedro Simon
- 02) Antonio Mariz
- 03) Amir Lando
- 04) Iram Saraiva
- 05) Odacir Soares
- 06) Raimundo Lira
- 07) Mário Covas
- 08) Valmir Campelo
- 09) Ney Maranhão
- 10) José Paulo Bisol
- 11) Flaviano Melo
- 12) Cid Sabóia de Carvalho
- 13) Wilson Martins
- 14) Eduardo Suplicy
- 15) Élcio Álvares
- 16) Dario Pereira
- 17) Jutahy Magalhães
- 18) Jonas Pinheiro
- 19) Nelson Wedekin
- 20) Saldanha Derzi
- 21) Esperidião Amin

81. A par da incompatibilidade, alguns outros eminentes senadores incorreram na eiva da suspeição, porque, mesmo antes de concluída a instrução e de apresentadas as alegações pela defesa, anteciparam seu julgamento sobre o mérito da causa, em sentido desfavorável ao denunciado.

82. Assim, os ilustres senadores Iram Saraiva e Ronan Tito, após a tomada dos depoimentos das testemunhas Cláudio Vieira e Najum Turner, perante essa Comissão Especial no dia 3 de novembro, prestaram declarações aos jornais, que os torna suspeitos para participar dos julgamentos de mérito. O Senador Iram asseverou que "o fato novo apresentado pela defesa e reafirmado por Vieira - o uso de saldo de campanha no pagamento das despesas pessoais de Collor - é apenas um engodo", tendo o Senador Ronan Tito acrescentado: "quanto mais versões e álibis eles criam, mais envolvem o Presidente Collor" ("Correio Braziliense", 4/11/92, p. 3). Este último, o Senador Ronan Tito, declarou também:

"O povo já fez o julgamento de Collor, e o Senado não vai contrariar essa vontade" ("Folha de São Paulo", 27/10/92).

83. Por sua vez o douto Senador José Paulo Bisol, em entrevista divulgada pelo "Correio Braziliense", de 9 de novembro de 1992, asseverou que "as contradições nos depoimentos das testemunhas de defesa do presidente afastado Fernando Collor já são suficientes para condená-lo". E, ao

"Jornal do Brasil", qualificou como "impressionantemente frágeis" as teses e argumentos da defesa (28/10/92).

84. Já o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, segundo noticiário da "Voz do Brasil" de 11 de novembro, declarou que as explicações dadas pelo Secretário de Imprensa de Collor "sobre a questão das ligações telefônicas, constituiram" uma mentira palaciana, uma afirmativa vã e cínica que procura confundir a opinião pública brasileira".

85. Por fim, os seguintes suplentes de senadores, que se encontram no exercício do mandato, substituindo os titulares, que ora ocupam as funções de Ministros de Estado, são igualmente suspeitos, em face de seu óbvio interesse no deslinde do processo:

- 01) Álvaro Teixeira
- 02) Bello Parga
- 03) Eva Blay
- 04) Juvêncio Dias
- 05) Luiz Alberto
- 06) Pedro Teixeira

86. Em relação ao ilustre Senador Divaldo Suruagy, inimigo notório e declarado do denunciado, a defesa está segura de que S. Exa. reconhecerá, espontaneamente sua suspeição para participar do julgamento.

87. Espera-se, pois, sejam reconhecidas a incompatibilidade em relação aos ilustres senadores constantes do item 80 da presente defesa, e a suspeição dos eminentes parlamentares apontados nos itens 82, 83, 84, 85 e 86.

MÉRITO

O SENADO, CORTE DE JUSTIÇA

88. Desponta, como primeira e mais relevante matéria a ser examinada, a referente aos parâmetros da atuação do Senado Federal, no julgamento de um processo de impeachment, em face da Constituição do Brasil.

89. Melhor do que qualquer outra fonte, o próprio texto do Regimento Interno do Senado lança sobre o tema a luz esclarecedora. No título X, ao tratar das Atribuições Privativas da Câmara Alta, está definido no Capítulo I:

"*Do Funcionamento como Órgão Judiciário*".

90. E o primeiro artigo do aludido Capítulo, cuida, exatamente, da competência para

"art. 377

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, (...).

91. Assim, os ilustres Senadores, ao elaborarem o regimento da Casa, foram os primeiros a proclamar a natureza judiciária da função do Senado, quando julga o Presidente da República por crime de responsabilidade.

92. Aliás, a maior evidência de que os crimes de responsabilidade estão sujeitos aos mesmos critérios de julgamento que os crimes comuns emerge da Constituição Federal.

93. Com efeito, na hipótese de cometer um crime de responsabilidade, como, por exemplo, não "prestar dentro de 30 dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade" (art. 13, 4, Lei nº. 1079/50), o Ministro de Estado será julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e não pelo Senado (art. 102, I, "c", da Constituição).

94. Diante disto, seria inimaginável que o julgamento de crimes de responsabilidade fosse político, como pretende a acusação, pois não se concebe viesse o Supremo Tribunal Federal a julgar politicamente um Ministro de Estado.

95. Daí se depreende que o crime de responsabilidade, seja cometido pelo Presidente da República, seja por Ministro de Estado; seja julgado pelo Senado, seja pelo Supremo Tribunal - haverá de ser apreciado com base nas normas que regem todo e qualquer julgamento criminal: - sem a prova plena da prática de um fato concretamente definido em lei como ilícito, a condenação constituirá uma violação dos direitos fundamentais do acusado.

96. Desta forma, embora seja um órgão de natureza política, o Senado, excepcionalmente, se investe da função judiciária, e se transforma num Tribunal, ao julgar os crimes de responsabilidade. Para ele ficou reservada a aplicação de uma pena que encerra consequências políticas, o que não significa que o julgamento deva se reger por parâmetros políticos.

97. Esta delegação ao Senado de uma função Judiciária remonta ao direito norte-americano, onde foi vigorosamente sustentada por Hamilton, no "Federalist" (capítulos 65 e 66), sob o fundamento de que só um órgão composto por representantes do povo podia julgar outro representante do povo. Recusou-se essa competência à Corte Suprema porque o "poder terrível com que o tribunal do impeachment fica necessariamente armado - o poder de restituir à honra ou de votar à infâmia os homens mais

conspícuos da Nação e que gozavam da confiança pública - não pode ser confiado a um pequeno número de juízes."

98. Entendeu-se, assim, que a tarefa só podia ser cometida ao Senado. E a razão fundamental, segundo Hamilton, foi a de que nenhum "outro corpo teria assaz confiança nas suas próprias forças para conservar ilibada A IMPARCIALIDADE NECESSÁRIA ENTRE O INDIVÍDUO ACUSADO E OS REPRESENTANTES DO Povo, SEUS ACUSADORES "(Apud, Prado Kelly, Impeachment, na Encyclopédia Saraiva de Direito, v. 42, pg. 246).

99. Prossegue o saudoso e eminente autor do texto do verbete, citando Hamilton:

"Repartindo esse poder formidável entre as duas secções do corpo legislativo - dando a uma o direito de acusar e à outra o de julgar - evita-se o inconveniente de que os mesmos homens sejam acusadores e juízes e acautela-se, ao mesmo tempo, O PERIGO DE VER EXCITAR PERSEGUICOES O ESPÍRITO DE FACÇÃO que pode reinar em uma ou outra câmara".

100. Lembra, também, a opinião de Story (pg. 249)

"Nossa opinião sobre esta grave matéria é que, com muita sabedoria, se investiu o Senado com essa jurisdição. Um sábio comentador disse também que, de todos os ramos do governo, era o Senado o que apresentava mais garantia para o exercício dessas elevadas funções judiciais. Como os acusadores, os senadores são também representantes do povo; porém o são em grau mais distante e por um mandato de mais larga duração. São, pois, mais independentes do povo, e, como os elegeram, sabendo que eles poderão ser chamados a preencher essas altas funções, seus mandantes têm neles a confiança

de que desempenharão com sinceridade e fielmente um dever tão solene. Não podendo jamais ser acusadores, NÃO DEVEM DEIXAR-SE LEVAR, PELAS ANIMOSIDADES DE PARTIDO, ÀS PREVENÇÕES CONTRA OS INDIVÍDUOS: motivos que, apenas, podem às vezes ditar o ato de acusação de parte dos representantes. Os senadores habituados a encarar o conjunto das grandes relações políticas do país, são, por isso mesmo, os mais aptos para pronunciar-se sobre as acusações que pertinem às transações com o exterior ou aos interesses políticos do interior. E, ainda quando não possamos dizer que o Senado forme, como a Câmara dos Lordes na Inglaterra, um corpo inteiramente isolado da influência das paixões do povo e ainda separado de seus interesses, NÃO VEMOS NENHUMA OUTRA FRAÇÃO DE GOVERNO QUE APRESENTE MAIS GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA".

101. No julgamento do recurso em Mandado de Segurança nº. 4928, o saudoso e eminente Ministro Villas Boas, embora admitindo que o processo do impeachment é de índole política, rejeitou a constituição de um tribunal misto de deputados e desembargadores, constituído ex post facto para julgar um Governador de Estado, afirmando (RDA, v. 52, pg. 283):

*"Mas o Senado, constituído em Alta Corte de Justiça, é somente uma jurisdição e tem, tão-somente, poderes de uma jurisdição Em uma palavra: OS PRINCÍPIOS MORAIS DO DIREITO REPRESSIVO, TAIS COMO O DA LEGALIDADE DOS DELITOS E DAS PENAS, LIMITAM E CONTÊM OS PODERES DO SENADO, QUE NÃO É MAIS UM CORPO POLÍTICO, MAS UM CORPO JUDICIÁRIO" (Garraud, *Traité Théorique et Pratique d'Instruction Criminelle et de Procedure Pénale*, vol. II, págs. 367 a 369).*

102. E cita, também Willoughby, outro defensor da natureza política do impeachment:

"O Senado, quando aprecia o impeachment, não atua como órgão legislativo, mas como ÓRGÃO JUDICIAL. Isto é importante. Atuando como uma Corte O SENADO ESTÁ OBRIGADO MORALMENTE A SEGUIR, TANTO QUANTO POSSÍVEL, OS MÉTODOS JUDICIAIS DE DECISÃO."

"The Senate, when trying "impeachment", sits not as legislative but as judicial body. This is important, since, sitting as a court, the Senate, is under at least a moral obligation to follow, as near as may be judicial modes of procedure (On The Const. of United States, 3^a ed., III, pág. 1.450).

103. Ao vestir a toga do magistrado os ilustres senadores se investem daquele "poder terrível" de que falava Hamilton, mas assumem, também, as responsabilidades daí decorrentes, a mais importante das quais é a de garantir ao acusado um processo justo. A Constituição assegura a todos o "due process of law" e processo justo é a tradução que melhor exprime o conteúdo ético dessa garantia.

104. A jurisprudência americana, herdeira das tradições inglesas que desenvolveram a fórmula inscrita na Magna Carta, "per legem terrae", está consolidada, no sentido de reconhecer que um processo justo não se reduz à obediência à liturgia tradicional, mas deve assegurar o respeito à substância do processo, isto é, deve oferecer garantias concretas de justiça.

105. Ora, entre essas garantias concretas de justiça avulta a da imparcialidade do juiz. "The right to a trial before an impartial judge is an unquestioned part of our concept of due process of law" (Disqualification of judges for Bias in the Federal Courts, Harvard Law Review, 79 (1966), pg. 1435).

106. Veja-se como o mais copioso repositório de julgados dos tribunais americanos, o Corpus Juris Secundum, enuncia a súmula da jurisprudência vitoriosa naquele país (16, C.J.S. § 622, pg. 1265/1269):

"O direito a uma audiência justa e adequada na qual ao invíduo se assegure a possibilidade de defender seus interesses perante UMA CORTE IMPARCIAL É ESSENCIAL PARA O DEVIDO PROCESSO LEGAL."

.....
"Enquanto procedimentos flexíveis revelam-se imprescindíveis para proceder a uma audiência nos termos referidos pelo princípio do devido processo legal, O JULGAMENTO DEVE SER JUSTO PERANTE UM TRIBUNAL IMPARCIAL."

.....
"The right to a fair and adequate hearing in which one has the right to defend his interests BEFORE AN IMPARTIAL COURT IS ESSENTIAL TO DUE PROCESS OF LAW."

.....
"while no fixed procedure is requisite to make a hearing conform to the requirements of due process ... the trial must be a FAIR ONE BEFORE AN IMPARTIAL TRIBUNAL ..."

107. Esta imparcialidade, insita a todo Tribunal, que não se harmoniza com a perpetração de um julgamento

político, espera-se que venha a iluminar a decisão desse augustó Senado, desde o momento de decidir sobre a procedência ou a improcedência da acusação (alínea a, 15 do rito procedural).

CRIMES DE RESPONSABILIDADES: EQUÍVOCOS E DISTORÇÕES

108. Em perversa deturpação do enunciado pela defesa, os acusadores a ela atribuiram a tese "de que a prática de crime comum é pressuposto indispensável do impeachment do Presidente da República" (DCN, II, 11/11/92, P. 1602).

109. Jamais os defensores do denunciado fizeram tal assertiva abstrusa. Na verdade, sustentaram, e sustentam, que o "ordenamento adotado na Constituição brasileira somente admite a destituição do Chefe do Estado em caso da prática de crime (DE RESPONSABILIDADE OU COMUM)" (DCN, II, 27/10, p. 889.). E, acentuaram a diferença entre este sistema e o adotado, por exemplo, no direito inglês, que permite a deposição pela responsabilidade meramente política.

110. Para tanto, a defesa seguiu o roteiro traçado por Jimenez de Asúa, cujo pensamento respeitou com fidelidade, ao contrário dos acusadores, que distorceram o texto do penalista espanhol.

111. Assim, na realidade, como sublinhou a defesa, Asúa arrola três critérios de responsabilidade do Presidente da República: "a) Responsabilidad política; b) Responsabilidad por infracción delictiva de sus obligaciones constitucionales; c) responsabilidad criminal por delitos comunes" (p. 1321 do "Tratado", cit.)

112. Em seu arrazoado, os acusadores fizeram uma miscelânea, talvez involuntária, entre a responsabilidade política e a responsabilidade "por infracción delictiva" das "obligaciones constitucionales". A primeira, a responsabilidade política, inadmitida na Constituição brasileira, não depende da prática quer de crime de responsabilidade ("infracción delictiva de las obligaciones constitucionales"), quer de crime comum.

113. Assim, ao revés do que aludem os libelistas, há nítida diferença, entre os ordenamentos que se satisfazem com a singela responsabilidade política para destituir o Chefe do Estado, e os que exigem, como o nosso, a prática de um crime concreto, de responsabilidade ou comum.

114. Por fim, ainda sobre o estudo de Asúa, a razão, mais uma vez está com a defesa, quando traça a distinção entre a Constituição argentina e a Carta brasileira, eis que aquela prevê o impeachment em três hipóteses: "mal desempeño"

(responsabilidad puramente política), ou "por delito en el ejercicio de sus funciones" (crimes de responsabilidad) ou "por crímenes comunes" (pgs. 1323/4); enquanto que, entre nós, é repudiada a primeira classe de responsabilidade (a puramente política), reconhecendo-se apenas as duas últimas, baseadas num "sistema de enumeración de crímenes políticos", que remete "a una ley especial la definición de los delitos" (p. 1326).

115. Na tentativa de neutralizar a técnica goebeliana dos acusadores, de insistir ad nauseam na enunciação da tese falaciosa de que o julgamento referente à destituição do Presidente da República é puramente político, repita-se e repita-se: - o sistema constitucional brasileiro somente admite o impeachment quando estiver configurada a prática concreta de um crime de responsabilidade, que poderá se consubstanciar no cometimento de um crime comum, no exercício das funções presidenciais.

OUTROS ENGANOS

116. A análise das razões finais da acusação provoca a penosa impressão de que as alegações da defesa foram lidas "à vol d'oiseau".

117. Como se disse, a defesa não afirmou que a prática de crime comum é pressuposto indispensável do impedimento do Presidente da República. Sustentou, apenas, serem inaplicáveis ao Brasil os precedentes ingleses e americanos, que decretaram o impeachment de funcionários e juízes com base na "common law" parlamentar.

118. Sendo assim, só há uma maneira de não sacrificar, por manifesta inconstitucionalidade, o art. 9º., inciso VII da lei nº. 1.079: é referir o procedimento "incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo" a um crime comum. Fora daí, a imprecisão desses conceitos levaria à condenação do dispositivo por violação inconstitucional da regra da certeza, que resulta necessariamente da tipicidade penal.

119. O que significa realmente proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo? Dançar rock and roll ofende o decoro ou a dignidade do cargo? Deixar-se o Presidente surpreender e fotografar no ato de fazer a barba incide na mesma censura? Já houve época em que ensaiaram pedir o impeachment do Presidente Juscelino por esse grotesco motivo.

120. Observe-se que o funcionário público comum pode ser demitido por falta de decoro. O art. 207 do Estatuto,

efetivamente, autoriza a punição quando a ele for imputada conduta publicamente escandalosa e incontinente ou prática de jogos proibidos, bem como de beber habitual e imoderadamente (art. 207, III). O Estatuto, como se vê, TIPIFICA OS ATOS QUE CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

121. A lei 1.079, porém, é vaga e imprecisa. Não esclarece absolutamente qual tipo de procedimento deva ser considerado incompatível com a dignidade, o decoro e a honra do cargo, o que significa ter o mais humilde dos funcionários maior proteção contra a perda do cargo que o Presidente da República, exatamente o mais graduado servidor público.

122. É importante assinalar, ainda, que, nos termos do art. 85, IV, da Constituição, a responsabilidade do Presidente da República, seja por crimes de responsabilidade seja por crimes comuns, se limita aos atos praticados no exercício de suas funções, de modo que seria muito duvidoso pudesse ele, ser destituído pela prática da poligamia, exemplo infeliz lembrado pela acusação, A NÃO SER QUE A LEI EXPRESSAMENTE CONDENASSE ESSE COMPORTAMENTO COMO CRIME.

123. Muitos Presidentes, não na Arábia Saudita invocada pelos acusadores, mas no mundo ocidental, mantiveram ligações amorosas tumultadas, com notórias aventuras, e nem

por isso foram alvo de tentativas de destituição, fundadas na falta de decoro.

124. Não há, por outro lado, nenhum impedimento constitucional a que determinados atos possam compor figuras de crimes comuns e de responsabilidade ao mesmo tempo. A lei 1.079 capitula como crimes de responsabilidade diversas infrações que constituem, também, crimes comuns. O Estatuto dos Funcionários, também. O problema nesses casos é definir a jurisdição competente para aplicação das penas que podem ser cumuladas.

125. Não há, portanto, qualquer heresia em defender a especificação de um crime de responsabilidade tomando como referência a lei penal. A acusação refutou um argumento não formulado. Ignoratio elenchi.

HISTÓRIA MAL CONTADA

126. Vejamos, agora, quem deturpa a verdade histórica e cria versões tendenciosas.

127. É verdade, como afirma a acusação, que na convenção de Filadelfia, o Coronel Mason censurou o projeto

que fundava o impeachment apenas na hipótese de traição (*treason*) e suborno (*bribery*). Propôs que se lhes acrescentasse "má administração" (*maladministration*).

128. Madison e Morris se insurgiram contra a proposta porque a indeterminação da expressão "má administração" sujeitaria o Presidente da República ao arbítrio do Congresso. E foi Madison (e, não, Mason, como alude a acusação) quem sugeriu o aditamento de "high crimes and misdemeanors". O adjetivo "high" foi anteposto para qualificar tanto "crimes" como "misdemeanors", isto é, para acentuar que somente GRAVES INFRAÇÕES (PENAIS, como se demonstrará) poderiam justificar o impeachment. Veja-se a respeito o recente e admirável estudo de Irving Brant "Impeachment, Trials and Errors", New York, 1974, pg. 18:

"Mason propôs acrescentar, após "suborno", a expressão "má-administração". Elbridge Gerry apoiou a proposta. Madison objetou - "um termo tão vago", afirmou ele, equivalerá a outorgar ao Senado uma faculdade ilimitada. Mason desistiu de seu intento. Ele retirou "má-administração" e Madison substituiu a expressão por "outros graves crimes e delitos contra o estado".

"Mason moved to add, after "bribery", the words "or maladministration." Elbridge Gerry seconded him. Madison objected. "so vague a term," he said, "will be equivalent to a tenure during the pleasure of the senate." Mason gave up his attempt. He withdrew "maladministration," MADISON RECORDED, AND SUBSTITUTED "OTHER HIGH CRIMES AND MISDEMEANORS against the state.""

129. E, em seguida, extraindo do episódio a consequência que dele deriva necessariamente:

"Aqui está a prova conclusiva de que a expressão "graves crimes e delitos" (*high crimes and misdemeanors*) não era sinônimo de "má administração". O impeachment assentava-se em crimes graves".

"Here is conclusive proof that the term "high crimes and misdemeanors" WAS NOT MEANT TO BE SYNONYMOUS WITH "MALADMINISTRATION." IMPEACHMENT WAS TO BE GROUNDED ON HIGH CRIMINALITY."

130. Sobre o sentido do qualificativo "high", observa o autor (pg. 19):

Que significa a palavra "grave" (high), que antecede a expressão "crimes"? Significa "graves crimes e graves delitos" ou "graves crimes e qualquer sorte de delitos? Se aplicável a última alternativa, pode um Juiz da Suprema Corte ter o seu impedimento decretado por deixar de pagar o estacionamento?

"What about the word "high," prefixed to "crimes" but not to "misdemeanors"? Does it mean "high crimes and high misdemeanors," our does it mean "high crimes and any sort of misdemeanors"? If the latter, a justice of the Supreme Court can be impeached and removed from office for foreiting bail on an automobile parking ticket."?

131. A leitura da obra de Brant impõe uma revisão de conceitos e desfaz o equívoco generalizado que consiste em sustentar que o Congresso americano apoiou cegamente a doutrina, aliás, defendida por ilustres constitucionalistas, de que a expressão "high crimes and misdemeanors" conferia ao

Senado o poder incontrastável de alijar o Presidente da República do seu cargo, independentemente da prática de um crime definido por uma lei anterior ao ato impugnado.

132. Cabe destacar, da experiência americana, os casos mais relevantes de impeachment, relatados pelo autor citado.

O CASO JOHNSON

133. Ao contrário do que diz a acusação, no julgamento do Presidente Andrew Johnson, não se definiu o sentido dos termos "high crimes and misdemeanors". É preciso não esquecer, em primeiro lugar, que o Presidente Johnson FOI ABSOLVIDO, pela escassa maioria de um voto, é verdade, mas maioria de um voto é maioria também, e é muitas vezes decisiva para definir o destino de uma pessoa.

134. A acusação cita as palavras do deputado John Bingham, um dos "managers" do impeachment, isto é, integrante do grupo de deputados que funcionavam como promotores. MAS NÃO FOI ESSE O TEMA DEBATIDO, nem foi Bingham, segundo Irving Brant, quem pronunciou as palavras mencionadas.

135. A denúncia contra o Presidente Johnson, como se sabe, reduzia-se ao fato de ele haver demitido o Secretário da Guerra, Edwin Stanton, infringindo uma lei elaborada ad hoc, para impedir sua exoneração sem o consentimento do Senado.

136. A defesa sustentou a inconstitucionalidade desse diploma, porque o poder de demitir do Presidente da República só poderia ser limitado pela própria Constituição. Logo, o seu descumprimento não poderia caracterizar crime ou grave desvio de conduta. Foi o deputado, general Butler, também, "manager", quem, replicando, resumiu a fundamentação da acusação nesses termos (Brant, ob. cit. pg. 144):

Nós definimos um crime grave ou delito sujeito ao impeachment como um ato que, em sua natureza, e em suas consequências, subverte alguns princípios fundamentais ou essenciais de governo ou que se revele altamente prejudicial interesse público, e isto pode consistir numa violação da Constituição, da lei, de um juramento funcional ou de um dever, por um ato praticado ou omitido; ou, sem violação da lei positiva, no caso de abuso de poder discricionário com motivação ou propósito espúrios".

"We define therefore an impeachable high crime or misdemeanor to be one in its nature or consequences subversive of some fundamental or essential principle of government or highly prejudicial to the public interest, and this may consist of a violation of the constitution, of law, of an official oath, or of duty, by an act committed or omitted, or, without violating a positive law, by the abuse of discretionary powers from improper motives, or for any improper purpose."

137. Bingham acrescentou que o Senado "era uma lei por si mesmo", ou seja, "that its jurisdiction was without bonds, that it may impeach for any cause and there is no appeal from its judgement" (I. Brant, ob. cit. pg. 147)

138. A defesa explorou essa infeliz proposição mostrando que se pretendia expedir contra o Presidente um "bill of attainder", isto é um ato legislativo que inflige uma pena sem processo judicial e o debate se concentrou neste tema. O julgamento concluiu pela absolvição e Brant recorda a opinião, manifestada por escrito, do senador Lyman Trumbull, antes da votação (ob. cit. pg. 153):

"Tendo em vista as consequências que possivelmente poderão advir desse julgamento, se ele resultar em condenação com base nas acusações e provas insuficientes, eu temo pelo futuro de meu país."

"In view of the consequences likely to follow from this day's proceedings, should they result in conviction on what my judgment tells me are insufficient charges and proofs, I tremble for the future of my country."

139. A obra que vimos seguindo, realmente digna da atenção dos ilustres julgadores, mostra que de todos os casos de impeachment apreciados pelo Congresso, só resultou a condenação de quatro juízes federais, dois deles por venalidade comprovada (Archbald e Ritter), um por traição (Humphreys, que aderiu à Confederação) e o último, Pickering,

primeiro, aliás, na ordem cronológica, por incontinência pública e embriaguez habitual.

140. Este último caso é doloroso, porque o juiz, que tinha conduta exemplar, até ser atacado de doença mental, estava completamente fora do seu juízo, não tendo podido sequer apresentar-se ou constituir advogados para defendê-lo. Câmara e Senado, no entanto, foram implacáveis. O processo de impeachment, aqui, era um ensaio de Thomas Jefferson para atingir nada mais nada menos que a Corte Suprema federalista nomeada, na sua maior parte, por Adams, e que defendia o controle da constitucionalidade das leis pelo judiciário. O alvo principal era o próprio John Marshall!

141. O Presidente Jefferson, como muitos homens públicos dotados de talento e energia, era liberal na oposição e violento no poder. Pouco tempo antes dessa cruzada autoritária, ele próprio havia escrito a Madison, censurando a tentativa de impeachment do senador William Blount (Brant. ob. cit. pg. 30):

"Eu vejo no procedimento do impeachment a mais formidável das armas concebida para favorecer a facção dominante. Seria o meio mais efetivo de afastar qualquer um que ela considerasse perigoso. A história mostra que o impeachment tem sido, na Inglaterra, mais um instrumento de paixão do que de justiça."

"I see nothing in the mode of plroceding by impeachmenl but the most formidable weapon for the purpose of dominant faction that ever was contrived. It would be the most effectual one of getting rid of any man

whom they may consider as dangerous to their views, and ... history shows that in England impeachment has been an engine more of passion than of justice."

O CASO CHASE

142. Contraditoriamente, renegando tão peremptória condenação do instituto, Jefferson, já no poder estimulou o processo de destituição do Justice Samuel Chase, contra quem pesavam sérias acusações de exercício arbitrário e faccioso da judicatura.

143. O "manager" Early assim resumiu as bases da acusação (Brant, ob. cit. pg. 65):

"Ele está sendo acusado de violar a carta sagrada de nossas liberdades de descumprir os mais sagrados deveres sociais. Ele está sendo acusado de ter conspurcado as altas funções judicantes com o propósito de oprimir direitos individuais e de macular a toga mediante uma atuação marcada pelo espírito político- partidário."

"He stands charged with violating the sacred charter of our liberties, and with setting at naught the most holy obligations of society. He stands charged with perverting the high judicial functions of his office for the purposes of individual oppression, and of staining the pure eminence of justice by political party spirit."

144. E concluiu, quase nos mesmos termos usados por Butler, sessenta anos depois, no libelo contra o Presidente Johnson (ob. e loc. cit.):

"Assim, de acordo com a Constituição, o impeachment deve ser considerado como uma espécie de investigação sobre a conduta de um funcionário, meramente no que concerne sua função, a maneira como ele desempenha os seus deveres e os efeitos que sua conduta pode ter na sociedade. Ele corresponde mais, em sua natureza, a uma investigação civil do que a uma persecução criminal."

"Impeachment, therefore, according to the meaning of the constitution, may fairly be considered a kind of inquest into the conduct of an officer, merely as it regards his office; the manner in which he performs the duties thereof; and the effects that his conduct therein may have on society. It is more in the nature of a civil investigation than of a criminal prosecution."

145. O advogado de defesa, Joseph Hopkinson sustentou que só uma "indictable offense" poderia autorizar o impeachment (Brant, ob. cit. pg. 67):

"Eu sustento que nenhum juiz pode ter o seu impeachment decretado com base em ato ou ofensa que não se mostre adequado à sua responsabilização criminal. Deve ser um ato que, segundo a lei, enseje a instauração de processo-crime."

"I offer it as a position I shall rely upon in my argument, that no judge can be impeached and removed from office for any act or offense for which he could not be indicted. It must be by law an indictable offense."

146.

E acrescentou (ob. e loc. cit.):

"Eu reafirmo que o mais importante e indispensável princípio é o de que ninguém pode ser acusado criminalmente, ninguém pode ser condenado, senão por violação de leis conhecidas, as quais está obrigado a observar. Nada é mais necessário para a justiça e segurança do que o fato de a Lei Penal ser precisa e conhecida e permita que o juiz, tal como o cidadão, conheça precisamente o caminho que deve trilhar e o que ele pode ou não pode fazer."

"I maintain as a most important and indispensable principle, that no man should be criminally accused, no man can be criminally condemned, but for the violation of some known law by which he was bound to govern himself. Nothing is so necessary to justice and to safety as that the criminal code should be certain and known. Let the judge, as well as the citizen, precisely know the path he has to walk in, and what he may or may not do."

147.

Em seguida traça um paralelo entre a situação do juiz e a do cidadão comum. A argumentação impressionante, vale, evidentemente, para o Presidente da República (ob. cit. pg. 68):

"Será possível, indagava Hopkinson que o cidadão privado seja protegido contra toda sorte de malícia ou capricho por parte de qualquer homem ou instituição e somente possa ser preso no caso de violação de lei previamente promulgada e conhecida, enquanto o juiz, ao contrário, fique exposto à punição sem qualquer conhecimento da ofensa perpetrada e a injuricidade ou ilegitimidade de sua conduta dependa não da existência de leis prévias, mas da opinião de um conselho formado quatro ou cinco anos após a suposta transgressão?"

Ele mesmo respondia:

A Constituição, Senhores, não pretendeu deixar o Judiciário prostrado aos pés da Câmara dos Deputados como escravo de sua vontade, vítima de seus caprichos. O Judiciário deve ser protegido contra preconceitos e opiniões contraditórias ou ele não é digno de qualquer consideração."

"Can it be, asked Hopkinson, that the private citizen is protected from the malice or caprice of any amn or body of men, and can be brought into legal jeopardy only by the violation of laws before made known to him; "while the judge, on the contrary, "is to be exposed to punishment without knownig his offense, and the criminality or innocence of his conduct is to depend not upon the laws existing at the time, but upon the opinions of a body of men to be collected four or five years after the transaction?"

He answered:

"The constitution, sir, never intended to lay the judiciary thus prostrate at the feet of the House of Representatives, the slaves of their will, the victims of their caprice. The judiciary must be protected from prejudice and varying opinions, or it is not worth a farthing."

148. Essas palavras candentes aplicam-se como luva ao caso. O Presidente da República não pode ter situação inferior à de um contínuo da mais insignificante repartição pública. Este não pode ser demitido sem enquadramento dos seus atos numa das modalidades de ilícito funcional precisamente definido pelo Estatuto. Nenhum cidadão comum pode ser condenado a não ser nas mesmas condições. Mas o Presidente da República poderia ser removido do cargo, por uma ofensa à "dignidade, ao decoro ou à honra" do seu cargo, não definidas em qualquer lei, ou seja o Presidente da

República ficaria efetivamente submetido à discrição da maioria do Senado que lhe fosse politicamente hostil. Mais precisamente, o Presidente da República seria o mais desprotegido dos cidadãos, porque o único exposto a um "bill of attainder".

149. Voltando ao caso do Justice Chase, seus outros defensores reiteraram a argumentação desenvolvida por Hopkinson. Luther Martin ocupou a tribuna para interpelar os acusadores (Brant, ob. cit. pg. 69):

"Que significa a palavra "crime"? Trata-se da violação de determinadas leis que torna a pessoa que as infringiu passível de punição. Não pode haver crime sem violação de lei. Que significa delito (misdemeanor)? Citou a nova edição do "Jacob's Law Dictionary": "delito, um crime que compreende todas as ofensas passíveis de serem submetidas ao juízo criminal que não se enquadrem como felonias, tal como o perjúrio, a calúnia, a conspiração, o assalto."

"What is the true meaning of the word 'crime'? it is the breach of some law which renders the person who violates it liable to punishment. There can be no crime committed where no such law is violated." What was the meaning of "misdemeanor"? He quoted the new edition of Jacob's law dictionary: segue aqui "misdemesnor, or misdemeanor; a crime ... [that] comprehends all indictable offenses that do not amount to felony, as perjury, libels, conspiracies, assaults, etc."

150. E, como Hopkinson, pôs em relevo as consequências nocivas de um precedente como o que se queria firmar (ob. cit. pg. 70):

"Que aconteceria, indagava Martin, se se pudesse admitir que a Câmara dos Deputados teria o direito de decretar o impeachment em razão de atos não contrários à lei e que, por causa deles, o Senado poderia condenar e o funcionário devesse ser removido? Se se admitir isto, disse ele, "então deixa-se todos os juízes e todos os outros funcionários à mercê da vontade do partido dominante. Serão colocados numa situação tão infeliz quanto a que atingiu o povo da Inglaterra durante a guerra das duas rosas, quando prevalecia a doutrina da "traição construtiva" ("constructive treason"). Eles serão os instrumentos ou as vítimas do partido vitorioso."

"What would happen, Martin asked, if it were admitted that the House of Representatives has a right to impeach for acts which are not contrary to law, and that for such acts the senate may convict and the officer may be removed? Admit that, he said, and "you leave your judges, and all your other officers, at the mercy of the prevailing party. You will place them much in the unhappy situation as were the people of England during the contest between the white and red roses, while the doctrine of constructives reasons prevailed. They must be the tolls or the victims of the victorious party."

151. O terceiro defensor, Robert Harper, ponderou com propriedade, em palavras que devem ser objeto de reflexão agora (Brant, ob. cit. pg. 72):

"Tudo nos leva a assegurar que estamos diante de uma Corte de Justiça. Tudo que nós estamos fazendo durante essas três semanas sugere-nos que se trata aqui não de um simples inquérito sobre a adequação de determinado funcionário para o cargo a que foi guindado. Cuida-se, efetivamente, do julgamento de um caso de índole criminal com base em princípios legais."

"Everything by which we are surrounded informs us that we are in a court of law. Everything that we have been three weeks employed in

doing reminds us that we are engaged not in a mere inquiry into the fitness of an officer for the place which he holds, but in the trial of a criminal case on legal principles."

152. E concluiu, com sóbria eloquência (ob. cit. pg. 75):

"Com toda a clareza com que esses princípios podem ser encarados, tem-se uma estável doutrina constitucional. Como baluarte da segurança pessoal e da independência do Judiciário, ficará assente, eu espero, que o impeachment não se confunde com simples inquérito, de natureza administrativa, sobre a qualificação de um funcionário para o exercício de seu cargo ou sobre a existência de razões de conveniência ou de oportunidade para a sua demissão. Tem-se aqui, isto sim, uma persecução criminal para a qual se exige a prova de uma dolosa violação de norma penal conhecida."

"In every light, therefore, in which this great principle can be viewed, whether as a well-established doctrine of the constitution; as the bulwark of personal safety and judicial independence ... It will, I trust, be established so as never hereafter to be brought into question, that an impeachment is not a mere inquiry, in the nature of an inquest of office, whether an officer be qualified for his place, or whether some reason of policy or expediency may not demand his removal, but a criminal prosecution for the support of which the proof of a willful violation of a known law of the land is known to be indispensably required."

153. O impeachment foi recusado por expressiva maioria. O Senado, inequivocamente, rejeitou a tese da aplicação, nos EE.UU., dos precedentes ingleses e recusou-se a aceitar a teoria de que o impeachment é um processo meramente político. Ao contrário, decidiu que "high crimes and misdemeanors" são "indictable offenses" ou "willful

violations of the oath of office". É preciso esclarecer que, nos EE.UU., a violação do juramento de bem cumprir os deveres do cargo é considerado "high misdemeanor", na linha da tradição religiosa dos "founding fathers" que pune a mentira, o perjúrio, como a mais grave das ofensas.

O CASO DOUGLAS

154. O largo debate travado no processo de Samuel Chase teve influência num também célebre, pela importância do acusado, caso de impeachment.

155. A vítima foi o Justice William Douglas, famoso pela sua fidelidade à corrente liberal com que sempre contou a Corte Suprema, bem como pela combatividade e veemência com que sustentava seus pontos de vista. Famoso, também, pela sua agitada vida sentimental, que registrava nada menos de três divórcios e quatro casamentos.

156. O então deputado Gerald Ford pediu fosse aberto um inquérito para investigar sua vida particular, referindo denúncias trazidas ao seu conhecimento de que Douglas recebia honorários por serviços de consultoria e salários pelo exercício de funções administrativas na Fundação Albert Parvin.

157. É famoso, também, o discurso com que Gerald Ford pediu a abertura do inquérito e subsequente instauração do processo, quando definiu o impeachment como uma decisão discricionária da Câmara, na mesma linha de raciocínio seguida por Butler e Bingham no processo contra Andrew Johnson (I. Brant, ob. cit. pg. 178):

"Que significa uma ofensa passível de impeachment? A única resposta honesta parece ser aquela que considera como ofensa passível de impeachment toda aquela que a Câmara dos Deputados, por maioria, considere como tal em um dado momento de sua história. A condenação resulta de qualquer ofensa ou ofensas que forem consideradas suficientemente sérias por dois terços da outra Casa para afastar definitivamente o acusado do seu cargo."

"What, then, is an impeachment offense? The only honest answer is that an impeachable offense is whatever a majority of the house of representatives considers it to be at a given moment in history; conviction results from whatever offense or offenses two-thirds of the other body considers to be sufficiently serious to require the removal of the accused from office."

158. O Comitê Judiciário da Câmara dedicou CINCO MESES (!) ao estudo do caso, após o que opinou pelo arquivamento do inquérito num parecer de mais de novecentas páginas. Em sete delas, tratou do conceito e pressupostos do impeachment. O Comitê chefiado pelo Deputado Emanuel Celler aceitou em princípio a teoria de Ford de que o impeachment pode ser autorizado por "serious dereliction of public duty" porque também seria uma "indictable offense", mas rejeitou-a

no caso concreto, porque a acusação associava a negligência no cumprimento do dever a atos praticados e atitudes tomadas fora do exercício das funções (Brant, ob. cit., pg. 180):

"O Subcomitê apresentou dois conceitos de impeachment, que podem ser denominados "conceito de Celler" e "conceito de Ford". Comparando-os, o Subcomitê considerou-os iguais com relação ao exercício de funções judiciais. Nas duas hipóteses relacionadas com atividade oficial, os juízes poderiam ser impedidos em razão de:

1. "conduta criminosa";
2. "grave falta contra os deveres funcionais".

A grande diferença situa-se na "conduta não vinculada com os deveres e responsabilidades da função judicial". Nesse, o "conceito de Celler" somente admite o afastamento na hipótese de conduta criminosa. O conceito de Ford contempla tanto a conduta criminosa, quanto grave falta contra os deveres funcionais."

"The subcommittee presented two concepts of impeachment, which may be called the Celler concept and the Ford concept. Comparing them, the subcommittee found them alike in relation to behavior connected with judicial office or exercise of judicial power. Under both concepts relating to official actions, judges could be impeached for:

1. "Criminal conduct."
2. "Serious dereliction from public duty."

The great difference lay in "behavior not connected with the duties and responsibilities of the judicial office." Here, the subcommittee concluded, Celler's concept sanctioned removal only for criminal conduct. Ford's concept permitted removal either for criminal conduct or "serious dereliction from public duty."

159. Eis o comentário de Brant sobre a fundamentação do parecer (pg. 181):

"A distinção entre atividades judiciais e não-judiciais é logicamente séria. Grave negligência (e, por isso, proposital) no cumprimento de deveres funcionais, em relação aos deveres e responsabilidades funcionais, seria a violação do juramento de bem servir - uma ofensa de índole criminal e de prova fácil, apesar de não constituir a base para a persecução criminal. Mas, o que significa "grave negligência no desempenho de deveres funcionais" sem vinculação com o exercício da função tal como apresentado no conceito desenvolvido por Ford? É alguma coisa que pode surgir, que pode ser imaginado ou suscetível de falsa acusação ou é algo que conflita com a idéia prevalente de decoro. Um juiz poderia ser impedido por raspar a cabeça ou deixar de cortar o cabelo - ou, como afirmado pelo Senador Hiram Johnson em sua amarga manifestação dissidente, no "Ritter Case", poderia ter o impeachment decretado por tomar um trago antes do jantar nos tempos da lei seca."

"The distinction between judicial and nonjudicial activities is logical. Serious (therefore deliberate) dereliction from public duty, in relation to the duties and responsibilities of office, would be a violation of the oath of office — a criminal offense and easily provable, though not a basis for prosecution in the courts. But what is "serious dereliction from public duty" unconnected with office, as presented in Ford's concept? It is anything that can be conjured up, imagined, or falsely charged, or anything that conflicts with prevailing ideas of decorum. A justice could be impeached for shaving his scalp or not cutting his hair — or, as Senator Hiram Johnson said in his bitter dissent in the Ritter case, for "sipping a cocktail before dinner" in prohibition days."

160. Concorda com esse ponto de vista a autora de um alentado estudo sobre o impeachment nos EE.UU., Profa.

Lorenza Carlassare, publicado na Revista Trimestrale di Diritto Pubblico, abril-junho de 1970, pag. 522:

"Ma quello che sembra veramente eccessivo è il ritenere che qualunque azione che renda scandalosa la vita privata di un funzionario — anche se non costituisca un reato e non abbia nessuna incidenza sulla sua idoneità allo svolgimento della funzione, possa costituire la base per un impeachment.

Con ciò allora la nozione degli addebiti contestabili verrebbe allargata a dismisura, e si renderebbe possibile la invasione della vita privata di un soggetto anche qualora non abbia commesso alcun reato, ma tenga una cattiva condotta (privata). Ma, come andrebbe valutata l'entità di questa cattiva condotta, se non vi è alcuna entità normativa cui commisurarla, non rientrando in alcuna delle ipotesi ciminose conosciute?

Se si può anche concedere che, per quanto concerne l'esercizio della funzione pubblica a lui affidata un officer possa venir accusato anche per azioni che costituendo un abuso del potere o un distorto od oppressivo esercizio del medesimo, non rientrino tuttavia nella sfera degli indictable crimes, non è pensabile che possa venir usato dell'impeachment per colpire azioni riguardanti esclusivamente la vita privata di un soggetto qualora non si qualifichino come reati di natura grave."

161. No caso presente, a acusação NÃO CONSEGUIU APONTAR QUALQUER ATO FUNCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA de favorecimento a Paulo César Farias. Na desesperada tentativa de arranjar um pretexto, indica-se a demissão do Dr. Luiz Otávio da Motta Veiga da presidência da Petrobrás como exemplo de apoio a uma pretensão indevida daquele senhor.

162. Ora, o Dr. Luiz Otávio da Motta Veiga NÃO FOI DEMITIDO, PEDIU DEMISSÃO. O negócio proposto, por outro lado, ainda que se considere indevida a mediação de Paulo César, não era ilícito ou lesivo para a Petrobrás. Tanto assim, que foi concluído com a Shell.

163. As razões aludem, em tom de folhetim de Michel Zevaco, a sinistros conciliábulos realizados na Casa da Dinda, altas horas da noite, para tramar o saque do País, com referência, inclusive ao Dr. Pedro Paulo Leoni Ramos, INOCENTADO DAS LEVIANAS ACUSAÇÕES CONTRA ELE ASSACADAS EM RIGOROSO INQUÉRITO POLICIAL PROMOVIDO A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR ELE ATENTAMENTE ACOMPANHADO. A Comissão Parlamentar de Inquérito contra ele instaurada até agora nada apurou.

164. Insista-se, não se aponta um ato sequer praticado pelo Presidente da República, de favorecimento de Paulo César Farias. Ao contrário, o que se viu é que FOI O PRESIDENTE COLLOR QUEM MANDOU ABRIR INQUÉRITO PARA INVESTIGAR SUAS ATIVIDADES.

RAZÕES CONFIRMADAS

165. As razões da defesa não representam, como se vê, deturpação da verdade histórica, ou tendenciosa distorção

da doutrina e dos precedentes. Os argumentos acima expostos mostram, insofismavelmente, que é pelo menos duvidosa a propalada firmeza da orientação adotada pelos precedentes americanos. Apesar da doutrina inegáavelmente favorável à concepção da natureza política do impeachment, NENHUM JULGAMENTO ACOLHEU ESSA TESE. NÃO HÁ QUALQUER DECISÃO AFIRMANDO QUE O IMPEACHMENT PRESCINDE DA PRÁTICA DE UMA "INDICTABLE OFFENSE". Apenas três juízes foram condenados, pela prática de crimes específicos e um pobre louco, por incontinência pública e embriaguez habitual, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. Os outros todos FORAM REJEITADOS. O Presidente Nixon não chegou a ser julgado, sequer foi pronunciado pela Câmara, porque renunciou antes.

166. Os precedentes americanos, assim, não amparam a tese da acusação. Justificam, ao contrário, a doutrina francesa e italiana citada nas alegações da defesa e arbitrariamente interpretadas pela acusação como lhe sendo favoráveis, com manifesta agressão aos textos citados.

167. Quando Barthelemy, p.ex., afirma que a "Constitution américaine établit LA RESPONSABILITÉ PENALE, ABSOLUE ET GÉNÉRALE DU PRESIDENT", para sustentar que ele quer se referir à responsabilidade política, é preciso ignorar o trecho que vem em seguida ao acima reproduzido: "MAIS ELLE REJETTE SA RESPONSABILITÉ POLITIQUE".

168. O mesmo se pode dizer em relação à opinião de Georges Burdeau. A acusação ignora o advérbio que precede a expressão "RESPONSABILITE' PÉNALE". Veja-se o texto completo:

"L'impeachment est une procedure qui sanctionne SEULEMENT une responsabilité pénale"

169. Como não se podia imaginar que a acusação fosse usar esses métodos para desacreditar a defesa, não se transcreveu o comentário integral de André Hauriou e Jean Gicquel sobre o tema. Se os ilustres signatários das razões finais de acusação se tivessem dado ao trabalho de consultar a obra, em vez de, precipitadamente, deturpá-la, teriam visto que em seguida à passagem em que os dois grandes constitucionalistas se referem ao impeachment como processo de "responsabilité pénale" do Presidente, observam, distinguindo nitidamente as duas formas de responsabilidade (ob. cit. pg. 519):

"Il suit de là, que la mise en accusation a conserve, aux Etats-Unis, son caractère initial, tandis qu'en Grande-Bretagne, dès le XVIII^e siècle, elle a subi, nous en sommes conscients, une profonde transformation qui a grandement favorisé la naissance du régime parlementaire."

170. A interpretação das palavras de Manoel Garcia Pelayo não comporta sofismas. Politicamente, diz ele, o Presidente responde "ante el pais y su conciencia. Existe SIN

EMBARGO DESTITUCION PENAL ..." e seguem-se as hipóteses previstas na Constituição americana.

171. Não houve, portanto, qualquer deturpação da opinião desses eméritos tratadistas, ou falsificação dos conceitos por eles enunciados. É a acusação que procura adulterar os seus límpidos ensinamentos, negando a evidência que decorre do seu sentido literal. Fallatia compositionis.

A QUESTÃO NO BRASIL

172. Não é melhor a posição dos acusadores no capítulo dedicado ao problema, no terreno do nosso direito constitucional positivo. Ainda aqui ignoram-se as manifestações doutrinárias e procura-se, infrutiferamente, lançar um autor contra ele próprio, como se quis fazer com Pontes de Miranda. Quando o saudoso jurista diz que os princípios que regem a "responsabilização" do Presidente da República são de direito constitucional e processual, e que não se confundem a responsabilidade pelos crimes próprios dessa categoria com a responsabilidade penal, não entra em contradição consigo próprio.

173. O que ele quer dizer, evidentemente, é que são duas ordens distintas de responsabilidade, uma que tem sua

matriz na Constituição e outra no Código Penal. Isto não significa que recusa aos crimes de responsabilidade a natureza de infrações penais, sujeitas à observância do mesmo princípio da tipicidade. Não têm outro sentido as palavras seguintes (Comentários à Constituição de 1967, pg. 350):

"É sem qualquer pertinência invocar-se o direito inglês, ou o direito dos EE.UU. da América, para se resolverem questões sobre a responsabilidade política no Brasil. Crimes de responsabilidade são apenas os crimes que a lei apresenta ... como crimes de responsabilidade."

174. E, em seguida (pg. 351):

"No sistema jurídico brasileiro, em que a palavra impeachment se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, SÃO FIGURAS DELITUAIS PENAIS."

175. Por isso mesmo adere à opinião de Barbalho já referida nas alegações de defesa mas que convém reproduzir (Comentários, pg. 216):

"Estabelecida a responsabilidade do Presidente da República, a Constituição passa a determinar os atos pelos quais nela incorre ele. Saindo assim do vago em que nesta matéria se expressam outras constituições, a nossa melhor garantiu o poder público e a pessoa do chefe da Nação. APLICOU AO ACUSADO O SALUTAR PRINCÍPIO QUE SE LÊ EM SEU ART. 72, § 15 E NO ART. I DO CÓDIGO PENAL. E tirou, quer à Câmara dos Deputados, quer ao Senado, todo o poder discricionário que nisto de outro modo lhes ficaria pertencendo. Deste feitio, ficou consagrado que o presidente denunciado deverá ser processado, absolvido ou condenado, NÃO

ABSOQUE LEGE E POR MERAS CONSIDERAÇÕES, DE ORDEM POLÍTICA, quaisquer que sejam, MAS COM PROCEDIMENTO DE CARÁTER JUDICIÁRIO, mediante as investigações e provas admitidas em direito, e julgado secundum acta et probata."

176. A acusação tenta desfigurar conceitos e pensamentos claríssimos que não comportam outra exegese a não ser que a resulta da própria limpidez do texto.

177. Não há paralelo, como se vê, entre a disciplina do impeachment no Brasil, onde se exige lei especial que defina os crimes de responsabilidade e o tratamento a ele dado em países regidos pelo direito costumeiro e pelos precedentes judiciais; ou em nações, como a Argentina, cuja Constituição admite a destituição do Presidente da República por motivos exclusivamente políticos, como o simples "mal desempeño".

178. Se essa lei especial não precisa definir com precisão os crimes pelos quais seus autores podem ser condenados (lei nº. 1.079, art. 33), ENTÃO PARA QUE SERVE ELA? Bastaria o próprio texto constitucional cujas fórmulas apesar de vagas e incertas, seriam interpretadas casuísticamente, transformando o impeachment num "inquest of power", para submeter o Presidente ao jugo das maiorias parlamentares, com total subversão do regime presidencialista.

179. Tal interpretação, não apenas poria por terra toda a nossa tradição doutrinária e legislativa, como colocaria o Presidente da República em situação de inferioridade relativamente a qualquer cidadão brasileiro, por mais humilde fosse ele.

180. De qualquer forma, no caso concreto torna-se quase bizantino o estudo da eventual relação entre crime de responsabilidade e crime comum. Embora se saiba, e convém repetir para evitar novas distorções, que pode existir um crime de responsabilidade sem que esteja configurado, simultaneamente, um crime comum, como, por exemplo, na hipótese de o Presidente da República "não apresentar ao Congresso Nacional a proposta de orçamento da República dentro dos dois primeiros meses de cada sessão legislativa" (art. 10, 1, Lei nº. 1079/50) - o certo é que, no presente processo, a única imputação feita ao denunciado, capaz de ensejar sua destituição, é a de haver recebido vantagens indevidas que "provieram de uma organização delituosa de exploração de prestígio e tráfico de influência controlada por Paulo César Cavalcante Farias" (denúncia, pg. 7). Ora, essa percepção de vantagem indevida, se verdadeira, configuraria o crime de corrupção passiva, que é um delito comum.

181. Assim, à margem de qualquer posição doutrinária que se venha a adotar, quanto à natureza do crime de

responsabilidade, o que cabe examinar nesse processo é se o Presidente da República, no exercício de suas funções, recebeu, ou não, vantagem indevida, oriunda das atividades ilícitas atribuídas a Paulo César Farias.

INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA

182. Fixadas estas premissas, cabe examinar se ficou demonstrada a imputação nodal: - o recebimento das vantagens indevidas.

183. Nenhuma testemunha ouvida na sumaríssima instrução apontou um único elemento que permitisse concluir que os depósitos e pagamentos, questionados pelos acusadores, tenham sido fruto do tráfico de influência desenvolvido por Paulo César Farias.

184. A acusação, em síntese, assenta-se num silogismo, cuja conclusão é falsa, a saber:

Premissa Maior - *Paulo César recebeu dinheiro por meio de tráfico de influência;*

Premissa Menor - *Paulo César fez depósitos e pagamentos em favor da secretaria e de familiares do Presidente Fernando Collor de Mello;*

Conclusão - *Logo, o Presidente Fernando Collor de Mello auferiu vantagens indevidas do tráfico de influência de Paulo César.*

185. Ora, se não houvesse outras explicações razoáveis para a premissa menor (os depósitos efetuados por Paulo César), a conclusão teria alguma consistência.

186. Ocorre, porém, conforme se demonstrou nas alegações preliminares da defesa, que, desde a campanha presidencial e na fase de transição de governo, quando seria inconcebível cogitar-se de tráfico de influência e de corrupção, o referido Paulo César já realizava os depósitos nas contas da Ana Acioli e de outros, e também já efetuava pagamentos. Por exemplo, o sinal pelas obras da Casa da Dinda, iniciadas em abril de 1989, muito antes de o sr. Fernando Collor de Mello ser eleito e empossado Presidente da República, foi pago à empresa Brasil's Garden por Paulo César, coordenador financeiro da campanha, cabendo consignar que aquele imóvel em Brasília iria prestar-se a local para reuniões e encontros do então candidato.

187. Assim, a simples existência dos depósitos e dos pagamentos não pode servir de arrimo para a conclusão incriminadora, eis que a origem dos recursos não era o tráfico de influência, nem a corrupção, mas as contribuições para a campanha e os frutos da denominada "Operação Uruguai".

188. Na pior das hipóteses, os depósitos e pagamentos poderiam constituir um único e inconclusivo

adminículo, que permitiria apenas conjecturar, sobre a existência de um vínculo entre aqueles fatos e a atividade ilícita atribuída a Paulo César. Daí talvez nascesse, em espíritos precipitados, a convicção íntima da responsabilidade do denunciado, mas não se deve esquecer a advertência de Titta Mazzuca em sua "Anatomia dell'Errore Giudiziario" (Roma, 1978, p. 18):

"Nella differenza tra convinzione e certezza e tutto il dramma del processo indiziario",

e

"sola la certezza e qualitativamente incompatibile col dubbio."

189. Cabe agora examinar a denominada "Operação Uruguai" que, embora não constasse da denúncia como suporte importante da acusação, transformou-se em verdadeiro cavalo de batalha dos libelistas, em suas alegações finais, onde constituíram fonte de permanente perplexidade para os denunciantes, que ora a rotularam de falsa e fantasiosa, e ora admitiram-na como verdadeira, e dela pretenderam extrair uma série de ilegalidades, no campo fiscal, que serviriam de nova piece de resistance para a decretação do impeachment.

"OPERAÇÃO URUGUAI"

190. A acusação abandonou a maioria das impugnações formuladas à "Operação Uruguai" pelo relatório da CPI para

concentrar-se em dois pontos, sobre os quais, aliás, investiu com uma agressividade só comparável à inépcia dos argumentos apresentados.

191. A primeira diz respeito à suposta necessidade de transcrição do contrato de abertura de crédito no Registro de Títulos e Documentos. Reza o art. 129 da Lei de Registros Públicos:

"Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos,

PARA SURTIR EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS:

.....
6º.) todos os documentos de procedência estrangeira , acompanhados das respectivas traduções, PARA PRODUZIREM EFEITOS EM REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS, ou em qualquer instância, juízo ou tribunal."

192. Afirmam as alegações da acusação, com a desenvoltura de quem se está dirigindo a pessoas ignorantes, que a defesa adulterou o alcance do dispositivo, substituindo "para produzirem efeitos", pela expressão "somente quando têm de produzir efeitos".

193. Ora, quando a lei diz que estão sujeitos a registro "para produzirem efeitos em repartições", quer por acaso dizer que estão também sujeitos a registro documentos que não se destinem a produzir efeitos em repartições? É

evidente que a acusação com essa fútil "querelle de mots", só pode estar pretendendo confundir e desviar a atenção do centro do debate para questões periféricas e sem qualquer relevo.

194. A inteligência simples e adequada do texto não comporta, manifestamente, a grosseira distinção proposta nas razões finais dos acusadores. Documentos que necessitam de registro "para produzirem efeitos em repartições" são documentos que "necessitam de registro apenas quando têm de produzir efeitos em repartições". Só uma leitura maliciosa ou apaixonada poderia enxergar nas alegações da defesa o propósito de deturpar o sentido do preceito legal.

195. Observe-se, ainda, que além da cláusula "para produzirem efeitos em repartições", a necessidade do registro está subordinada a uma outra condição, expressa no caput do art. 129: "para surtir efeitos em relação a terceiros".

196. Para surtir efeitos em relação a terceiros, quer dizer, contrario sensu, que, para surtir efeitos entre as partes, o contrato não precisa ser levado a registro. Depois do que se leu nas razões da acusação, é bom explicar: as partes de contrato não são terceiros em relação ao ajuste.

197. No julgamento da sentença estrangeira nº. 1313, o Supremo Tribunal apreciou a questão. Como se vê pelo

relatório do saudoso Ministro Pedro Chaves, a Procuradoria Geral da República exigira a transcrição dos documentos que instruíram o pedido no Registro de Títulos e Documentos. No seu voto, rejeitando a exigência, ponderou o Senhor Ministro Pedro Chaves (RTJ, 21/252):

"Com atenção à douta Procuradoria, quero focalizar de início a questão do registro dos documentos a que me referi no relatório. No despacho que proferi nos autos manifestei o meu ponto de vista no sentido de que a EXIGÊNCIA SÓ SE JUSTIFICA QUANDO SE TRATA DE DOCUMENTO EXIBIDO PARA PROVAR CONTRA TERCEIROS E NÃO EM RELAÇÃO ÀS PRÓPRIAS PARTES. Cheguei a essa conclusão, porque se é verdade que o Decreto nº. 5.318, apenas modificou o inciso 7 do art. 136 do Decreto número 4.857, não menos verdadeiro é que pelo princípio estatuído no artigo 140 do citado Decreto nº. 4.857, a transcrição no Livro B, de títulos e documentos e no Livro C, só é exigida para autenticação de data e validade contra terceiros. Além disso para se admitir o rigor na interpretação do art. 136 do Decreto nº. 4.857, teríamos que fazê-lo integralmente excluindo como na hipótese, os documentos português, porque a lei exige que o documento seja traduzido."

198. Secundou-o o não menos saudoso e eminente Ministro Hahnemann Guimarães:

"Sr. Presidente, nego a homologação. Chamo, porém, a atenção para uma preliminar suscitada pelo eminent Sr. Ministro Relator e com a qual estou de acordo. É aquela relativa à desnecessidade de transcrição no Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o decreto nº. 5.857, de 9 de novembro de 1939. Demonstrou o eminent Sr. Ministro Relator, muito bem, que esse registro não é necessário, embora tenha sido exigido pela Procuradoria Geral da República sem fundamento a meu ver, na lei. Estou de acordo com S. Excia.

principalmente nesta parte, em que levanta preliminar de muito alcance para as decisões do Tribunal. Não é necessária a transcrição de documentos apresentados para a homologação da sentença estrangeira no Registro de Títulos e Documentos, REGISTRO QUE SÓ É EXIGIDO PARA VALEREM CONTRA TERCEIROS, NÃO PERANTE O TRIBUNAL."

199. É bom transcrever o texto do art. 136, VII, da lei 4.857/39:

"Estão sujeitas à transcrição no registro de títulos e documentos para valerem contra terceiros:

.....
VII - "todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, quando têm que produzir efeitos em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou em qualquer instância, juízo ou tribunal."

200. Como, até agora, o contrato só está produzindo efeitos entre as partes signatárias, não houve, necessidade do registro que, esclareça-se, PODE SER FEITO A QUALQUER TEMPO, como se vê do parágrafo único do art. 130 da Lei de Registros Públicos, que ressalva apenas o termo inicial da produção de efeitos: o dia do registro.

201. No mesmo diapasão da inepta censura acima refutada e com o mesmo desembaraço, afirma-se que a legislação brasileira (decreto nº. 23.258/33, lei 4.131/62) e as disposições normativas do Banco Central exigem o registro

do ingresso dos recursos oriundos da "Operação Uruguai" naquele órgão.

202. Volta aqui a impressão penosa de que os doutos signatários das razões de acusação não leram o processo.

203. Se tivessem lido o contrato com cuidado, verificariam que o dólar americano foi utilizado apenas como moeda de conta, isto é, como fator de correção do valor emprestado até seu efetivo pagamento. Cinco milhões de dólares são apenas o limite da linha de crédito aberto. Ao creditado não foram entregues dólares americanos MAS CRUZADOS NOVOS E, EM CRUZEIROS SERÁ REEMBOLSADO O EMPRÉSTIMO.

204. O art. 1º. do dec. lei 857, de 11.9.69 considera nulos os contratos que estipulem pagamentos em ouro ou em moeda estrangeira, ou que por qualquer forma restrinjam ou recusem o curso legal do cruzeiro.

205. EXCLUI, porém, EXPRESSAMENTE DA PROIBIÇÃO os "empréstimos e quaisquer outras obrigações CUJO CREDOR OU DEVEDOR SEJA PESSOA RESIDENTE E DOMICILIADA NO EXTERIOR", exceto os de locação de imóveis situados no Brasil.

206. Ora, aqui, não apenas o credor do empréstimo tem domicílio no exterior, como não há estipulação que

restrinja ou recuse o curso legal do cruzeiro, pela boa razão de que O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM CRUZEIROS.

207. A obrigatoriedade do registro do contrato no Banco Central é outra falácia de quem não leu, com a atenção que a gravidade do caso exige, a legislação aplicável.

208. O parecer anexo do Prof. Alberto Xavier (que está nos autos mas não foi notado pela acusação), autoridade conspícuia na matéria, põe abaixo essa outra artimanha. Referindo-se ao registro, mostra ele que a lei 4.131 submete, efetivamente, a aprovação prévia e a registro posterior, os empréstimos externos. Mas, "tais mecanismos administrativos de controle" apenas se aplicam no caso de as operações de crédito serem efetuadas em moeda estrangeira, como resulta não só do espírito e do sistema da lei nº. 4.131/62, no seu conjunto, como da expressa definição de capitais estrangeiros como "recursos monetários e financeiros introduzidos no País" (art. 1º.), da previsão do seu registro "na moeda do país de origem" (art 4º.) e ainda de os controles respeitarem às "transferências" ou "remessas", conceitos estes que envolvem, por definição, uma operação de câmbio."

209. E, em seguida:

"Que o controle do Banco Central apenas se exerce sobre operações em moeda estrangeira decorre ainda da própria Consolidação das

Normas Cambiais esclarecer expressamente que acham-se subordinados à prévia autorização do Banco Central do Brasil os fechamentos de câmbio relativo a ingresso de divisas sob a forma de empréstimos de que trata a Lei nº. 4131 de 3.9.62 (item 18.2), estabelecendo genericamente o item 18.2.2 que deve ser sempre precedida de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, ressalvados os casos previstos em legislação específica, a assunção de compromissos por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no País, de que possam resultar solicitações de transferência cambial para o exterior. Donde se segue, a contrario sensu, que uma operação de crédito em moeda nacional, por não poder envolver solicitação de transferência cambial para o exterior, independe de autorização do Banco Central."

210. **E, mais adiante:**

"Aliás, a livre entrada de cruzeiros no País é expressamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, dispondo o Comunicado DECAM 191 que "os cheques e outros documentos de natureza financeira expressos em cruzeiros e recebidos do exterior em cobrança somente podem ser acolhidos para resgate em moeda nacional, vedada sua conversão em moeda estrangeira."

Significa isto que estão expressamente subtraídas ao âmbito de aplicação das normas brasileiras de controle de cambios as operações tendo por objeto moeda nacional, inobstante uma das partes ser residente no Brasil. Tais operações - para usar a expressão da própria lei - "independem de autorização do Banco Central do Brasil."

211. **Explica ele em outra passagem que as restrições de um país à livre entrada e saída de sua própria moeda só se justificam quando esta moeda é conversível, "pois a sua**

detenção por não residentes representa, automaticamente, uma exigibilidade que afeta as reservas cambiais". No caso do Brasil esta regra não tem aplicação, mostra o ilustre especialista:

"Ao invés, no caso de moeda inconversível - como o cruzeiro - é absolutamente irrelevante, do ponto de vista destas reservas, que ela seja detida por residentes no país ou no exterior, pois neste caso nenhuma obrigação existe para as autoridades monetárias de vender divisas contra a sua apresentação por não residentes. Nada, pois, de mais lógico que o Banco Central do Brasil, enquanto guardião das reservas cambiais do país, não tenha qualquer interferência em operações que as não possam afetar."

212. É arrasadora, também, a demonstração de que a operação contestada não caracteriza uma operação de câmbio ilegítima.

213. O dec. 23.258, de 1933, contempla três modalidades de operações ilegítimas de câmbio: as efetuadas no Brasil por instituição não autorizada; a compensação privada de câmbio, e o pagamento em moeda brasileira, no Brasil, por conta e ordem de domiciliados no exterior, estrangeiros ou brasileiros.

214. No caso, não há, evidentemente, operação de câmbio, que se define como a compra e venda de moeda estrangeira. Aqui tanto o fornecimento de dinheiro ao mutuário como o reembolso do empréstimo são estipulados em moeda brasileira.

215. Passa-se a palavra ao Prof. Alberto Xavier:

"Também não pode configurar-se a operação em causa como compensação privada de câmbio, pois esta pressupõe a extinção recíproca de créditos expressos em moedas diferentes, de que sejam titulares um residente e um não residente. Ora, no caso concreto, não só não há créditos e débitos recíprocos - mas um só crédito (do creditante) e um só débito (do tomador) - como não há expressão em moedas diferentes, sendo a operação libelada exclusivamente em moeda nacional.

Enfim, também não ocorre a terceira modalidade de operação de câmbio ilegítima consistente no pagamento em moeda brasileira por entidades domiciliadas no país por conta e ordem de terceiros, brasileiros ou estrangeiros, domiciliados ou residentes no exterior. Com efeito, na abertura de crédito em causa quem efetua a entrega dos recursos não é um domiciliado no Brasil, mas o credor residente no exterior, que aliás atua em nome próprio e não por conta e ordem de terceiros."

216. Não se justificam, pois, as ferozes diatribes lançadas contra a "Operação Uruguai."

217. Sentindo, talvez, a fraqueza dessa linha de argumentação, procura-se desacreditá-la pela desmoralização dos Srs. Ricardo Forcella, diretor da Alfa Trading, e do Sr. Najum Turner.

218. As suspeitas lançadas contra esses dois participantes de negócio são de uma leviandade que causa espanto. Ambos são apontados como personagens do "milieu", do "bas fond" do mundo dos negócios, SEM QUALQUER PROVA.

219. Pois o Sr. Ricardo Forcella, é um corretor conceituado, diretor várias vezes da Bolsa de Valores de Montevidéu e seu representante na Federação Ibero-Americana de Bolsas de Valores (doc. anexo e docs. de pgs. 1236 e segs.).

220. O Sr. Najum Turner é chamado de "doleiro" mas não se aponta qualquer operação irregular que ele tenha realizado, comprando ou vendendo dólares. O que é certo é ser ele, até hoje, corretor acreditado na Bolsa Mercantil e de Futuros e o maior especulador em ouro do Brasil, o que é uma atividade legítima. É verdade que um empregado seu está sendo investigado (ao que se sabe não foi ainda denunciado) por ter sido surpreendido com ouro, em território nacional e supostamente a caminho do Uruguai. Mas contra o próprio Sr. Turner nada, ao que se tem notícia, foi apurado, ou a vigilante imprensa brasileira já teria noticiado.

221. Outra gritante evidência da ligeireza com que os acusadores passaram os olhos pelo processo, na ânsia de apresentar suas alegações em ritmo de marcha forçada, é a suposta contradição que apontaram entre as declarações do dr. Cláudio Vieira e as prestadas pelos "avalistas Paulo Otávio e Luiz Estevão" (pgs. 1636).

222. Alude a acusação que Cláudio Vieira negou "que tenha trazido o contrato para assinatura dos avalistas Paulo

Otávio e Luiz Estevão", tendo estes o contestado na Comissão Especial.

223. Ora, inexiste qualquer contradição, salvo na imaginação de quem tresleu os depoimentos prestados perante a Comissão Especial.

224. Em verdade, Cláudio afirma que levou a promissória, e não o contrato, para os avalistas Paulo Otávio e Luiz Estevão assinarem. E estes ratificam que assinaram a promissória, e não o contrato, confirmando que fora Cláudio que lhes levara o título para assinar. Jamais Paulo Otávio e Luiz Estevão contestaram as declarações de Cláudio Vieira, havendo plena harmonia entre todos os depoimentos, inobstante as tentativas da acusação de provocar, através de suas perguntas, um desencontro entre as informações trazidas por estes depoentes, que corroboraram a existência da "Operação Uruguai".

225. Aliás, diga-se de passagem, que não haveria qualquer necessidade de "montar-se" a referida Operação, como os acusadores sustentam, em certas passagens de seu arrazoado, ao insinuar que o contrato e a promissória teriam sido confeccionados, efetivamente, em 1992, e antedatados para 1989, com o intuito de gerar recursos, visando explicar a origem dos depósitos realizados nas contas de Ana Acioli e outros.

226. Ora, independentemente da "Operação Uruguai", os recursos da campanha, cuja utilização não constitui crime eleitoral algum, seriam mais do que suficientes para justificar os aludidos depósitos, e a irregularidade que tal uso pudesse traduzir, não justificaria a decretação do impeachment presidencial, salvo se ingressassemos no terreno da hipocrisia, três vezes mencionadas no relatório da CPI.

227. Assim, se tantas pessoas confirmam a existência da "Operação Uruguai", entre elas os dois respeitáveis avalistas que foram ouvidos sob compromisso formal de dizer a verdade perante a Comissão Especial, submetendo-se ao crivo de diversas indagações, - isto significa que o contrato e a promissória são reais, e foram, em verdade, firmados no ano de 1989.

228. O parecer do perito Antonio Carlos Villanova, adunado pelos acusadores, é absolutamente inconclusivo, limitando-se o expert a lançar motivos de mera suspeita de falsidade. Aliás, o próprio técnico reconhece que "o único processo que poderia estabelecer tecnicamente a cronologia da documentação relativa à Operação Uruguai (...) seria o exame da datagem das tintas utilizadas nos lançamentos manuscritos e assinaturas da documentação respectiva" (p. 1683)

229. Procuram os acusadores, também, se valer das declarações da secretária Sandra Fernandes de Oliveira, que

violou seus deveres ético-profissionais, e revelou segredos da intimidade do escritório onde trabalhava, embora não trazendo informações que permitissem concluir que o contrato de abertura de crédito, firmado entre o Dr. Cláudio Vieira e a empresa uruguaia Alfa Trading, fora elaborado no Brasil, em 1992.

230. A única referência indiciária oferecida pela infiel secretária prende-se ao detalhe dos itens e subitens "grafados em algarismos romanos, entre aspas, entre parênteses, e em algarismos romanos minúsculos" (pg. 1290). Conjeturou Sandra que este tipo de numeração representasse uma característica peculiar do escritório em que prestava serviço, tendo seu patrão dr. Arsênio adotado tal estilo de numerar, que era usual dos drs. Valdo e Sidney (idem). Daí pretendeu insinuar que o contrato houvera sido confeccionado num escritório de advogados brasileiros.

231. Ora, para quem possui um relacionamento mínimo com empresas internacionais, bem sabe que o uso da numeração em algarismos romanos minúsculos é muito comum. À guisa de exemplo, oferecemos para juntada as cópias xerox em anexo, de livros norte-americanos, em que este tipo de numeração é utilizada.

232. Por fim, resta o problema dos cruzados novos, que tanto impressionou os acusadores e seu perito Villanova:

"Outro elemento que merece consideração é indicado pelo erro na mecanografia acima referida (uso do símbolo errado "NCrz\$", ao invés de "NCz\$"), não pelo erro em si mesmo, mas pelo fato do (sic) Contrato fazer referência expressa à nova unidade monetária nacional, o "Cruzado Novo", NCz\$, em um documento que estaria sendo lavrado, ou ultimado, em Montevidéu, em 16 de janeiro de 1989, quando foi assinado por Ricardo Forcella, pois este foi o dia em que o Diário Oficial publicou a Medida Provisória nº. 32, que instituiu o novo padrão monetário."

233. Só um absoluto desconhecimento da notável interação existente entre os principais mercados financeiros do Brasil e o de Montevidéu, poderia justificar a estranheza manifestada pelo perito. As instituições e os operadores uruguaios, com uma multiplicidade de negócios com os congêneres brasileiros, sempre acompanhavam com cuidadosa atenção o andamento do nosso mercado financeiro, e as alterações da política econômica.

234. Notadamente em 1989, era comum a tomada de empréstimos no Uruguai, seguida da imediata conversão dos valores em moeda brasileira, o que significava uma diferença de câmbio superior a 100%, considerando a cotação oficial do dólar no mercado interno brasileiro. É notório que, naquela época, vários viajantes trocavam por cruzados no Uruguai - e isto era perfeitamente legítimo - os dólares de viagem adquiridos no Brasil.

235. Aliás, somente agora, no dia 7 de outubro do corrente ano, através da Circular nº. 2.242 do Banco Central, é que se pretendeu tornar obrigatório o uso da via bancária para "as transferências internacionais de recursos em cruzeiros" (art. 2º., I), sendo que "as transferências em cruzeiro, de valor igual ou inferior ao equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), somente podem ser efetuadas por ordem de pagamento, cheque administrativo, nominativo, não endossável, ou documento de crédito" (art. 2º., II).

236. Mas, voltemos à questão dos cruzados novos.

237. Desde o dia 14 de janeiro de 1989 (sábado), os meios financeiros uruguaios já estavam atentos para as mudanças na política econômica brasileira, que iriam se oficializar no dia 16 (segunda-feira).

238. Assim, a edição do dia 14 de janeiro do jornal "El Mundo" já prenunciava o lançamento do "Plan de Verano" (doc. anexo), sendo que "El País", da mesma data, melhor informado, antecipava:

"se sabe oficialmente que el "Plan Verano" incluye la creación de una nueva moneda - el "Novo Cruzado - que quitará tres ceros a la que circula, ..."

239. Isto, sublinhe-se, publicado em 14 de janeiro (sábado), dois dias antes do Diário Oficial brasileiro de 16 (segunda-feira).

240. Já no dia 15 de janeiro (domingo) o "Plan de Verano", com a "creación de la moneda nuevo cruzado, con el corte de tres ceros del actual cruzado" ("El Mundo, pag. 4, "El Dia", chamada na 1^a. página), não representava mais qualquer novidade para a imprensa uruguaia, que no dia 16, simultaneamente com nosso Diário Oficial, confirmava a reforma monetária decretada pelo Governo Sarney ("El País" noticia na 1^a. página e "El Mundo" na pag. 2).

241. Assim não é de causar qualquer espanto que o Sr. Ricardo Forcella, dirigente da Bolsa de Valores do Uruguai, estivesse, já no dia 16 de janeiro, usando em seus contratos o padrão cruzado novo. Seu único e natural equívoco, que somente reforça a autenticidade do documento, foi lançar o símbolo "NCrz\$", ao invés do correto "NCz\$", que talvez ainda não conhecesse. É curial que se o contrato tivesse sido elaborado agora, em 1992, o equívoco possivelmente não houvesse ocorrido...

242. Ficam, assim, respondidos os questionamentos sobre a "Operação Uruguai": - ela existiu, concretizou-se em 1989, e não constituiu qualquer violação à lei, que possa

justificar a decretação do impeachment de um Presidente que veio a ser empossado cerca de um ano depois.

OS SUPOSTOS ILÍCITOS FISCAIS

243. Nas manchetes jornalísticas ribombou a frase, de puro efeito, extraída das alegações dos acusadores: o denunciado "violou conscientemente oito textos do Código Eleitoral, dez artigos da legislação tributária, duas disposições da Lei dos Registros Públicos" (pg. 1633).

244. Quanto às imaginárias violações da Lei de Registros Públicos, já desnudamos a falácia acusatória, evidenciando que os contratos não carecem de registro, salvo para "surtir efeitos em relação a terceiros" (art. 129 da Lei de Registros Públicos, cit.). Neste tema, a única violação foi à inteligência alheia, perpetrada pelos libelistas.

245. No tocante aos textos do Código Eleitoral, a matéria será abordada mais adiante.

246. Já no concernente aos "dez artigos da legislação tributária", novamente a acusação, abusando do curso fácil que suas tiradas, mesmo aquelas mais insubsistentes, têm logrado, distorceu mais uma vez, a realidade.

247. Em primeiro lugar, a própria existência dos pretensos ilícitos tributários dependeria do reconhecimento da veracidade da Operação Uruguai. Se esta foi uma impostura, como assevera a acusação quando lhe parece conveniente, as lesões ao Fisco não teriam se consumado, eis que não haveria nada o que declarar, nem o que quitar, junto à Fazenda, com base em fatos geradores - a Operação Uruguai e a aquisição de ouro - que não teriam existido.

248. Ademais, das dez violações à legislação tributária, somente seis vieram a ser afloradas nas alegações, havendo uma delas se embasado em transcrição incompleta de um artigo do Regulamento do Imposto de Renda. O relevante, porém, como passaremos demonstrar, é que a quase totalidade dos supostos ilícitos tributários não poderia ser imputada ao denunciado.

249. Os ilícitos fiscais agora atribuídos ao denunciado estão anunciados como infringências conscientes a dez artigos da legislação tributária. No curso da exposição, entretanto, não vêm especificados esses dez artigos, nem o texto permite vislumbrar, por dedução, quais seriam eles.

250. Desta maneira, o exame da questão tributária, pela defesa, ficará adstrito aos supostos ilícitos efetivamente mencionados sob esse título, e aos dispositivos legais invocados pela acusação.

251. Examinemos, então, cada uma dessas acusações, relembrando, antes, que praticamente todas têm por pressuposto a veracidade da "Operação Uruguai" e a geração de efeitos seus no Brasil.

1º) A falta de inclusão, na declaração de bens do denunciado, da disponibilidade dos recursos oriundos da "Operação Uruguai"

252. Já ficou, exaustivamente, esclarecido que o denunciado não firmou contrato de empréstimo no Uruguai, nem adquiriu ou vendeu ouro, de sorte que não estava obrigado a declarar a disponibilidade dos recursos ou a propriedade do metal ou qualquer aplicação financeira a ele relativa.

253. Ao tomar por pressuposto a veracidade da "Operação Uruguai", é forçoso admiti-la em seus precisos termos, refletidos em documentação idônea : trata-se de empréstimo obtido pelo Dr. Cláudio Vieira, em janeiro de 1989, operação perfeitamente lícita, posto que não vedada por lei. Os recursos levantados nessa linha de crédito foram convertidos em moeda nacional, ainda no Uruguai, na forma do que a legislação local admite, e foram internados no Brasil, em cruzados novos, sem afronta a qualquer dispositivo legal. A seguir, o mesmo Dr. Cláudio Vieira fez a inversão desse capital em aplicação financeira, adquirindo ouro, sem que ilícito algum se possa nisso vislumbrar.

254. Ao que parece, todo o raciocínio acusatório tem lastro na afirmação do Dr. Cláudio Vieira, no sentido de que contratou o empréstimo no exterior "a mando do então governador", sendo a finalidade do empréstimo o atendimento de despesas de campanha e de gastos pessoais do presidente e sua família. A acusação alega que a contratação do empréstimo decorreu de uma "escolha pessoal do Denunciado, sendo de sua responsabilidade direta, com todas as suas consequências jurídicas" (fls.1654). Invoca para tanto o item 117 da defesa, quando lá não se encontra essa declaração. O que se diz lá é que um grupo de amigos estava decidido a colaborar, buscando-se alternativas que não comprometesse o candidato com grupos econômicos de atuação interna no País.

255. A deturpação das assertivas da defesa é evidente. Basta evocar o seu item 158, onde está claramente apontada a condição do Dr. Cláudio Vieira como efetivo devedor, sujeito à cobrança pelo emprestador.

256. Ora, não se pode tão facilmente alterar a identidade do tomador do empréstimo, nem poderia, por outro lado, ser oposta ao Fisco uma convenção entre particulares, no caso o denunciado e o Dr. Cláudio Vieira (artigo 123 do C.T.N.). O empréstimo - reitere-se - foi tomado pelo Dr. Cláudio Vieira, e o denunciado assumiu a qualidade de avalista, de sorte que é improcedente, em relação ao Fisco, a

afirmação de que o Denunciado tem "responsabilidade direta pela dívida ou pela contratação, com todas as suas consequências jurídicas".

257. Frise-se, pois, com a devida ênfase: absolutamente não competiria ao primeiro avalista arrolar em suas declarações de bens a disponibilidade de recursos correspondentes ao crédito obtido por terceiros ou a suas aplicações. Tal inclusão seria não só descabida, mas insubstancial em face da legislação fiscal.

258. Em resumo, a primeira acusação, no campo tributário, diz respeito à não inclusão na declaração de bens do defensor dos recursos correspondentes ao empréstimo obtido no Uruguai pelo Dr. Cláudio Vieira, em seu próprio nome, e das aplicações financeiras que com eles realizou, quando, como se viu, essa inclusão não era devida nem admissível.

259. Vale observar que, mesmo no que concerne ao efetivo tomador do empréstimo, e aplicador, nenhuma relevância tem, para fins tributários, a presença ou não daquelas informações, na sua declaração de bens, eis que os recursos refletem dívida, e, portanto, as aplicações não configuram acréscimos patrimoniais. O tópico tem caráter eminentemente formal, e a legislação tributária nem fixa pena

específica para eventual infringência dessa norma, nessas circunstâncias.

2º) "não houve a declaração de dívidas e ônus reais, nem a comprovação da origem dos recursos pela pessoa física".

260. Esta segunda acusação articula-se com a primeira, tanto no fundamento equivocado, quanto no conteúdo eminentemente formal. Assim, igualmente, reflete erro quanto à pessoa : cabe ao tomador do empréstimo declará-lo, no campo próprio, da sua declaração, como contrapartida da sua declaração da disponibilidade dos recursos assim obtidos. Desta forma, consignada a disponibilidade dos recursos na declaração de bens, o acréscimo patrimonial correspondente é compensado com a declaração da dívida que o gerou, no campo seguinte. Tudo porque empréstimo não é rendimento, servindo sua apresentação à mera justificação de eventuais acréscimos aparentes, caracterizados pela disponibilidade dos recursos e seu emprego.

261. Ora, se o tomador foi o Dr. Cláudio Vieira, de nenhuma maneira poderia o denunciado incluir essa dívida em sua declaração ao Fisco. A mera condição de avalista da promissória não enseja - repita-se - a inclusão da dívida como própria, na mencionada declaração.

262. Por outro lado, causa perplexidade a menção feita a "ônus reais", e à obrigação de declará-los. Não existem quaisquer ônus reais. Não há como justificar essa acusação, inteiramente incompatível com o universo dos fatos e com o conteúdo do processo.

263. Não se comprehende que, nas alegações finais de acusação, em processo de impedimento do Presidente da República, se aponte, como uma das base para a perda do mandato, a falta de declaração de ônus reais inexistentes, e jamais sequer alegados.

3º) "a origem dos recursos e do destino dos dispêndio ou aplicações" deve ser sempre declarada; sendo tributável o acréscimo de patrimônio da pessoa física quando restar comprovado, como no presente caso, não corresponder aos rendimentos declarados" (RIR, art. 622, único). "Essa obrigação de pagar alcança mesmo os rendimentos derivados de atividades ilícitas, ou percebidas com infração à lei."

264. Este dispositivo legal (artigo 622, do RIR) dirige-se à autoridade fiscal, de sorte que não é possível ao contribuinte infringi-lo. O texto regulamentar, em sua inteireza, é o seguinte:

"A autoridade fiscal poderá exigir do contribuinte, nos termos do artigo 677, os esclarecimentos que julgar necessários acerca de origem dos recursos e do destino dos dispêndios ou aplicações, sempre que as alterações declaradas importarem em aumento ou diminuição de patrimônio".

265. Assim, a norma invocada apenas permite à autoridade fiscal exigir do contribuinte os esclarecimentos que julgar necessários acerca da origem dos recursos e do destino dos dispêndios ou aplicações, sempre que as alterações declaradas importarem em aumento ou diminuição de patrimônio. Essa regra é reprodução daquela que consta da Lei 4.069/62, art. 51, § 1º, e rege a hipótese em que há declaração de aumento ou diminuição patrimonial não compatível com os rendimentos apresentados.

266. Ora, no caso não houve qualquer alteração patrimonial declarada do acusado, que pudesse ensejar o recurso a esse dispositivo legal. É um fato simples e incontornável.

4º) "nem aproveitaria ao denunciado, para fins de cumprimento da legislação fiscal, que não ficasse comprovada a existência desse empréstimo, porque os rendimentos brutos tributáveis, neles compreendidos acréscimos patrimoniais, devem, em qualquer caso, ser apresentados à tributação (Lei 7.713/88, art. 3º 1º e 4º, e RIR, arts. 1º e 2º)".

267. O enunciado da acusação contém, implícita, a afirmação de que houve acréscimo patrimonial do deficiente, e isso não foi demonstrado.

268. Em verdade, encanta-se muito a acusação com as obras na "Casa da Dinda", e vem, ao que parece, cobrar do

denunciado o acréscimo patrimonial que lhes corresponderia. Esquece, entretanto, que a casa não lhe pertence. Assim, nem o imóvel, nem qualquer acréscimo patrimonial acaso decorrente de benfeitoria nele realizada tem lugar na declaração de bens ou de rendimentos do denunciado, mesmo porque não existe contrato pelo qual deva ele ser resarcido do valor desse beneficiamento. Ele simplesmente não ocupa o pólo passivo nessa relação tributária.

269. Na realidade, o denunciado é detentor de apenas 5% do imóvel em foco. Desta maneira, apenas lhe caberá, se e quando for apurado qualquer acréscimo patrimonial decorrente das obras executadas na casa, apontar, em sua declaração, 5% de seu total, como benfeitoria que majora o valor do bem.

270. Veja-se atentamente: cumpre incluir na declaração o valor despendido em obra; mas, incluir apenas o valor que a obra tenha efetivamente acrescido ao imóvel, e, ainda aí, no limite proporcional à propriedade do declarante. Assim, exemplificativamente, se o jardim de um imóvel está em mau estado, e deve ser reparado, a obra não terá aumentado o valor do bem, mas apenas o terá resgatado. Ademais, pode-se dispender em obra soma que não produz aumento efetivo no valor do bem. Ao pretender que o denunciado declarasse o acréscimo patrimonial, a acusação esqueceu ainda que a reforma somente se completou no corrente exercício, de sorte

que não havia que apurar o acréscimo e apontá-lo nas declarações referentes aos anos-base anteriores.

271. Ainda nesse tópico, deve-se ver que, se a própria acusação admite a suspeita, "esta bem fundada", de que terceiros majoravam os custos das obras em proveito próprio, como seria possível pretender que tais valores tenham efetivamente acrescido o valor do imóvel?

272. De mesma forma, nenhum acréscimo patrimonial ocorreu na aquisição do veículo Fiat Elba, uma vez que posto em reposição de outro veículo, sendo ademais certo que os recursos dispendidos em sua aquisição haverão que ser resarcidos, integralmente, conforme acordado com o Dr. Cláudio Vieira, por ocasião do pagamento do empréstimo obtido por este no exterior.

273. Também no que concerne ao imóvel situado em Maceió, na verdade já foi exaustivamente esclarecido que os gastos nas obras realizadas não configuraram acréscimo patrimonial, e têm raiz em operação de venda de outro imóvel do defensor, realizada em 1983, seis anos antes de iniciada a campanha presidencial.

5º) "o imposto sobre ativos financeiros instituído em caráter transitório pelas MP 160 e 171/90, depois convertidas na Lei 8.033/90, a título de IOF, não foi pago".

274. Aqui tem-se, novamente, a injustificável confusão quanto à pessoa, e o reconhecimento da veracidade da Operação Uruguai. O denunciado não possuia nem era proprietário de ouro na ocasião, razão simples - mas definitiva - porque não devia pagar o tributo questionado.

275. Repita-se, incansavelmente: o empréstimo foi contraído pelo Dr. Cláudio Vieira, e o ouro foi por ele adquirido com os recursos assim obtidos.

276. Ademais, e como se sabe, o metal ficou depositado, como é usual nas aplicações financeiras em ouro, sendo certo que o adquirente-depositante teve o cuidado de prever a hipótese, e determinar o recolhimento, pelo depositário, de todo e qualquer tributo que sobre ele viesse a incidir (a compra do ouro precedeu ao advento da Lei 8.033). Com que base vem-se agora alegar que não ocorreu esse recolhimento tributário? Acaso foi a questão apurada? Se qualquer apuração foi feita, dela não se teve notícia.

277. Não. Não foi demonstrado, ou sequer alegado, até agora, que tal pagamento não foi realizado, de sorte que a acusação, posta aqui, e contra o denunciado, que não tem vinculação com a aquisição desse ouro, não ostenta qualquer razão de ser. A qualidade de avalista, no empréstimo de

dinheiro, no exterior, não o faz parte na operação em que os recursos tomados são objeto de aplicação.

278. Ademais, o depositário do ouro, Sr. Najum Turner, realizou, segundo afirma, o recolhimento do tributo sobre todo o ouro, optando, ademais, pelo pagamento antecipado, com redução da alíquota, na forma do que a lei permitia. Sendo tal verdadeiro, a acusação aqui, ademais de cobrar o pagamento a quem não o devia, porque nem estava juridicamente vinculado ao ouro, exige o que já foi pago.

6º) "não houve prova de quitação fiscal de operações realizadas com ouro, como determinado pela lei nº 7.713/88, art. 40, e pelas leis 7.799/89, 8.014/90, 8.134/90 e Instruções Normativas SRF 18/91 e 64/91, assim como não há prova de pagamento de tributos na alienação desse ouro, como determina a Lei 7.713/88, art. 3º, 3º."

279. Neste particular, incorre no mesmo erro de ver no denunciado a figura do contribuinte pelas receitas financeiras ou pelos ganhos de capital eventualmente auferidos, relativamente a operações realizadas com o ouro.

280. Repita-se, ainda uma vez: o denunciado, à luz da legislação tributária, não realizou qualquer operação com ouro, razão porque nenhuma dessas incidências o coloca no polo passivo da relação tributária.

281. A acusação cita aos borbotões, aleatoriamente e sem coerência, normas relativas a receitas financeiras, a ganhos de capital, a correção monetária, tudo em seqüência quase infundável, sem qualquer conexão com os fatos tratados. O Presidente não efetuou qualquer operação em Bolsas, ou entidades assemelhadas; como, então, dizer que não foi feita prova de quitação fiscal da obrigação de que trata o art. 40 da Lei nº 7713/89 , pertinente exclusivamente a essa hipótese? Como, na mesma frase, cobrar a prova de pagamento de tributo previsto no art. 3º, § 3º, da Lei 7.713/88 sobre eventual ganho de capital na alienação de ouro que o Presidente não realizou? Ou bem se trata de receita financeira, ou bem de ganho de capital (ainda assim de terceiro). É impossível as duas situações coexistirem cumulativamente. Porque citar genericamente, por descumpridas, as Leis 7.799/89, 8.014/90 e 8.134/90, sem qualquer identificação do ato ou da omissão supostamente infracionária, e, assim, impossibilitando a defesa eficiente?

282. Na atabalhoadade invocação de leis tributárias, e no afã de engrossar o número de supostas infrações, os acusadores, na verdade, lançaram a suspeita de falta de recolhimento de tributo, na operação com o ouro realizada pelo Dr. Cláudio Vieira, através do agente credenciado. Mas absolutamente não se evidenciou sequer que aquelas operações geraram obrigação de pagá-lo. Com efeito, a acusação cita o

artigo 40 da Lei 7.713/89, que rege a tributação sobre tais negócios, e que estipula a apuração do resultado pela correção diária do preço de compra e seu confronto com o preço da venda final. Somente se e quando positivo o resultado, inclusive com compensação de eventuais prejuízos anteriores, há incidência tributária, e, portanto, pode-se falar em quitação de tributos. Veja-se que, em todos os fatos apurados, não se constata quaisquer evidências de ganhos nesse confronto, de sorte que não se tem prova, sequer da efetiva configuração da falta apontada, mesmo assim não pertinente ao denunciado.

283. Desfeito, assim, o castelo de areia montado em torno dos supostos ilícitos fiscais, resta examinar o problema das pretensas violações a "oito textos do Código Eleitoral".

NO CAMPO DA HIPOCRISIA: OS ILÍCITOS ELEITORAIS

284. Em seu relatório, no item I, do Capítulo X, quando trata do "Financiamento das Campanhas Eleitorais" (pgs. 331 e seqs.), o Relatório da CPI usa, por três vezes, a palavra hipocrisia:

"... como poderia ser aperfeiçoada essa legislação são questões às quais não nos podemos furtar, sob pena de permanecermos no nível hipocrisia" (p. 331);

"O hiato entre a necessidade de gastos e o montante arrecadado legalmente dá a medida da hipocrisia, tida por quase todos como necessária, e assim as campanhas eleitorais fazem-se sabida e assumidamente ao arrepião da lei" (p. 332);

"abandonemos a hipocrisia, não contudo para permitir o domínio indiscriminado do poder econômico" (p. 349).

285. A acusação, entretanto, fazendo ouvido mouco à recomendação do Relatório da CPI, ao invés de abandonar, se apega à hipocrisia, e quer aparentar que a candidatura do denunciado foi a única, na história brasileira, e na eleição de 1989, para qual as contribuições fluiram, sem antes transitar pelas finanças partidárias.

286. Sempre obcecada em atribuir ao denunciado a fruição de vantagens indevidas, provindas do tráfico de influência de Paulo César, a acusação quiz abstrair as sobras de campanha, e optou por fingir acreditar nas declarações prestadas pelo mesmo Paulo César - a cuja palavra passou a dar credibilidade - quando ele afirmou

"que não recebeu nenhum dinheiro, objeto de doação, para ser empregado na campanha do então candidato Fernando Collor de Mello (p. 1647);

"os recursos que passaram pela minha mão, são aqueles que estão declarados (pelo Partido, observação nossa) no Tribunal Superior Eleitoral" (p. 1650).

287. Mais uma vez, a acusação resvala para o terreno do absurdo: - ao mesmo tempo em que simula acreditar em Paulo César, quando este diz que todas as "ajudas foram prestadas diretamente ao partido" (p. 1646), os libelistas sustentam, simultaneamente, que o denunciado infringiu a lei eleitoral, por haver recebido "recursos financeiros cuja origem não seja mencionada ou esclarecida" (p. 1652). Ou bem Paulo César, coordenador financeiro da campanha, proclamou a verdade, ao declarar que todos os recursos tramitaram pela contabilidade partidária, e assim não estaria configurada qualquer irregularidade de natureza eleitoral; ou bem, foram violados "conscientemente oito textos do Código Eleitoral", em face do recebimento de contribuições à margem das finanças partidárias.

288. Sentindo a necessidade técnico-jurídica de imputar ao denunciado uma conduta criminosa, os acusadores chegaram a afirmar que as apontadas violações da referida lei configurariam "oito sucessivos crimes eleitorais" (p. 1665).

289. Quando desenvolveram o tema, no entanto, os acusadores não apontaram, mesmo em tese, um único crime eleitoral, que pudesse ser atribuído ao candidato Fernando

Collor: o que se lê, na rubrica "Fundos Partidários" (p. 1651/1653), é uma simples tentativa de, deformando os fatos narrados nas alegações preliminares de defesa, procurar convencer de que teriam sido praticados atos ilícitos do ponto de vista da legislação eleitoral, mas, repita-se, nenhum crime foi apontado, seja do Código Eleitoral, seja do Código Penal, seja de qualquer outra lei.

290. Presumiu-se, erroneamente, que qualquer contribuição dirigida ao candidato Fernando Collor deveria, necessariamente, destinar-se ao Partido, para ser utilizada e aplicada segundo os preceitos das exigentes normas da legislação eleitoral, sob pena de sujeitar-se o candidato à perda do mandato, como resultaria da aplicação dos textos citados da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (arts. 92, 93, 95 e 102), bem como da Resolução do TSE nº. 15.443/98, art. 8º.

291. Alegando o acusado que os recursos em questão constituíam saldos ou sobras financeiras daqueles que foram carreados para a campanha, não haveriam de ficar tais recursos adstridos às regras jurídicas adequadas à pugna eleitoral. De qualquer modo, convém uma ligeira incursão nas pertinentes normas da legislação própria, suficiente, por si só, para mostrar que os costumes políticos do País estão longe da observância dessas regras, que são, como se sabe,

diuturnamente violadas pela quase generalidade dos candidatos e Partidos.

292. Com o propósito de igualar as oportunidades eleitorais de candidatos de fortuna desigual, o Código Eleitoral estabeleceu, no art. 241, que "toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos Partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos". Mais severa ainda é a norma do § 2º, do art. 93 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº. 5.682, de 21/7/71): "nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou dos comitês".

293. Entretanto, basta presenciar qualquer campanha eleitoral, notadamente nas grandes cidades do País, para perceber que, entre nós, os Partidos, como reconheceu o Relatório da Comissão Mista, gastam além dos limites fixados para os seus candidatos e que estes despendem recursos próprios na divulgação de seus nomes. Apesar disso, só vem aos Tribunais Eleitorais um pequeno número de reclamações, impugnações ou recursos visando aos mandatos conquistados com ofensa àqueles dispositivos da lei eleitoral, quase sempre portadores de simples lamúrias de derrotados nas urnas. É que parece haver um generalizado sentimento de tolerância no meio político quanto à infringência das exigentes regras da

legislação eleitoral, inspirada talvez na máxima error communis facit jus.

294. No caso do acusado, não houve, durante a campanha, reclamações sérias. Poucas chegaram ao TSE e não colheram qualquer êxito, o que mostra que sua campanha se desenvolveu nos mesmos moldes dos demais Partidos e candidatos.

295. A esta altura, porém, não existe mais qualquer possibilidade jurídica de discutir as pretensas ofensas à lei eleitoral. É que o Código Eleitoral só assegura o recurso contra a expedição de diploma no tríduo seguinte à diplomação (art. 262), dentre outros motivos, quando se alegar que houve interferência do poder econômico (arts. 222 e 237). Mais recentemente, a Carta Magna de 1988 veio também admitir que, nos quinze dias subsequentes à diplomação, possa o mandato eletivo ser impugnado perante a Justiça Eleitoral, "instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude" (art. 14, §§ 10 e 11).

296. Não tendo sido interposto recurso contra a expedição do diploma e estando preclusa qualquer ação para impugnar o mandato, forçoso é convir que a pretensa violação das normas peculiares à campanha eleitoral não pode mais determinar qualquer consequência prática quanto ao mandato

presidencial. Confira-se, por exemplo, o Acórdão nº. 7.598, proferido pelo TSE na assentada de 19/12/84:

"Propaganda eleitoral. Violacão das normas de propaganda. Recurso de diplomação.

A violação da normas de propaganda eleitoral pode dar lugar a recurso contra a expedição do diploma (C. Eleitoral, art. 262, c/c o art. 222). Na falta desse recurso, não há, porém, como cancelar o diploma expedido em favor do candidato eventualmente responsável pela referida violação" (Boletim Eleitoral. 406/262).

297. Noutro caso, que versava também sobre abuso do poder econômico denunciado somente após o encerramento do processo eleitoral, isto é, na derradeira oportunidade de recurso, o TSE voltou a afirmar a tese, como se colhe do seguinte trecho da ementa do Acórdão nº. 7.880, de 20/9/84, B.E. 400/18:

"(...). 3. O abuso do poder econômico apurar-se-á no procedimento especial previsto no art. 237 do Código Eleitoral. Na falta de apuração regular, não cabe discutir o suposto abuso em recurso de diplomação.

4. Não constituído o comitê interpartidário de inspeção das despesas da campanha eleitoral, essa irregularidade, para a qual todos os Partidos terão concorrido, não repercute sobre a validade dos diplomas conferidos aos candidatos".

298. Refletindo ainda a orientação inviariável do TSE, leia-se mais este julgado:

"Competência da Justiça Eleitoral. Processo eleitoral. Diplomação transitaria em julgado.

1) Com o trânsito em julgado de diplomação, exaure-se a

competência da Justiça Eleitoral para todos os efeitos do processo eleitoral.

2) A posterior comprovação de abuso de poder econômico pode dar lugar à imposição das sanções do art. 237 do C. Eleitoral ou de sanções penais, mas não implicará, por si mesma, desconstituição do diploma ou do mandato do parlamentar responsável pelos fatos apurados" (AC 7.939, de 11/12/84, B.E. 404/156).

299. Em suma, a pretendida vulneração das normas eleitorais sobre propaganda partidária e financiamento de campanhas eleitorais não interfere com os crimes de responsabilidade sub judice. Além disso, tais ilícitos eleitorais não constituem ilícitos penais-eleitorais ou meros ilícitos penais, tanto que a acusação não apontou um só tipo penal, que pudesse interessar ao debate. De resto, todos os atos em questão ocorreram durante a campanha eleitoral, ou seja, antes da investidura do acusado na Presidência da República, o que é bastante para não vincular aquelas ações a qualquer crime de responsabilidade, o qual só poderia ser cometido pelo acusado, obviamente, quando no exercício do cargo (art. 86, § 4º., da Constituição Federal).

A IMPUTAÇÃO PRIMITIVA: CRIME DE CORRUPÇÃO

300. Concluída a análise dos novos fundamentos da acusação - Operação Uruguai e o uso dos recursos de campanha

- , ambos insuficientes para embasar a destituição do Presidente da República, cabe retornar ao exame da imputação primitiva: - o recebimento de vantagem indevida, resultante do tráfico de influência irrogado a Paulo César Farias.

301. O carro-chefe dos acusadores é a declaração atribuída ao sr. Pedro Collor de que o denunciado seria sócio de Paulo César, com participação de 70% no produto das atividades ilícitas.

302. Ora, quem se dispuser a ler o longo depoimento do sr. Pedro Collor na CPI verificará que em nenhum momento o declarante fez aquela assertiva. O que em verdade ocorreu foi que o sr. Pedro Collor, respondendo à uma indagação do Senador Maurício Corrêa, sobre a suposta sociedade entre o denunciado e Paulo César, esclareceu:

"ele próprio (Paulo César) é quem declara isso; ele mesmo disse a mim, disse ao José Barbosa de Oliveira, amigo nosso, disse ao ex-Governador Moacir Andrade, disse ao Carlos Mendonça, assessor dele, apenas para citar alguns de Alagoas" (p. 43 do depoimento).

303. E, logo a seguir, o próprio sr. Pedro Collor manifestou sua descrença na bazofia de Paulo César:

"Ele diz abertamente, Senador, abertamente, abertamente: é um megalômano" (idem).

304. Em vários trechos de suas declarações o sr. Pedro Collor reafirma que jamais ouvira do irmão a confirmação da existência da suposta sociedade, que seria fruto da imaginação de Paulo César, e por este proclamada para dizer-se

"íntimo do poder, ter mais facilidades para extorquir, para chantagear, para cometer ilícitos" (p. 28).

305. Aliás, é pressuposto do crime de exploração de prestígio fazer praça, baforar ou arrotar prestígio junto a autoridades, para obter vantagens indevidas (Hungria, Comentários, vol. IX, 1ª. ed., pgs. 424 e segs.). Isto foi reconhecido, pelo eminente senador Antonio Mariz, ao formular uma pergunta ao sr. Pedro Collor, por ocasião do depoimento ora analisado (pgs. 63/4).

306. Mas, retornando às declarações do sr. Pedro Collor perante a CPI, houve um momento decisivo, quando o Relator - sen. Amir Lando, indagou de forma peremptória:

- "O senhor não tem nenhuma prova, exatamente, algum indício dessa relação (de Paulo César com o Presidente, observação nossa)?"

307. A resposta do depoente:
- "Não, não." (p. 29).

308. Assim, sequer a palavra do sr. Pedro Collor pode servir de esteio para o reconhecimento da ligação espúria insinuada pela acusação. Nunca o sr. Pedro Collor, em depoimento, afirmou que o irmão tenha sido sócio de Paulo César.

309. E mais.

310. Em suas minuciosas declarações na CPI, o sr. Pedro Collor admitiu que ocultara do Presidente da República as informações que possuía sobre a atividade ilícita de Paulo César.

311. Somente uma vez, numa reunião social, ainda no quarto mês de governo, aludiu ao irmão que "achava muito perigosa a atuação do sr. Paulo César Farias", mas não chegou a colocar que o mesmo estaria extorquindo ou desenvolvendo atividades ilícitas à sombra do Governo (pg. 100/1).

312. Várias vezes o sr. Pedro Collor encontrou-se com o irmão e jamais relatou-lhe o tráfico de influência que disse saber estar Paulo César desenvolvendo (p. 54/5/6), sendo que num almoço, em janeiro do ano em curso, se ateve "*em relatar o que estava ocorrendo em relação aos planos do sr. Paulo César Farias ao montar o jornal*" (*em Alagoas, observação nossa*).

313. Assim, através do irmão não chegaram ao conhecimento do denunciado informações sobre as atividades de Paulo César.

314. E mais, ainda.

315. O deputado Miro Teixeira fez uma pergunta objetiva e direta:

"V.Sa. acha que o Presidente desconhece as atividades do sr. Paulo César Farias" (p. 46).

316. A resposta daquele que é apontado como o mais importante acusador neste processo, representa um precioso trunfo para a defesa:

- "Desconhecer ou conhecer em profundidade, não tenho capacidade de avaliar (...) É difícil avaliar (...) Acho que ele (Paulo César) é produto inicialmente da sua própria ganância, da sua própria intenção, prazer em praticar o ilícito (...) Agora, não acho que o Fernando saiba disso ou daquilo! É difícil dizer o que acha!" (idem).

317. Mais adiante, indagado pelo Senador Antonio Mariz sobre a conduta de Paulo César, ou seja, se este "mentia, ou falava a verdade", quando dizia que tinha prestígio "para determinar o resultado de concorrências e de negócios", o Sr. Pedro Collor respondeu:

- "Senador, se ele mentia ou dizia a verdade não tenho capacidade de avaliar. O que tenho capacidade de avaliar - e acho que todos apenas

constatamos - é que ele enriqueceu barbaramente nos últimos anos. Mediante o que, não posso imaginar, a não ser que seja pelo tráfico de influência. Se ele dizia a verdade, ou se dizia a verdade pela metade, ou se não dizia a verdade é difícil avaliar. Para mim, é impossível avaliar" (p. 64).

318. Vê-se, assim, que o depoimento que seria mais comprometedor em relação ao sr. Fernando Collor de Mello, o de seu irmão Pedro, é absolutamente inconclusivo: - Pedro não afirma que o Presidente era sócio de Paulo César; ao contrário, acredita tratar-se de megalomania do empresário. Pedro jamais revelou ao Presidente o conhecimento que tinha sobre as atividades ilícitas de Paulo César. Pedro não sabe se Paulo César desfrutava, efetivamente, de prestígio, ou se apenas baforava prestígio. Por fim, Pedro ignora se o Presidente estivesse a par do tráfico de influência desenvolvido por Paulo César.

319. A leitura do depoimento do sr. Pedro Collor, que teria todas as condições para conhecer a verdade sobre o relacionamento de seu irmão Presidente com Paulo César, permite concluir que nos encontramos diante de um episódio análogo ao ocorrido recentemente na Espanha, que acabou provocando modificações no Código Penal, no sentido de passar a ser punido o lobby ilícito, que seria uma espécie de tráfico de influência: - alguém, valendo-se de sua relação pessoal com uma autoridade, e mesmo sem o conhecimento desta,

obtém benefícios econômicos de particulares, para exercer influência junto a outros funcionários (vide art. 404, bis b, do Código Penal Espanhol, de acordo com a Lei Orgânica 9/91).

320. A circunstância de Paulo César haver enriquecido barbaramente, sublinhada pelo sr. Pedro Collor, não pode constituir-se em indício contra o Presidente da República, na medida em que este jamais recomendou a qualquer servidor público que atendesse a solicitações formuladas pelo antigo coordenador financeiro da campanha; e nem teve conhecimento das atividades que o empresário vinha desenvolvendo.

A PROVA TESTEMUNHAL

321. Os depoimentos colhidos durante a velocíssima instrução do presente processo foram suficientes para demonstrar a procedência das assertivas formuladas no parágrafo anterior.

322. Foram ouvidos quatro Ministros de Estado e o Presidente do BNDES, sendo todos unâimes em afirmar que jamais o Presidente da República fizera-lhes qualquer

recomendação que visasse favorecer os eventuais pleitos encaminhados por Paulo César. E, também, desconheciam que o Chefe do Governo houvesse tido tal procedimento em relação a algum outro Ministro, ou servidor público.

323. Assim, se houve funcionários que, porventura, cederam às solicitações de Paulo César, trata-se de atitude espontânea, derivada de amizade, engodo, subserviência ou corrupção.

324. O mesmo se diga dos particulares que teriam propiciado dádivas a Paulo César. Nenhum deles recebeu, em contrapartida, qualquer benefício governamental, decorrente de ato funcional do denunciado. Tudo se passou à margem da vontade e do conhecimento do Presidente da República que, em pronunciamento marcante, no mês de outubro de 1990, declarou para quem quisesse ouvir, que pessoa alguma, parente ou amigo, estava autorizado a falar em nome do Chefe de Governo.

325. Esta manifestação solene, em reunião ministerial, ocorreu logo após o pedido de demissão do sr. Motta Veiga, na época do "Caso Vasp", sobre o qual, ademais, determinou a abertura de inquérito administrativo na Petrobrás. A par disto, deixou de integrar a equipe governamental o sr. Sérgio Nascimento, Chefe do Gabinete do

Ministério da Economia, que seria, segundo o relatório da CPI, pessoa das relações de Paulo César (p. 235).

326. Aliás, uma das diretrizes governamentais foi no sentido da denominada desregulamentação, que, além de contrariar interesses dos grupos que lucravam com os cartéis, diminuía a presença do Estado, de modo a tornar a atividade econômica menos dependente de autorizações burocráticas. Com isto, o lobismo em muito se debilitava.

AINDA A PROVA TESTEMUNHAL

327. Prosseguindo no exame da prova colhida perante essa Comissão, merecem especial destaque as declarações do sr. Najum Turner, testemunha arrolada pela acusação.

328. Ouvido sob o compromisso de dizer a verdade e submetido ao crivo de inúmeras perguntas formuladas pelos senhores senadores e pelos advogados dos denunciantes, este depoente trouxe informações extremamente importantes para o esclarecimento dos depósitos efetuados na conta da secretária Ana Acioli e de outras pessoas ligadas ao denunciado.

329. Cabe recordar que o sr. Najum Turner era o depositário do ouro adquirido pelo dr. Cláudio Vieira, e atendia às solicitações de resgate por este formuladas.

330. Ocorre, porém, conforme ficou elucidado nas declarações perante essa Comissão, que o sr. Najum Turner mantinha, também, relações de negócios com Paulo César, havendo entre ambos um permanente relacionamento financeiro, com sucessão de créditos e débitos.

331. Assim, o relator, Senador Antonio Mariz, formulou a seguinte pergunta:

"V. Sa. disse que tinha nessa época transações também com o sr. Paulo César Farias e que, talvez, por compensação, nessas operações V. Sa. teria utilizado cheques do sr. PC Farias para atender a requisição de depósitos do sr. Cláudio Vieira?"

332. A resposta foi fundamental para o entendimento dos fatos, eis que explicou a presença dos cheques emitidos por correntistas fantasmas nas contas ora em foco:

"É. Eu fazia por compensação. Não sei se esses cheques eram do sr. Paulo César Farias, (...)" (p. 166).

333. Mais adiante, o Relator insistiu:

"O senhor teve algum contato com a senhora Rose, secretária do senhor PC Farias em São Paulo, durante esse processo todo?"

334.

Resposta da testemunha de acusação:

"Fazia bastante contatos pelo telefone e, às vezes, pessoalmente". (p. 1171).

335.

Outra pergunta:

"Esse contatos tinham relação com a transação com o sr. Cláudio Vieira?"

336.

Resposta do sr. Najum Turner:

"Não especificamente para falar sobre Cláudio Vieira, eu pedia para ela me fazer diversos pagamentos quando eu tinha cruzeiros para receber dele".

337.

Não satisfeito o Senador Antonio Mariz buscou um esclarecimento mais positivo:

"Isso significa que V. Sa. utilizava-se dos serviços de holding para essas operações de resgate com o sr. Cláudio Vieira?"

338.

E aí veio uma nova resposta relevante:

"Eu me utilizei de muitos depósitos que eles fizeram para mim nesse tipo de operação e também me utilizei de Jorge Luís Conceição e de algumas outras pessoas" (p. 1171).

339.

Esta informação deixa tudo muito claro. Ao atender os pedidos de resgate do ouro formulados pelo dr. Cláudio Vieira, o sr. Najum Turner utilizava os cheques que recebia de Rose, secretária de Paulo César Farias, ou

solicitava a ela e a outras pessoas que efetuassem, por ordem dele, os depósitos nas contas que indicasse.

340. Esta mecânica explica, por exemplo, a diversidade de depositantes na conta de Dário César Barros Cavalcante, fato já mencionado nas alegações preliminares (p. 936). Apareceram como depositantes, todos a pedido do sr. Najum Turner, como ele veio agora a elucidar, o referido sr. Jorge Luiz Conceição e a EPC, além do fantasma José Carlos Bonfim.

341. O sr. Najum Turner admitiu, ainda, que fazia com Paulo César "um tipo de sociedade informal" (p. 1170); indagado pela acusação se a "suposta dívida de Paulo César Farias era paga por Rosinete Melanias (secretária de PC, observação nossa) com cheques de fantasmas", reiterou:

"Quando eu solicitava pagamento sobre operações do memorando que Cláudio Vieira pedia, eu pedia a Rosinete para fazer certo pagamento. Eu não pedia para ela me dizer com que cheques estava depositando nestas contas."

342. A esta altura o Relator interveio:

"Portanto, V. Sa. não tinha acesso aos instrumentos de depósitos que, porventura, ela utilizasse."

343.

E o sr. Najum completou:

"Não, eu, muito simplesmente, pedia para ela: deposita x cruzados, vou ficar devendo tantos cruzados, ou tenho tantos cruzeiros a receber. Se ela pagava com cheques dessas pessoas, eu não tenho conhecimento. Talvez sim, talvez não, isso não ..."

344.

Posteriormente, respondendo a uma nova indagação sobre os pedidos à "senhora Rose para liqüidar resgates solicitados pelo sr. Cláudio Vieira", a testemunha de acusação voltou a afirmar:

"Em muitas ocasiões solicitei a ela e ela também me fez muitos pagamentos e liqüidações que eu tinha que fazer para o sr. Cláudio Vieira" (p. 1189).

345.

Em suma, após os esclarecimentos prestados pelo sr. Najum Turner - testemunha de acusação - o silogismo incriminador perdeu toda consistência. Os depósitos, feitos pelas empresas de Paulo César e pelos fantasmas, não tinham qualquer vinculação com o tráfico de influência atribuído ao antigo coordenador financeiro da campanha presidencial. A origem básica dos depósitos e dos pagamentos era a aplicação financeira efetuada com os recursos obtidos a partir da denominada "Operação Uruguai".

OS VALORES REAIS

346. Assim, o cotejo entre os ingressos, resultantes da denominada "Operação Uruguai", e o montante dos depósitos e pagamentos questionados pela denúncia, evidencia a inexistência da relação causal sustentada pela acusação, que pretende vincular os mencionados depósitos e pagamentos à atividade de tráfico de influência atribuída a Paulo César.

347. Relembre-se, por oportuno, que os números vultosos apresentados pela CPI (p. 292) estão longe de corresponder à realidade. Sobre o tema reportamo-nos aos itens 161 a 198 das alegações prelimianres.

348. Porém, em relação às obras efetuadas na "Casa da Dinda" cabem novas considerações, em face do denominado "Laudo Técnico Analítico" que a acusação apresentou com suas alegações (p. 1714 a 1723), pretendendo neutralizar as exaustivas perícias que a defesa ofereceu, e que demonstraram não ter ultrapassado de cerca de 911 mil dólares, o total do custo da reforma, em contraste com os quase 3 milhões de dólares, conjecturados pela CPI.

349. Quem tivesse a intenção de saber a verdade, e colocasse em dúvida os números das contas da defesa, deveria nomear um técnico imparcial, para esclarecer matéria de tal relevância.

350. Mas isto não foi feito, talvez porque implicaria retardar o julgamento em apenas mais uma semana. E a pressa em concluir o processo, como melancolicamente se constata, parece ser o objetivo maior, senão o único, dos acusadores, que abrem mão de seus prazos, e da própria Comissão.

351. De qualquer forma, a defesa oferece, em anexo, uma apreciação técnica do "laudo" da acusação. Lá está demonstrada a absoluta inconsistência da argumentação incriminatória, toda ela baseada nas informações suspeitíssimas do sr. José Roberto Nehering César, da Brasil's Garden.

352. Ressalte-se, ademais, que a Brasil's Garden não emitiu faturas correspondentes às obras realizadas na "Casa da Dinda", sendo absolutamente inconcebível que os 11 milhões e 180 mil dólares, que a empresa e seus sócios proprietários teriam recebido em depósitos efetuados por Paulo César e "fantomas" (p. 289), guardem algum vínculo com o tema objeto do presente processo.

353. C importante é que uma singela perícia de engenharia poderia elucidar este tema de tal importância.

CONCLUSÃO: INEXISTE CRIME COMPROVADO

354. Nos processos por crime de responsabilidade o julgamento é jurídico, embora a pena aplicada seja de natureza política: - a destituição do cargo e a inabilitação, por oito anos, para o exercício da função pública.

355. A experiência histórica do Senado norte-americano demonstra que todos os casos de impeachment foram julgados com base na prova e na lei, e que os acusados tiveram em seu favor o princípio da presunção de inocência, sendo absolvidos na ausência de provas da certeza da prática de crime de responsabilidade, ou comum.

356. No presente processo, em que a acusação tanto falou em falácia, a grande falácia foi formularem uma denúncia inicial, baseada na existência de um crime de corrupção, e pretenderem, contraditoriamente, que se fizesse um julgamento político. Esta artimanha desnuda a fragilidade dos acusadores. Não logrando provar o recebimento de

vantagens indevidas, alardeadas maciçamente durante vários meses, pedem que se reconheça a existência de um delito, mesmo à mingua de provas convincentes e a isto rotulam, eufemisticamente, de julgamento político, quanto em verdade é apenas uma iniqüa condenação sem provas.

357. Em síntese, o que restou provado, acima de qualquer dúvida, é que o Presidente Fernando Collor de Mello não causou qualquer lesão ao erário, nem se beneficiou de dinheiros públicos.

358. Em relação às atividades espúrias de Paulo César Farias, acusado de praticar tráfico de influência, nenhuma evidência se trouxe de que o Presidente Fernando Collor de Mello tenha se beneficiado com os ilícitos. Sequer o mais implacável depoente - sr. Pedro Collor - ousou afirmar que o irmão soubesse das atividades espúrias, apuradas na CPI. A leitura das declarações deste protagonista de um deplorável drama familiar permite concluir que Paulo César explorava, junto a terceiros, o prestígio que todos supunham que possuisse, dado à sua condição de antigo coordenador da campanha presidencial.

359. Em todos os casos de exploração de prestígio, há sempre uma fumaça que é vendida pelo agente, a ponto de o antigo direito romano denominar o crime de "venditio fumi

(atribuído a fumus o sentido metafórico da jactância, de inculcação de prestígio ou de promessa vã) - Hungria, "Comentários", ob. cit. p. 424.

360. Tanto Paulo César não desfrutava de prestígio real junto ao Presidente da República, que nenhuma das empresas ou pessoas apontadas como vítimas do tráfico de influência logrou algum autêntico benefício decorrente de ato de autoridades governamentais. Ao revés: jamais foram instaurados tantos processos por abuso de poder econômico quanto nos dois últimos anos, inclusive contra empresas que figuram no rol das doadoras de vantagens a Paulo César.

361. Por exemplo, as indústrias do setor de cimento, entre elas as do grupo Votorantim, cujo honrado presidente determinou uma transferência superior a 200 mil dólares em favor de uma empresa de Paulo César, foram, posteriormente, alvo de sindicâncias promovidas pela SUNAB, que resultaram em processos instaurados pela Secretaria Nacional de Direito Econômico, para remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

362. Assim, inexiste qualquer relação entre a tráfico de Paulo César e os depósitos e pagamentos questionados neste processo e que eram efetuados - repita-se, até que alguém ouça - desde a campanha eleitoral e durante a

transição de governo, antes da posse, ocorrida em 15 de março de 1990, quando não seria possível falar-se em tráfico de influência ou corrupção.

363. Destarte, não há a menor razão para invocar-se a Lei nº. 8.429, que define os atos caracterizadores de improbidade administrativa. Inexistiu obtenção de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo; e não houve recebimento de dinheiro ou bem "a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente".

364. A prova colhida no processo leva a admitir que os recursos de campanha, notadamente durante ela, e o resultado das aplicações do empréstimo obtido no Uruguai foram a fonte real dos depósitos e pagamentos.

365. Em face disto, num ziguezaguear de morcego, a acusação passou a considerar crime de responsabilidade, as pretensas irregularidades referentes às finanças de campanhas, e à suposta ilegitimidade da "Operação Uruguai".

366. Ora, estes dois novos fundamentos, que serviriam de pretexto para o impeachment, não podem, evidentemente, fundamentar a destituição de um Presidente da República, democraticamente eleito.

367. Sobre o problema da utilização dos recursos de campanha, já ficou demonstrado que o fato sequer configura crime eleitoral. Ademais, relembrase mais uma vez:

"O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício das funções" (art. 86, § 4º. da Constituição Federal).

368. Quanto à "Operação Uruguai" o mesmo ocorre: não consubstancia delito algum e não se vincula ao exercício das funções presidenciais.

369. Assim, os novos fatos atribuídos ao denunciado não encontram tipicidade nos arts. 8º., 7, e 9º., 7, da Lei nº. 1.079/50, onde estão definidos os crimes de responsabilidade.

370. Em relação ao art. 8º., 7 - "permitir de forma expressa ou tácita, a infração da lei federal ou de ordem pública" - crime que estaria embasado na suposição de que o Presidente da República permanecera indiferente, em face do tráfico de influência desenvolvido por Paulo César Farias, a prova colhida pela Comissão senatorial foi no sentido de que o denunciado desconhecia a atuação ilícita daquele empresário. Quando surgiu a primeira denúncia pública, feita pelo sr. Motta Veiga, ao pedir demissão da presidência da Petrobrás, o Presidente da República fez pronunciamento, em

reunião ministerial, desautorizando a quem viesse falar em seu nome.

371. Posteriormente, ao eclodirem as declarações de seu irmão Pedro, o Presidente da República determinou ao Ministro da Justiça, o ínclito Prof. Célio Borja, que tomasse as providências para a imediata instauração do inquérito policial. Mais do que isso não poderia fazer, e incorreria em ilegalidade se o fizesse, embora muitos lhe tenham aconselhado mandar prender Paulo César e confiscar-lhe os bens, num comportamento arbitrário, sem qualquer apoio em lei, mas de grande efeito demagógico.

372. Afastado o crime do art. 8, 7, da Lei nº. 1.079/50, resta examinar o do art. 9, 7: "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo".

373. Trata-se, em primeiro lugar, de dispositivo de constitucionalidade duvidosa, não só por sua vacuidade, como também porque o restrito elenco de infrações, estabelecido no art. 85 da Constituição, parece não comportar esta figura delituosa prevista na lei complementar.

374. Com efeito, somente através de exagerado elastério interpretativo poder-se-á considerar a denominada falta de decoro como um crime contra a probidade

administrativa, já que esta última expressão é ligada à honradez no trato dos dinheiros públicos e à honestidade no relacionamento funcional com os particulares. Por isso, entendemos que a única forma de salvar este - e somente este - crime de responsabilidade da eiva de inconstitucional, é vinculá-lo, por exemplo, à prática dos delitos de peculato ou de corrupção.

375. De qualquer forma, a falta de decoro, para ensejar o impeachment haverá de ser relacionada com algum ato funcional, porque a Constituição inadmite a responsabilização do Presidente da República "por atos estranhos ao exercício de suas funções".

376. Assim, em um julgamento imparcial e justo torna-se incabível a destituição do sr. Fernando Collor de Mello da Presidência da República, isto porque:

- a) o único ato funcional que configuraria falta de decoro seria o recebimento de vantagens indevidas, resultante do tráfico de influência desenvolvido por Paulo César Farias. Este ato, entretanto, não ficou provado, mesmo porque não existiu, ainda que possa ter ficado evidente que Paulo César tenha usado o nome do Presidente da República, como é elementar no crime de exploração de prestígio;

b) os demais atos - utilização de recursos doados durante a campanha e a tomada de empréstimo no Uruguai, com posterior aplicação em ativos financeiros - a par de não configurarem crime de responsabilidade, ou comum, são estranhos ao exercício funcional.

PALAVRAS FINAIS

377. A Constituição Federal prevê o prazo de 180 dias para a ultimação do procedimento de impeachment presidencial, tempo razoável que permitiria uma criteriosa e serena investigação dos fatos, na busca da verdade real, sob a garantia do contraditório e com o exercício amplo da defesa.

378. Este processo histórico, que se anunciava como uma lição de democracia para o mundo, já chegou ao fim de sua primeira fase, em menos de dois meses, e com julgamento pré-fixado para daqui a 23 dias, como se o seu objeto fosse uma

singela contravenção de vias de fato, a ser decidida, por um Juizado de Pequenas Causas, e não a excepcional destituição de um Presidente da República, entregue ao veredito solene do augusto Senado Federal.

379. A fórmula para viabilizar esta celeridade, inconcebível em face da extrema relevância da matéria em julgamento, foi lançarem mão, como base principal da denúncia, dos elementos coligidos por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aparentemente instaurada com outro objetivo, que não o de preparar, de forma oblíqua, as bases para a decretação do impeachment do Presidente da República, que não teve a mínima oportunidade de defesa durante o procedimento inquisitorial.

380. Após o encerramento do inquérito, a persecução contra o Chefe do Governo desenrolou-se de maneira vertiginosa. Na Câmara dos Deputados não lhe foi permitida sequer a leitura das provas, que viriam a servir de lastro para a decisão de abertura do presente processo.

381. Limitações menos flagrantes, mas igualmente graves, vem sofrendo a defesa nesta fase persecutória, em que despontou como a mais importante metas dos acusadores e - por que não dizer? - da própria Comissão, o encerramento a toque-de-caixa da instrução probatória, mesmo com sacrifício da apuração da verdade dos fatos.

382. O mais grave é que o objetivo, quase confessado, de toda esta celeridade é o de destituir, e não o de julgar, o mais rapidamente possível o Presidente da República, transformando-o em personagem de uma pantomima, que poderia intitular-se, parodiando Gabriel Garcia Marques, "A crônica de uma deposição anunciada".

383. Apesar dos percalços, a defesa está cumprindo o seu dever de falar, embora temerosa de que muitos não queiram cumprir, como juizes, o seu dever de ouvir. À história caberá julgar o papel que cada um desempenhou neste processo. Estamos tranqüilos em relação a nós, que cumprimos, fielmente, o munus que o Código de Ética de nossa Corporação espera e exige dos advogados: - argumentamos à luz das provas, sustentamos com base no direito, e arrostamos com a impopularidade, e não cortejamos o aplauso fácil, em processo que já se abriu com uma condenação decretada, pretrial resultante de um trial by midia, inadmissível no Estado de Direito Democrático.

384. Contudo, com nossa alma de advogados, eternos espadachins da justiça, ainda confiamos no milagre de um julgamento imparcial, já agora nesta fase da pronúncia.

385. Temos fé em que os eminentes senadores percebam que as alegações dos denunciantes não passaram de

"un diluvio di parole sopra un deserto d'idee" (Scipio Sighele). No afã de entregar em apenas 48 horas um arrazoado que poderia ser criteriosamente concebido no prazo de 15 dias, os acusadores atropelaram a prova e o direito.

386. E o pior. Desprezando a antes lembrada advertência de Cícero, ao invés de argumentar, insultaram, chegando a comparar o Presidente da República, ora a uma concubina, ora ao execrável personagem Dorian Gray, um pervertido sexual, que mantinha relações promíscuas e simultâneas, em orgias com homens e mulheres; e que, ainda, se tornou assassino perverso, ao matar traçoeiramente um de seus amantes. A única explicação para tamanho agravo ao brocado reu sacra est, é terem feito uma leitura superficial da obra de Oscar Wilde, tão ligeira quanto a que fizeram da prova dos autos, da opinião dos doutos e do próprio texto da lei.

DIGNOS SENADORES:

387. Investido pela Carta Magna na função jurisdicional, o Senado, como toda Corte de Justiça, há de decidir de acordo com a prova e a lei, à margem de interesses e conveniências políticas, embora seja a Câmara Alta um órgão político.

388. Ao decidir uma causa desta magnitude, há de se ter sempre em mente a advertência do advogado e historiador Paul Lombard, autor da "Historie de la répression politique".

(Flamarion, 1990): "A justiça política está para a justiça comum como a caricatura está para a pintura: uma paródia."

389. Sobre os parâmetros de julgamento a serem adotados por tribunais formados a partir de critérios políticos, à semelhança do Senado nos processos de impeachment, há uma decisão paradigmática da "Commission Européenne des Droits de L'Homme". Chamada a pronunciar-se no famoso "Affaire Lockheed", sobre a legitimidade da Corte Constitucional Italiana, que iria julgar o caso, a "Commission" proclamou que a referida Corte, embora de formação política, não poderia ser considerada um tribunal de exceção.

390. Entretanto, em sua decisão, de 18 de dezembro de 1980, a "Commission Européenne des Droits de L'Homme", proclamou que os princípios estabelecidos no art. 6º., 1 da "Convention Européenne des Droits de L'Homme", referentes a um julgamento imparcial e justo, também se aplicam à jurisdição política.

391. Este mesmo entendimento, aliás, foi consagrado por nosso Supremo Tribunal Federal, também no "Affaire Lockheed", quando julgou a Extradução em que era parte Lefebvre D'Ovidio, cidadão italiano que figurou, igualmente, como interessado perante a Comissão Européia dos Direitos Humanos.

HONRADOS SENADORES:

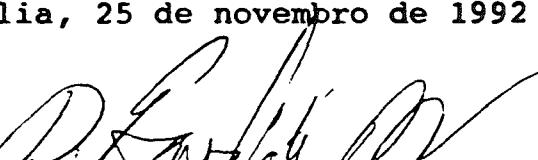
392. A defesa não ignora o peso que representam as pressões exercidas por expressivos e respeitáveis segmentos da opinião pública. E também sabe, como reconhece Titta Mazzuca em seu citado "Anatomia dell'errore giudiziario", que é difícil resistir a este tipo de coerção. Entretanto, proclama o jurista italiano que "il giudice deve resistervi", e julgar de acordo com a prova e a lei.

393. Confiamos que os Maiores da Pátria, independentemente de suas convicções e conveniências políticas, saberão resistir. E se assim agirem, quando passar esta tormenta, o povo, que é sábio, os respeitará muito mais, porque tiveram a coragem de ser justos.

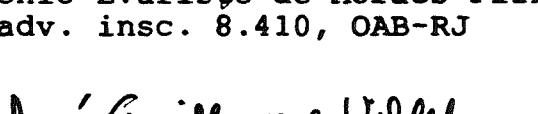
394. Esperamos que a acusação seja considerada improcedente, na forma da lei.

Brasília, 25 de novembro de 1992

p.p.


Antônio Evaristo de Moraes Filho
adv. insc. 8.410, OAB-RJ

p.p.


José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF



**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA DEFESA:

5 - CONEXÃO URUGUAI

Versão de Vieira é farsa, diz secretária

Empréstimo no Uruguai seria uma farsa articulada na Casa da Dinda, diz funcionária de empresa a senador

Da Sucursal de Brasília

A secretária Sandra Fernandes de Oliveira, 42, fez ontem declarações que desmontam a versão de Cláudio Vieira, constatada para tentar provar que o empresário Paulo César Farias, o PC, não paga as despesas do presidente Fernando Collor de Mello. Em conversa com o senador Eduardo Suplicy (PT-SP) e em depoimento informal a dois procuradores da República, Sandra disse que a versão de Vieira é uma montagem iniciada no dia 14 de julho.

Na última segunda-feira, Cláudio Vieira havia declarado à CPI do Collorgate que as despesas do presidente Collor estão sendo financiadas, desde maio de 1990, por um empréstimo de US\$ 3.750 milhões contruído por ele próprio no Uruguai. O ex-secretário particular de Collor entregou à comissão documentos que, segundo disse, comprovavam suas palavras. Sandra afirmou ter presenciado reuniões nas quais os documentos foram montados.

Sandra repetiu as declarações feitas a Suplicy para os procuradores da República Italo Fioravante e Odín Ferreira. Seu depoimento formal à CPI do Collorgate será dado amanhã.

Sandra disse a Suplicy, segundo relato do senador, que a "operação Uruguai" teria sido montada em reuniões que tiveram a participação de Cláudio Vieira, do secretário-geral da Presidência, Marcos Coimbra, do empresário Paulo César Farias e do presidente do Banco do Brasil, Lafaiete Coutinho. A maioria das reuniões teria ocorrido no escritório da empresa ASD Empreendimentos e Participações Ltda., do empresá-

rio Alcides Santos Diniz. Uma segunda reunião teria acontecido na Casa da Dinda, a residência de Collor em Brasília, no último dia 16 de julho.

Sandra é secretária do diretor jurídico da ASD, Arsénio Correia. Ela diz que recebeu telefonemas de Cláudio Vieira, Marcus Coimbra, Lafaiete Coutinho e outras pessoas envolvidas na operação, além de ter marcado voos para Brasília e para o Uruguai, em jatinhos fretados.

O escritório da ASD também teria recebido fax de Vieira com relações de depósitos feitos na conta de José Roberto Nehring, dono da Brasil's Garden, firma que fez reformas na residência de Collor e que teria recebido o pagamento através da empresa EPC, de Paulo César Farias.

Suplicy relatou como teriam sido jogados os documentos da "operação Uruguai". Tudo teria começado no dia 14, na sede da ASD, na avenida Europa, 267, em São Paulo. Lá teria havido uma comemoração após o depoimento de Vieira à CPI nessa segunda-feira. O escritório de Advocacia de Valdo Hallack, Sidney Apocalypse e Fernando Jucá Vieira teria prestado assistência jurídica ao grupo.

No dia 16, de posse dos documentos encaminhados por Vieira, Arsénio e Hallack chegaram a arriar a Brasília num jato da Brasil-Jet. "Naquele dia, trabalhamos muito, inclusive na casa do presidente, a Casa da Dinda. Trabalhamos muitas horas, durante a noite", disse Suplicy, relatando as informações dadas por Sandra.

Cláudio Vieira e Lafaiete Coutinho teriam telefonado para Arsénio Correia no dia seguinte. Na tarde de segunda-feira, dia 27, segundo a secretária, houve comemorações na sede da ASD, logo após a suspensão do depoimento do ex-secretário particular de Collor na CPI.



O senador paulista Eduardo Suplicy, do PT, discursa na tribuna de Senado Federal no início da noite de ontem em Brasília

Presidente da CPI retarda depoimento

Da Sucursal de Brasília

O presidente da CPI, Benito Gama (PFL-BA), foi o principal responsável por deixar para amanhã o depoimento da secretária Sandra. Ele convenceu os parlamentares de oposição de que ouvi-la ontem seria uma operação arriscada. A CPI poderia ser demoralizada, segundo Benito, caso os deputados traíssem o Uruguai provas da legitimidade do contrato apresentado por Cláudio Vieira.

Os deputados que estão no Uruguai, Odair Klein (PMDB-RS) e José Carlos Vasconcelos (PRN-PE), devem chegar hoje, por volta das 15h. "Se trouxerem comprovação de que o contrato de empréstimo feito a Cláudio Vieira é legítimo, podemos até mesmo descartar o depoimento dessa noite", afirmou Gama.

O presidente da CPI argumentou ainda que não poderia ser ouvida uma testemunha para des-

marcar o depoimento de Vieira antes que o ex-secretário de Collor se apresentasse ao seu depoimento. Vieira fez seu depoimento suspenso na segunda e retorna hoje, às 15h, à CPI.

Ontem, a liderança do PFL, ligada para Benito Gama, informou que seria transmitido um fac-simile da empresa ASD explicando a denúncia da secretária Sandra. Até as 20h, não havia elaborado. O documento afirmaria que a estratégia de Vieira com a

Alfa Trading realmente passou pelo escritório da ASD, que apenas teria elaborado pareceres técnicos sobre a operação.

A decisão de adiar o depoimento frustrou a estratégia do senador Eduardo Suplicy, que queria ouvir Sandra ontem em sessão extraordinária da CPI. Hoje, os deputados oposicionistas irão ouvir informalmente a secretária para consolidar as informações que ela



Contrato da 'Operação Uruguai', de 1989, teria sido feito há duas semanas, por firma paulista

Secretária acusa Vieira de fraude

BRASÍLIA — O senador Eduardo Suplicy (PT-SP) levou ontem ao plenário do Senado a secretária Sandra Fernandes de Oliveira, afirmando que ela teria presenciado uma operação para forjar o contrato de empréstimo apresentado à CPI, na última segunda-feira, pelo ex-secretário da Presidência da República Cláudio Vieira. O senador disse que a secretaria pode provar que o contrato foi feito na empresa paulista A.S.D Empreendimentos e Participações Ltda, do empresário Alcides dos Santos Diniz. Sandra Oliveira, que chegou ao plenário com Suplicy por volta das 15h30m, tem 42 anos e é secretária de Arsenio Eduardo Correia, chefe do Departamento Jurídico da A.S.D, há três anos. Está grávida de cinco meses. Segundo o senador Suplicy, Sandra Oliveira teria presenciado uma trama para defender o governo.

— Trama essa que, em especial, em dois escritórios de São Paulo, começou a ser denominada desde o dia 14 e 15, como "Operação Uruguai" — afirmou Suplicy aos sete senadores que estavam no plenário quando começou a discursar.

Durante cerca de 20 minutos, Suplicy fez um relato das informações prestadas por Sandra Oliveira, que ouviu tudo sentada na tribuna de visitantes, ao lado do marido, o bancário Fidelino Souza Bonfim, caixa do Banco do Brasil. Suplicy disse que, com a assistência jurídica do escritório de advocacia Stroeter Wallack, com sede na Avenida Indianapolis 667, São Paulo, surgiu a ideia de serem explicadas as despesas de presidente Collor através do empréstimo.

— Foi apenas nos últimos 15 dias que as coisas se aceleraram nesses escritórios. Em particular o embaixador Marcos Coimbra e o senador Cláudio Vieira telefonaram para o diretor jurídico Arsenio Correia da A.S.D — relatou Suplicy, acrescentando que Cláudio Vieira teria enviado à A.S.D um fax detalhando as despesas que deviam ser justificadas.

De acordo com o senador, Sandra Oliveira possui diversas provas para sustentar o que diz, entre elas o fax com os detalhes

sobre a movimentação das contas de José Roberto Nehring César, dono da Brasil Garden, que foi enviado por Cláudio Vieira. Além disso, segundo ele, Sandra tem todos os registros de ligações telefônicas feitas para a casa de Coimbra e de Vieira e comprovantes de operações para fretar aviões da Lider Taxi Aéreo e da Brasil Jet, utilizados em sucessivas viagens a Brasília e ao Uruguai.

O fax detalha os depósitos com as movimentações nos bancos relativos ao nome de José Roberto César — disse Suplicy, acrescentando o número das contas bancárias.

Suplicy afirmou que, quando o diretor jurídico da A.S.D e o advogado Waldo Sarquis Wallack conseguiram reunir todos os dados, viajaram a Brasília e teriam trabalhado, inclusive, na Casa da Dinda, a residência do presidente Fernando Collor. Entre os telefonemas dados para a montagem da operação, segundo Suplicy, a secretaria poderá citar os que foram feitos por Lafaele Torres, presidente do Banco do Brasil, entre outros.

Em entrevista, o senador afirmou que a secretaria comprovara que a operação fora sugerida ao presidente do Banco do Brasil pela empresa de Diniz.

— Em troca da assessoria para forjar as provas, o Banco do Brasil concederia um financiamento à empresa de Diniz interessada em construir um motel cinco estrelas na Marginal Pinheiros era São Paulo — contou Suplicy.

No final do discurso no Senado, que já contava entre os assistentes com o relator da CPI, PC. Amir Lando (PMDB-RG), Suplicy disse que Sandra Fernandes poderia narrar inclusive as comemorações feitas no escritório da A.S.D, após o depoimento de Cláudio Vieira na CPI.

— Houve comemorações, trocaram-se brindes, porque se concluiu que havia sido atingido o objetivo. Um dos diretores chegou a cumprimentar os outros, dizendo que desta vez os meninos trabalharam bem.

O senador justificou a iniciativa de Sandra, alegando que ela considerou um dever de cidadão contar o que presenciara.



A secretária Sandra Fernandes e seu marido Fidelino Souza deixam o Senado, protegidos pela segurança

Governo montou operação de defesa

HELENA CHAGAS

O Governo desbarcou ontem à tarde uma rápida operação tentada na terça a denúncia da secretária Sandra Fernandes de Oliveira, piques de uma hora depois do senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ter subido à tribuna do Senado e anunciado que tinha uma testemunha para desmontar a versão do ex-secretário Cláudio Vieira. Infelizmente, já no final da manhã, pelos líderes governistas da denúncia que Suplicy levaria ao Senado à tarde, os ministros da Ação Social, Ricardo Fiúza, e da Secretaria de Governo, Jorge

Bornhausen, receberam um fax do tributarista pelo ministro dos Fideis, passando a divulgar a informação quase ao mesmo tempo em que corria a notícia de que Suplicy tinha uma testemunha-chave contra Cláudio Vieira. Segundo os líderes Luiz Eduardo Maalhães e Marco Maciel, a mensagem do fax era a mesma expiação de Vieira: ele teria consultado o tributarista apenas para pedir-lhe um parecer sobre a operação realizada no Uruguai.

— Se isso for verdade, pode representar a queda de Collor de vez, mas se for mentira e a queda da comissão Suplicy — disse o senador Guilherme Palmeira (PFL-PR).

Porém, os defensores do Governo foram logo informados

do fax do tributarista pelos líderes, passando a divulgar a informação quase ao mesmo tempo em que corria a notícia de que Suplicy tinha uma testemunha-chave contra Cláudio Vieira. Segundo os líderes Luiz Eduardo Maalhães e Marco Maciel, a mensagem do fax era a mesma expiação de Vieira: ele teria consultado o tributarista apenas para pedir-lhe um parecer sobre a operação realizada no Uruguai.

— O tributarista foi consultado por Vieira sobre o comércio e lhe deu um parecer jurídico. Não há nada mais do que isso — garantiu Maciel.

Bancário fez a ponte entre casal e Suplicy

BRASÍLIA — O bancário Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza, representante dos funcionários no Conselho Administrativo do BB, foi a primeira pessoa em Brasília a tomar conhecimento das denúncias da secretária Sandra Fernandes de Oliveira. Na noite de segunda-feira, ele foi procurado por Fidelino Souza Bonfim, marido de Sandra e caixa de uma agência do Banco do Brasil em São Paulo, que pedia auxílio para levar o testemunho da mulher à CPI.

Luiz Oswaldo conheceu Fidelino, também funcionário do BB durante um curso promovido pelo banco em 81. Ele explicou que foi procurado pelo casal poucas horas após o segundo depoimento de Cláudio Vieira, ex-secretário do presidente Collor, à CPI. Em nenhum momento questionou a denúncia de Sandra que, pelo que soube, é secretária do chefe do Departamento Jurídico da firma ASD Assento Eduardo Correia. E admitiu que nem se preocupou em ouvir muitos detalhes.

— O Fidelino me disse que a esposa estava com um problema sério de consciência e que ficou muito revoltada depois do depoimento de Vieira. Contaram que os documentos apresentados tinham sido fraudados na ASD e que havia uma negociação da Fazenda carva da previdência do BB com a empresa ASD, onde a Sandra trabalha — relatou.

O casal, demonstrando medo, contou que havia pensado em procurar a CPI, mas preferiu recorrer primeiramente a um representante da categoria. Luiz Oswaldo, que em janeiro denunciou a Fazenda no concurso do BB posteriormente aprovado, foi o escolhido.

O bancário contactou o deputado federal Luiz Gushiken (SP), ex-presidente do Sindicato dos Bancários de SP. Gushiken não foi localizado, mas sua secretaria telefonou para a do senador Arsenio Suplicy, que ligou para Luiz Oswaldo na madrugada de terça-feira.

Depoimento não serve como prova

BRASÍLIA — Os partidos de oposição estão temerosos de que a credibilidade da CPI do PC possa sofrer prejuízos se não for plenamente sustentado hoje o depoimento da secretaria Sandra Fernandes de Oliveira.

Ela é secretária da ASD Empreendimentos e Participações Ltda onde, afirma, foi forjado o contrato de empréstimo externo que Cláudio Vieira teria tomado no Uruguai, em 1989.

A estratégia dos oposicionistas para preservar a CPI de uma situação constrangedora será a de repetir, com insistência, que a comissão trabalha principalmente com provas documentais e que o depoimento de Sandra é apenas mais um elemento das investigações. Vários opositores criticaram a atitude do senador Eduardo Suplicy.

Técnica e juridicamente não é necessário o depoimento da secretaria Sandra para se comprovar que os documentos apresentados por Vieira são falsos — disse ontem o senador José Paulo Bisol (PSB-RS), para quem o depoimento da testemunha trazida pelo senador Eduardo Suplicy (PT-SP) terá importância para sensibilizar a opinião pública.

Bisol, entretanto, criticou a forma como Suplicy apresentou Sandra.

— Eu jamais apresentaria uma testemunha ao plenário porque testemunha não é um fato político — argumentou.

— Não se pode receber com

Sandra ficou longe da imprensa

BRASÍLIA — Sob forte esquema de segurança, a secretaria Sandra Fernandes de Oliveira foi mantida toda a tarde longe da imprensa, no gabinete do senador Eduardo Suplicy (PT-SP). Alguns parlamentares de oposição, especialmente os integrantes da CPI do PC Farias, foram ao gabinete de Suplicy para tomar uma espécie de pré-depoimento da secretaria que, amanhã, segundo o deputado, deverá demonstrar que é falso o contrato de empréstimo externo apresentado.

sentado por Cláudio Vieira.

— Tenho certeza que o depoimento dela vai impressionar, pela sua simplicidade e economia de detalhes — observou o senador José Paulo Bisol (PSB-RS), sub-relator da CPI.

Sandra também foi ouvida pelos dois procuradores que acompanharam os trabalhos da CPI do PC, Italo Fioravante e Odil Ferreira. Eles, segundo o senador Suplicy, saíram convencidos que não será difícil comprovar o que Sandra diz.

Advogado diz que só foi consultado

CRISTINA VEIGA

SÃO PAULO — No dia 7 de julho, o advogado Valdo Sarquis Hallack chegava à viagem quando recebeu um recado, em casa, de que um de seus maiores clientes estava a sua procura: era o empresário Alcides Diniz, dono da ASD Empreendimentos Imobiliários. Pelo telefone, ele soube por Diniz que o secretário geral Marcos Coimbra necessitava de sua opinião como especialista em operações financeiras internacionais. O documento era o que Cláudio Vieira, ex-secretário particular de Collor, apresentaria dia 27 na CPI, dizendo ter tomado US\$ 5 milhões emprestados no Uruguai para pagar contas pessoais do presidente.

No mesmo dia, Hallack foi ao Brasil acompanhado do diretor do departamento jurídico da ASD, Arsénio Eduardo Correia. No dia anterior, Correia e seu chefe Alcides Diniz tinham estado na casa de Coimbra, onde lhes foi mostrado contrato de crédito assinado por Vieira com a Aña Trading, em 1989. Ao chegar na reunião do embaixador, o advogado encontrou Vieira e o presidente do Banco do Brasil, Lafaiete Torres.

O contrato me foi dado para eu opinar sobre a legalidade de ponto de vista das leis brasileiras — conta Hallack, depois de saber das declarações do secretário de Diniz.

O advogado encontrou logo um erro no contrato: não estava selado pelo consulado brasileiro no Uruguai imediatamente, alertou que "nenhum documento produzido no exterior pode ser aceito no Brasil sem estar legalizado pelo consulado".

— Ai, perguntaram o que eu poderia fazer para suprir o problema — recordou Hallack.

Ele teve a sensação de que a grande preocupação do grupo era a legalização do documento e apontou duas alternativas: fazer a consularização agora ou buscar a confirmação de que o contrato fora assinado em 89. A primeira alternativa foi descartada por ele mesmo.

— Confesso que ainda não fiquei satisfeito. Me senti inseguro por ser contrato feito em outro país — disse Hallack.

O advogado voltou a Brasília para uma reunião na casa de Coimbra, presentes os mesmos da reunião anterior. Coimbra foi o que mais se preocupou em saber se, diante daqueles documentos, a operação estava legalizada. Ele respondeu que, quanto ao ingresso do dinheiro no Brasil, não tinha dúvida de que a operação era legal, embora sem passar



Arsénio Correia e os advogados Sílvio Sarávia Apocalpe e Valdo Sarquis Hallack

barcaria para Montevidéu em busca das provas. No dia seguinte (8 de julho), ele, seu sócio no escritório de advocacia Fernando Juca e o diretor jurídico da ASD foram ao Uruguai. Entraram em contato com Ricardo Forcella, que se intitula presidente da Aña Trading S.A.

— Ele nos confirmou que o contrato era válido e existente — conta Hallack.

Com a informação de Forcella, os advogados chegaram a Emílio Bonifácio, corretor de câmbio encarregado de transformar os dólares em cruzados novos. Os advogados solicitaram que ele comprovasse a operação cambial De Volta ao Brasil. Hallack recebeu do corretor o contrato de câmbio com declaração de um escrivão, atestando a veracidade do contrato.

— Confesso que ainda não fiquei satisfeito. Me senti inseguro por ser contrato feito em outro país — disse Hallack.

O advogado voltou a Brasília para uma reunião na casa de Coimbra, presentes os mesmos da reunião anterior. Coimbra foi o que mais se preocupou em saber se, diante daqueles documentos, a operação estava legalizada. Ele respondeu que, quanto ao ingresso do dinheiro no Brasil, não tinha dúvida de que a operação era legal, embora sem passar

Diretor da ASD desmente secretária

SÃO PAULO — O diretor do departamento jurídico da ASD, Arsénio Correia, negou o conteúdo do depoimento de sua secretária, Sandra Fernandes, de que o contrato apresentado por Cláudio Vieira, ex-secretário particular de Collor, foi redigido pelo escritório de advocacia que atende ao empresário Alcides Diniz. Assim como os proprietários do escritório de advocacia, Arsénio Correia disse que quando entrou nessa história, o contrato já estava pronto.

— Isso é um mentira. Além disso, não me recordo de ter participado de qualquer festa — afirmou ele.

Arsénio chegou ao escritório de advocacia nervoso, não foi levado por um dos sócios do escritório, Sidney Saraiva, até a presença da imprensa. Correia negou que tivesse havido comunicação via fax entre o escritório de Diniz e a Casa da Dinda e disse não entender as razões que levaram a secretária a fazer aquela depoimento.

— Ela tinha problemas de relacionamento com as colegas e, depois da gravidez, começou a faltar muito ao trabalho — disse, tentando desqualificar a secretária, que trabalha com ele há quatro anos.

Elle jura que a sua participação na história foi apenas a de recomendar ao escritório de advocacia a legalização da operação montada pelo staff presencial. Da reunião da qual ele participou, na casa do embaixador Marcos Coimbra, ainda teriam participado Alcides Diniz, o presidente do Banco do Brasil, Lafaiete Torres, o ex-secretário particular de Collor Cláudio Vieira e o dono da casal, Arsénio Correia explicou sua presença no escritório, naquele momento, com a seguinte frase:

— Vim consultar os advogados da empresa sobre a redação da nota oficial que o doutor Alcides pediu para divulgar.

CPI devassa depósitos para Ana Acioli

SÃO PAULO — A subcomissão da CPI encarregada de investigar as denúncias contra o empresário Paulo César Farias, o PC, recolheu ontem 20 cheques depositados na conta do Banco da secretaria do Presidente Fernando Collor, Ana Acioli. Esses cheques foram emitidos por diferentes pessoas, mas, segundo o senador José Paulo Bisol (PSB-RS), obedecem à mesma periodicidade de depósito e são de valores semelhantes.

As investigações nos colaram próximos da fonte real que nos interessa — afirmou o senador, sem citar qualquer nome.

Os parlamentares que participaram da diligência feita ontem

nos bancos BMC, Bradesco e Rural ficaram surpresos com os nomes dos emisários dos cheques depositados na conta da Ana Acioli.

— Descobrimos mais do que esperávamos — comentou o deputado Sigmarino Seixas (PSDB-DF).

A hipótese levantada pelos parlamentares é a de que o maior supridor da conta de Ana tenha tentado dissimular sua atuação utilizando outros depositários, talvez alguns doleiros. Mas os parlamentares recusaram-se a revelar os nomes dos emisários sob a alegação de que o sigilo bancário só pode ser quebrado para a CPI.

Benito propõe junta médica para secretária

SÃO PAULO — A CPI pode convocar uma junta médica para avaliar as reais condições de saúde da secretária Ana Acioli, que teve um filho no último dia 17, para depor aos parlamentares da comissão. A afirmação partiu do deputado Benito Gama (PFL-BA), que preside as investigações do Congresso a respeito dos negócios do empresário Paulo César Farias, o PC.

— Temos de aguardar as decisões do médico da secretaria, com todo respeito. Mas há um tempo limite para isso. Se não obtivermos resposta, uma junta médica do próprio Congresso, escolhida por nós, fará novos exames — contou Gama.

O deputado afirmou que a CPI sabe onde Ana se encontra hospedada. A secretária tem se escondido da imprensa para se resguardar. Segundo o médico obstetra Luiz Eduardo Vieira Diniz, do Hospital das Clínicas, não há previsões sobre a melhora de seu estado de saúde. Ana não autorizou a transmissão de qualquer boletim sobre seu acompanhamento médico.

Gama justificou a possibilidade de convocar a junta pelo prazo que a CPI tem para apresentar o resultado de suas investigações (11 de agosto). Segundo o deputado, essa decisão só foi tomada pelo respeito ao Congresso e ao trabalho de Diniz.

Telefonistas são ouvidas em sigilo

BRASÍLIA — O delegado Paulo Lacerda tornou ontem o depoimento das telefonistas do Palácio do Planalto Ana Luiza Leão Moraes e Edileide, para saber se a secretária da presidência da República Ana Acioli solicitava que ligassem frequentemente para os escritórios do empresário Paulo César Farias, o PC, em Brasília e São Paulo. Elas foram citadas, mas a telefonista Rosa, pelo motorista da secretária Ana Acioli, Francisco Eriberto França, na entrevista em que revelou ser PC quem paga as contas da Casa da Dinda. Rosa não prestou depoimento por estar de férias.

No final dos depoimentos, que duraram seis horas, as telefonistas não quiseram falar à imprensa, nem o delegado comentar o assunto. Ambas foram acompanhadas pela funcionária do Palácio do Planalto Sandra Lúcia Spindola Pinto, que também não quis dar entrevista.

Estavam previstos para ontem, na Polícia Federal, os depoimentos dos gerentes João Máximo de Oliveira, da locadora GM, e Mauro Valério, da Locabréas, que terminaram não ocorrendo.

O delegado Paulo Lacerda tem até o dia 24 de julho para terminar o inquérito policial que investiga as denúncias feitas contra PC Farias. Ele não quis antecipar os nomes das próximas pessoas a serem ouvidas no caso.



Flávio Maurício Ramos (atrás), depositante do cheque na conta de Ana Acioli

Aparece o homem do cheque

Extratos provam que Flávio era funcionário de PC

SÃO PAULO — Xerox de extratos bancários de Flávio Maurício Ramos — o homem que depositou um cheque na conta da secretária Ana Acioli — enviados ontem à redação do GLOBO em São Paulo, demonstram que Flávio trabalhava com o empresário Paulo César Cavalcanti de Farias.

Eles sempre chegavam em um Diplomata ou um BMW, com motorista e vários seguranças. O Flávio era simpático e cumprimentava a todos. Já o PC nem bom dia dava — contam funcionários.

As cópias de documentos que chegaram ao GLOBO não deixam dúvida sobre a ligação entre Flávio e a empresa de PC. Um exemplo é o extrato mensal do Fundo BMC de Aplicação Financeira, do Banco de Investimentos BMC (CGC 58.695.322/0001-00, carta paciente 774724/88). Datado de 29/05/92, traz o código de investidor 0085/01174/6 e foi expedido em apenas uma folha.

Eles o descreveram sem qualquer hesitação, assegurando que o viram várias vezes, já que Flávio sempre acompanhava PC Farias quando este chegava ao prédio, até o último trimestre do ano passado, época em que a EPC deixou de funcionar ali. Segundo os funcionários, Flávio é moreno, tem os cabelos escuros e cerca de 1,80m de altura.

Oposição acha que situação é crítica

NÚBIA FERRO

BRASÍLIA — Parlamentares de oposição consideram que a situação do presidente Collor agravou-se muito com a descoberta, ontem, por integrantes da CPI, de depósitos em cheques de funcionários de Paulo César Farias na conta da secretária Ana Maria Acioli Gomes de Mello. Em seu entender, o presidente terá que dar novas e mais difíceis explicações a Nação, e dessa vez, com documentos que comprovem a origem dos recursos empregados para pagamento das despesas da Casa da Dinda.

— Se os cheques são de pessoas ligadas ao empresário Paulo César Farias, fica configurada

Governistas dão mostras de fidelidade

BRASÍLIA — Apesar de ter impressionado os oposicionistas, os novos documentos obtidos ontem em São Paulo pela CPI do PC não causou a mesma reação em parlamentares governistas. O líder de Collor no Senado, Marco Maciel (PFL-PF), preferiu alegar desconhecimento sobre a existência dos cheques para fazer uma análise mais profunda sobre o resultado do trabalho da CPI em São Paulo. Como estratégia de defesa do Planalto, chamou a atenção para o fato de o marido da secretária Ana Acioli, Fernando Gomes, ser sócio de PC Farias.

— Até agora não se produziu nenhum documento ou peça que tenha efetivamente atingido o presidente — concluiu Marco Maciel.

O senador Odacir Soares (PFL-RO), por sua vez, procurou manter-se firme na sua posição de fiel escudeiro do Presidente. Para ele os cheques podem ser "provas, mas provas não julgam, iniciam um processo".

— Fico de lado do presidente mesmo que o PFL rompa. Só me afasto na hipótese de que seja decretada a perda de seu mandato, pelo simples fato de que ele não sera mais presidente e eu continuarei senador até 1998 — disse Odacir Soares.

a conexão PC/Ana Maria. Falta verificar a outra ponta, ou seja: descobrir para onde foram os recursos depositados na conta de Ana. E se não forem achados depósitos de Cláudio Vieira na conta da secretária do presidente, como ele contou que ocorriam, a situação ficará ainda mais delicada — avaliou ontem o senador Mauricio Correa (PDT-DF), vice-presidente da CPI do Congresso que investiga denúncias contra PC Farias.

Para o vice-líder do PSDB, na Câmara, Sérgio Machado (CE), se a CPI quisesse, "com este achado poderia até encerrar seus trabalhos". Para ele, a situação do presidente Collor ficou quase insustentável.

Fatura de Santana alugado é mistério

BRASÍLIA — A Locabréas, empresa que alugava o Santana ZZ 1212 usado por Ana Acioli, secretária do presidente Fernando Collor, não emitiu nenhuma fatura referente à locação desse carro. Segundo o motorista Eriberto França, que trabalhou durante três anos para Ana Acioli, o aluguel do Santana era pago pela Brasil-Jet, empresa de Paulo César Farias.

Ao ser procurado ontem por um assessor da relatoria da CPI, Nilo Valério, irmão do socio-principal da Locabréas, Mauro Valério, informou que o carro não pertence à locadora. Apesar de estar no nome da antiga proprietária, uma moradora do Lago Sul de Brasília, Nilo contou que o Santana pertence ao irmão Mauro Valério e a José Máximo Oliveira, socio da GM, outra locadora que presta serviços à Brasil-Jet.

O próprio Nilo Valério sugeriu a CPI que investigue as contas de Máximo e de seu irmão, Mauro Valério.

— A fatura eles não vão encontrar, porque o negócio era feito direto com o Dr. Paulo César. Mas o cheque do Dr. Paulo César pode ser encontrado nas contas bancárias — disse Nilo a um dos assessores do relator Amir Lando (PMDB-RO).

A Locabréas enviou ontem à secretaria da CPI as notas fiscais que emitiu no último ano.

Depoimentos não ajudam defesa de ex-presidente

■ Especulador não assume 'fantasmas', Vieira não leva contrato da Operação Uruguai e motorista denuncia ameaças de morte

BRASÍLIA — O primeiro dia de depoimentos na Comissão Especial do *Impeachment* do Senado não ajudou a formar convicção da inocência do presidente afastado Fernando Collor. Senadores avaliam que os depoimentos do ex-secretário Cláudio Vieira, que não apresentou o contrato original da Operação Uruguai, e do especulador Najun Turner, que negou novamente ser responsável pelos correntes *fantasmagóricas*, não ajudaram a tese.

Sem a presença, desta vez, da *operação-chave* de Collor, o ex-motorista da secretaria Ana Acioli, Eriberto França, contou à comissão, em depoimento de 35 minutos, que recebeu ameaças de morte após ter renunciado as ligações entre PC e o 'malto'.

Desinformado sobre o processo de *impeachment*, o senador Gerson Lammata (PDC-ES) estava certo de que Turner e Vieira defenderiam Collor. Após os dois depoimentos, concluiu que a acusação estava certa ao convocá-los como testemunhas contra o presidente. "Se os dois eram testemunhas da acusação, cumpriram bem seus papéis",

resumiu. Na avaliação geral, o fato que mais pesou contra Collor foi Vieira ter se negado a apresentar os documentos originais que comprovam a Operação Uruguai, repetindo o que fez na CPI do PC.

"A situação se complicou para o presidente afastado", analisou o senador Iran Saraiwa (PMDB-GO). O fato novo apresentado pela defesa e por Vieira — o alegado uso de saldos de campanha para as despesas de Collor — é apenas um "engodo", segundo ele. "Quanto mais alibis eles criam, mais envolvem o presidente", emendou o senador Ronan Tito (PMDB-MG). Para Saraiwa, o que restou das primeiras oito horas de depoimentos foi a confirmação das investigações da CPI do PC.

"Querem transformar tudo em grande crime eleitoral, mas acredito que o problema seja de natureza penal", avaliou Mário Covas (PSDB-SP). Esperidião Amin (PDS-SC) acha que novidade, só no depoimento de PC, hoje. "Mas não acredito em grandes revelações, porque não creio que ele e Collor estejam rompidos."

Negócios "promíscuos"

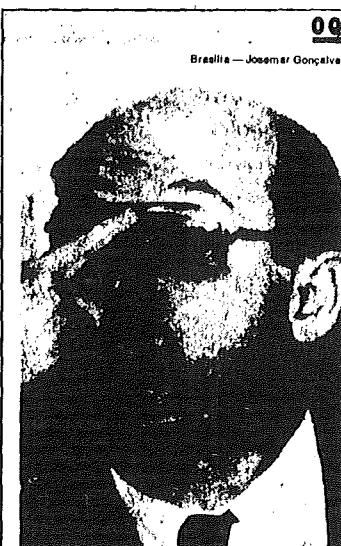
O presidente da OAB, Marcelo Lavenére, concluiu que os depoimentos de Cláudio Vieira e Najun Turner confirmaram a "promiscuidade de seus negócios", deixando evidente que são sócios. "É dinheiro, dólar e ouro que vão e vêm sem documentação", observou, após ouvir as testemunhas. Segundo ele, como não foi apresentada qualquer documentação, a Operação Uruguai "ficou na dependência da credibilidade de um oleiro e de um amigo do presidente Collor".

Na avaliação de Lavenére, a comunicação entre Vieira e Turner era, de acordo com os depoimentos, verbal. "Tudo na base de confiança cega." A negativa de Vieira em apresentar o original da Operação Uruguai, a ausência de provas e as declarações das testemunhas mostraram uma realidade: "Havia

servia ao presidente, à secretaria de vários nomes (Ana Acioli), ao PC, a Vieira e ao Turner."

Sentados no lado oposto a Lavenére e ao advogado da acusação, Evandro Lins e Silva, ficaram os advogados de Collor. Evaristo de Moraes Filho economizou palavras, enquanto José Guilherme Vilela tentava capitalizar a favor do cliente os depoimentos de Vieira e Turner. "Eles favoreceram a defesa. Estão na linha que a defesa sustentou, ou seja, que a aplicação dos recursos foi feita absolutamente fora da interferência do presidente Collor", disse Vilela.

Vieira admitiu que preferia ver o original apresentado. "Mas Vieira não é obrigado a trazer provas e entendeu não ser o momento opportuno." Repetidas vezes, nervoso, assinalou que Collor nada tem a ver



O QUE ELES DISSEERAM NO SENADO

NAJUN TURNER

■ "Não tenho comprovante. Soy a favor da via oral"

O especulador Najun Turner repetiu à comissão que não é de sua autoria o termo de declaração que assinou em agosto, em que se responsabilizava pelos depósitos de *fantasmagórias* nas contas do presidente Collor. Najun disse que fez poucos depósitos em seu nome. Os demais eram do oleiro Jorge Luiz Conceição e de Rosinete Melanias, secretária de PC.

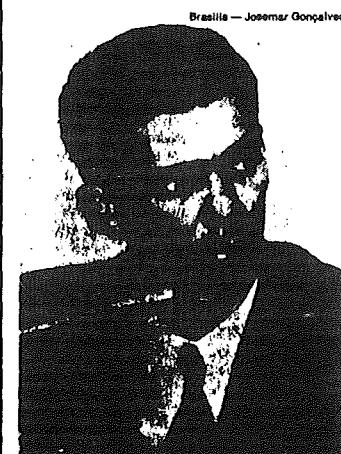
Em depoimento que durou mais de duas horas, Turner, uruguaio radicado no Brasil desde o final da década de 70, confirmou no Senado as declarações feitas em setembro ao DPF, quando foi autuado por sonegação e teve de pagar Cr\$ 3,5 bilhões. Segundo ele, a declaração lhe foi entregue pronta pelo advogado Sidnei Apocalypse, de São Paulo, e por Cláudio Vieira, que o teria induzido a assiná-la.

Turner manteve a versão da Operação Uruguai: em abril de 89 recebeu de um emissor de Vieira — o especulador uru-

guai Emílio Bonifácio — Cr\$ 8.129 milhões para aplicação em ouro, resultado da conversão de empréstimo de US\$ 3,75 milhões que Collor obteve na Alfa Trading. O resultado da aplicação era depositado, segundo ele, nas contas indicadas por Vieira. Turner disse não ter comprovantes. "Minha relação com ele era de confiança mútua." Segundo Turner, isso é comum no mercado. "Soy a favor da via oral", disse em português.

Turner contou que confiou no avô dos empresários Paulo Octávio e Luiz Estevão e do então governador de Alagoas, Fernando Collor. Contou que tinha com PC Farias um sistema de compensação financeira, envolvendo altas quantias emprestadas de parte a parte. "Às vezes ele me devia 70 quilos de ouro, outras vezes eu devia a ele 40, 50 quilos", disse, com tamanha candura que provocou risos.

Quase sempre rasgava os recibos de depósito, contou, tão logo Vieira confirmava sua compensação. "Ele me indicava os números das contas e dos bancos. Eu providenciava os depósitos com recursos meus, e de terceiros. Usava nesses pagamentos inclusive cheques de PC."



ERIBERTO FRANÇA

■ "Diziam que eu não iria passar do fim do mês"

"Puxa, não imaginei que fosse ser tão tranquilo", suspirou Eriberto França, ex-motorista da secretaria do presidente afastado, Eriberto França, logo após depor à Comissão *Impeachment*. Respondendo com monossílabos à maioria das perguntas, Eriberto reafirmou todas as denúncias que fez à CPI do PC e arrancou sorrisos de satisfação do advogado Evandro Lins e Silva, responsável pela acusação contra Collor. Lins e Silva ficou satisfeito com o depoimento de Eriberto que dispensou perguntas. "Nada a perguntar, senhor presidente", disse ao senador Élcio Álvares (PFL-ES), presidente da comissão.

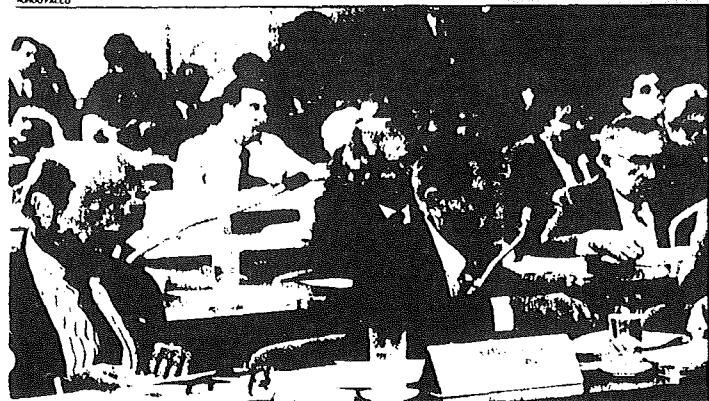
Sam a intimidação dos defensores de Collor, como na CPI, Eriberto contou que recebeu ameaças de morte contra si

Brasil Jet, de PC, para pagar as despesas da Casa da Dinda. "Diziam ao telefone se eu já tinha comprado o caixão, pois não passaria de fim do mês." Apontou a contabilista Mudalena Cachati, que trabalhava no 3º andar do Planalto — o do gabinete presidencial — de ter recebido os extratos bancários que ele havia entregue à secretária Ana Acioli. Mudalena, segundo Eriberto, seria responsável pelas declarações de Renda de Collor.

"Acho que prestei um serviço à nação", disse Eriberto, após o depoimento. Reconhecendo que sua vida mudou depois das denúncias — é obrigado a dar o endereço da sogra, para evitar perseguições — Eriberto contou que sente satisfação quando é reconhecido na rua. "As pessoas me cumprimentam, elogiam minha conduta", disse. Surpreendido com o ambiente tranquilo da comissão, ficou contente porque desta vez não houve agressões. "Mas ainda não terminou, pois voi ter que depor no Supremo." Em

Brasília, quarta-feira, 4 de novembro de 1992

MUNDO FACCO



A comissão se reúne para os primeiros depoimentos: clima mais frio que o existente na antiga CPI

Estratégia da defesa de Collor vai depender de PC

Claudia Moreira

A defesa do presidente afastado Fernando Collor terá condições de dizer ainda hoje à comissão especial do Senado se vai abrir mão do depoimento do ex-ministro da Economia, Marcelo Marques Moreira, como testemunha. Tudo vai depender de como irão transcorrer as audiências públicas de hoje, quando serão ouvidas, como testemunhas arroladas pela comissão, a secretária Sandra Fernandes, o ex-presidente da Petrobras, Motta Veiga, o empresário Paulo César Farias. Se não houver uma manifestação da defesa em tempo hábil, o relator, senador Antônio Mariz poderá aplicar o Código de Processo Penal, que o autoriza a dar prosseguimento ao processo dispensando o depoimento de Marcello e até mesmo sua substituição.

Desde ontem, a comissão ficou ciente, através de seu presidente, senador Elcio Álvares (PFL-ES), de que Marcello não foi encontrado, conforme certidão do escrivão do processo. A esposa de Marcello não soube informar sequer o local onde o ex-ministro se encontra. Sabe, apenas, que estu-

rá de volta ao Brasil no dia 17. Certificada, a defesa terá três dias para se manifestar, podendo abrir mão desse depoimento ou indicar um substituto. Ou, ainda, tentar um adiamento da data do depoimento, como já fez através de uma petição entregue ontem à comissão. Mesmo assim, no final do dia de ontem, quando as três testemunhas da acusação — Cláudio Vieira, Najuim Turner e Eriberto França — já haviam faltado, a defesa de Collor fez ver aos senadores que há uma possibilidade de acordo. Disse que em 48 horas estaria apta a reexaminar a questão, ou seja, reavaliar o requerimento apresentado.

Compreensão — "A defesa teve um gesto de compreensão", resumiu Elcio Álvares. De qualquer forma, o que está colocado, até o momento, é a insistência da defesa quanto ao depoimento de Marcello Marques Moreira. Por isso mesmo, o relator deverá apresentar até amanhã à tarde um parecer a respeito da petição da defesa. Antônio Mariz terá duas alternativas: ou aceita a reiteração e marca nova data para que o ex-ministro seja ouvido, ou indefere o requerimento, amparado

pelo artigo 405 do Código de Processo Penal, pelo qual se a testemunha de defesa não for encontrada e o acusado, em três dias, não indicar outro, o processo prossegue. O senador Elcio Álvares insiste, porém, no exame de um outro artigo, o 397, mais brandão, e, segundo o qual, se não for encontrada a testemunha, o juiz (no caso a comissão) poderá pedir substituição. Em outras palavras, teria a comissão livre arbítrio para solicitar a defesa um novo substituto.

"A comissão não poderá ficar à mercê das vingens do Marcello", dispara o relator Antônio Mariz. Adiante, por outro lado, que se sua opção for a primeira, a de aceitar os termos da petição da defesa, "marcaria uma data em função do ritmo do processo". Ele quis dizer que não pretende comprometer o calendário da comissão, embora esse calendário presume a não existência de incidentes processuais, "que são perfeitamente possíveis". A comissão pode, ainda, intimar Marcello Marques Moreira a vir depor. Mas esse é um processo demorado e, lembra o presidente Elcio Álvares, o objetivo é a celeridade.

Brasil

Eriberto traz contadora do Planalto à tona

O motorista Francisco Eriberto Freire França, que trabalhava no Palácio do Planalto para a secretaria particular do presidente afastado Fernando Collor, Ana Acioli, revelou ontem a existência de uma nova personagem no esquema de pagamento das contas de Collor por PC Farias. Segundo Eriberto, todos os recibos de depósitos bancários que efetuava por ordem da secretaria eram posteriormente entregues à contadora Maria Madalena Cachatte Campos. Integrante da assessoria especial do presidente Collor no Planalto, Maria Madalena era responsável pelo imposto de renda do presidente afastado e trabalhava em uma sala do 3º andar do palácio, perto do gabinete presidencial.

Eriberto França prestou um rápido depoimento à comissão especial do impeachment e confirmou todas as declarações feitas anteriormente à CPI do PC. Em 1º de julho último, o depoimento de Eriberto transformou-se em um marco dos trabalhos da CPI. Foi com suas informações sobre transações financeiras feitas por ordem de Ana Acioli que os parlamentares da comissão chegaram ao elo entre as atividades do empresário Paulo César Farias e Fernando Collor. Ontem à tarde, Eriberto voltou à mesma sala em que falou à CPI do PC e ficou das 15h21 às 15h53 à disposição dos integrantes da comissão e dos advogados de defesa e acusação.

O único dado novo trazido por Eriberto, a existência da contadora Madalena Cachatte, surgiu curiosamente, diante de perguntas encaminhadas pelos advogados de Collor, José Guilherme Vilela e Evaristo de Moraes Filho, sobre quem entregava os recibos autenticados das depósitos bancários.

"Eu os entregava à dona Ana que, por sua vez, entregava à contadora do presidente, a dona Madalena" — respondem Eriberto.

O relator da comissão, senador Antônio Mariz (PMDB-PB), pediu mais informações sobre



Eriberto: mais uma revelação

Madalena, ao que Eriberto respondeu que se tratava de uma contadora do Presidente, que era de Alagoas e que se instalava em uma sala no 3º andar do Palácio do Planalto.

Apesar do surgimento de uma nova testemunha, tanto o presidente da comissão, senador Elcio Álvares (PFL-ES), como o relator Antônio Mariz não decidiram ainda se vão convocá-la para prestar depoimento. Elcio considera que a comissão não deve procurar mais informações para não provocar atrasos no processo de impeachment e Mariz disse que na próxima sexta-feira decidirá se pede ou não a convocação de Madalena.

Tanto os senadores da comissão como o advogado da acusação Evandro Lins e Silva acreditam que o testemunho da contadora pode ser mais importante à Polícia Federal, para esclarecimento dos crimes comuns atribuídos a Collor, e só o dispensam na comissão para que os trabalhos não sejam retardados e também porque no Senado o julgamento é político.

Durante seu questionamento,

Eriberto França voltou a afirmar que foi ele, em companhia do motorista de Cláudio Vieira (José Antônio), quem foi buscar o Fiat Elba de Collor na revedora CVP. Também reafirmou ter visto PC Farias no Planalto em agosto do ano passado, dias antes do aniversário de Collor (12 de agosto).

Eriberto França
CORREIO BRAZILIENSE

Ausência da tropa de choque ameniza clima

O clima emocional da CPI do caso PC não guarda muitas semelhanças com a situação do tribunal de júri em que se transformou a mesma sala do Senado, agora utilizada pela comissão especial do impeachment. A rotina de trabalho, marcada pelos constantes atritos das oposições com a tropa de choque em defesa do Planalto, dos tempos da CPI, desapareceu por um simples motivo: o presidente Collor não teve quem o defendesse ontem. Os senadores Odacir Soares (PFL-RO) e Ney Maranhão (PRN-PE), que lideravam a defesa de Collor na CPI, não compareceram à reunião que ouviu os testemunhos de Cláudio Vieira, do operador Najuim Turner e do motorista Eriberto França.

Na CPI do PC, os microfones dos parlamentares serviam tanto a discursos eleitorais quanto às perguntas obrigatórias às testemunhas. Mas a experiência da comissão de inquérito foi uma boa escola para a comissão especial. Por determinação de seu presidente, seu líder Elcio Álvares (PFL-ES), nenhum dos 21 senadores pôde se dirigir diretamente às testemunhas. Suas perguntas são entregues por escrito ao relator Antônio Mariz (PMDB-PB), que, como juiz processante, trata de inquirir as testemunhas. Com isso, garantiu-se "mais agilidade aos trabalhos, pois o relator pode indeferir perguntas impertinentes ou já respondidas".

"O desafio desta comissão é, na verdade, confirmar o que já foi dito na CPI, forçar o clima emocional ali estabelecido", diz o presidente Elcio Álvares, convencido de que a fase investigatória, de perseguir fatos novos, acabou. "A grande vitória que poderemos ter é a de ganhar tempo sem que se possa dizer, em nenhum momento, que o presidente teve cerceado seu direito de defesa", resumiu Álvares.

Promiscuidade — O presidente da OAB, Marcelo Lavenere, que presenciou o depoimento, concluiu que os depoimentos de Cláudio Vieira e Najuim Turner confirmaram a "promiscuidade de seus negócios", deixando evidente que são sócios. "É dinheiro, dólar e ouro que vão e vêm sem nenhuma documentação".

Defesa de Collor perde na estréia

O primeiro dia de depoimentos à comissão especial do impeachment não ajudou a fornecer a convicção da inocência do presidente afastado Fernando Collor. Vendedores de vários partidos, do DS e PDC ao PMDB e PSDB, afirmam que os depoimentos do ex-secretário particular da Presidência, Cláudio Vieira, e do operador Najuim Turner são responsáveis pelas aplicações dos 318 quilos de ouro que teriam sido adquiridos com o empréstimo da "Operação Uruguai" — não ajudaram a defesa de Collor.

Desinformado sobre o processo de impeachment, o senador Gérson Camata (PDC-ES) chegou à reunião, ontem pela manhã, certo de que Turner e Vieira estavam ali para defender o presidente afastado. Mas ao final dos dois depoimentos, ele concluiu que os advogados de acusação estavam corretos ao convocá-los como testemunhas contra Collor. "Se os dois eram testemunhas da acusação, compraram muito bem seus papéis", resumiu Camata. Na avaliação geral, o fato que mais pesou contra o presidente Collor foi o de Vieira, mas uma vez, ter se negado a apresentar os documentos originais que comprovavam a operação Uruguai.

"Com a negativa de Cláudio Vieira, a situação se complica ainda mais para o presidente afastado", analisou o senador Iran Saraiva (PMDB-GO). O fato novo apresentado pela defesa e reafirmando por Vieira — o uso de saldo de campanha no pagamento das despesas pessoais de Collor — é apenas um "engodo" na opinião do senador. "Quanto mais versões e alibis eles criam, mais envolvem o presidente Collor", emendou o senador Ronan Tito.

Ouro não existe para a Receita, nem foi taxado

O presidente afastado Fernando Collor e seu ex-secretário Cláudio Vieira não declararam a posse do ouro que teriam comprado com o dinheiro obtido pela chamada operação Uruguai nem pagaram o Imposto sobre Operações Financeiras (Iof) de 15 pcts



Turner (E) cumprimenta Alves: sem furturas nem uruguaios

(PMDB-MG). Para Saraiva, o que restou das primeiras oito horas de depoimentos, incluindo o testemunho do motorista Francisco Eríberio França, foi a confirmação de tudo o que a CPI do PC levantou contra o presidente. "Esse é o grande elemento de convicção que vai orientar nosso julgamento", adiantou.

O senador Mário Covas (PSDB-SP) acredita que a versão das despesas pessoais de Collor — e apenas um "engodo" na opinião do senador. "Quanto mais versões e alibis eles criam, mais envolvem o presidente Collor", emendou o senador Ronan Tito.

Vilela festeja falta de novidade

Embora frisasse que os três depoimentos sucessivos de ontem — de Najuim Turner, Cláudio Vieira e Francisco Eríberio — não haviam trazido novidades, o advogado José Guilherme Vilela, que defende o presidente Collor, dizia-se satisfeito. "Os depoimentos foram bons e estão coerentes com nossa linha de defesa", explicava ele.

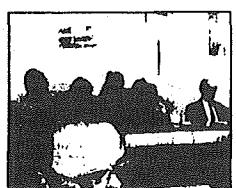
Vilela não concordava com a

cada para hoje. "Mas não acredito em grandes revelações no que se refere a Collor, porque não creio que os dois estejam rompidos", salienta Amin. A seu ver, o perigo é o de "destampar o bueiro para o lado dos empresários, já que não há corrupto sem corruptor", esclareceu. A segunda possibilidade de incriminação do presidente Collor, alterando o quadro que já se conhece, poderá vir dos ex-ministros, como Jorge Bornhausen, convocado a depor.

Cláudio Vieira reafirmou à comissão especial do Senado que a origem dos gastos familiares do presidente afastado Fernando Collor é o empréstimo que diz ter obtido no mercado financeiro do Uruguai em janeiro de 1989. Vieira revelou que parte das despesas do presidente foram custeadas com dinheiro arrecadado por PC Farias para a campanha eleitoral de Collor, e assumiu inteiramente a responsabilidade pelos pagamentos das obras nos jardins da Casa da Dinha, no valor, segundo ele, de 1,1 milhão de dólares.

O ex-auxiliar de Collor não conseguiu porém aprofundar as explicações sobre a chamada operação Uruguai, apesar da insistência dos senadores e dos advogados da acusação em pedir esclarecimentos sobre a transação.

Ele não soube dizer como os 3,8 milhões de dólares desse empréstimo entraram no País nem quem planejou a operação. A ideia de recorrer à Alfa Trading, em janeiro de 1989, com objetivo de obter recursos para a campanha presidencial, conforme afirmou, havia partido de "um dos avalistas", sem dizer se foi do deputado Paulo Octávio (PRN-DF) ou do empresário Luiz Estevão.



pronto pelo advogado Sidnei Apocalipse, de São Paulo, e pelo ex-secretário particular de Collor, Cláudio Vieira, que o teria induzido a assiná-lo.

Najuim Turner disse que em abril de 1989 recebeu de um emissário de Cláudio Vieira, o especulador uruguaiu Emílio Bonifacio, um montante de Cr\$ 8 milhões e 129 mil para aplicação no mercado de ouro, dinheiro

ARI CUNHA

Visto, Lido e Ouvido

Só fórmula mágica reduzirá os juros

Faz muito tempo que todo mundo no Brasil quer juros baixos, crédito livre e preços liberados. Este é o tríplice da felicidade, que não chega para nós.

Agora, o presidente Itamar Franco está dando instruções para o Banco do Brasil baixar os juros, como se isto fosse resultado de um desejo mal-sucedido. E que para o Banco do Brasil reduzir os juros, alguém tem que bancar, porque se ele vai aos negócios, comprando e vendendo papéis em desvantagem, tem pelo menos que respeitar a inflação para não ter prejuízo.

Dinheiro não aguenta desaforo, só vai onde volta mais gordo, e não tem entradas. Assim, a inflação teria que ser debelada antes para que os juros baixassem. Como está, o Governo não tem outra alternativa, podendo, isto sim, reduzir seu custo de administração, mas pouco iria representar no final das contas.

Dinheiro é natureza. Ele vem da terra, nasce na agricultura, na extração, na colheita, nas águas dos rios, nos vales, onde, enfim, haja vida.

A essa economia tem suportado bombardeios de todos os calibres, e, pelo menos nestes últimos seis meses, tem resistido a tudo, até afastamento de presidente, entrada de interino, mudança de ministérios, sucessão de escândalos na imprensa, e mesmo assim tem mantido um comportamento que nem todos as economias suportariam.

Não é para agradecer, mas o País que se senta ainda atendido, por não estarmos, hoje, com inflação desenfreada e sem controle, como muitos especuladores queriam e ainda querem, apenas não tendo mais a coragem de espalhar os boatos que todos conheciam nas tardes das quintas-feiras.

Só suportar o que está acontecendo já é muito para o Brasil. Agora, o resto depende de todos nós.

Caloteiros

senta um prejulgamento que não condiz com o espírito de justiça que deve ter o Ministério Público, mormente quando se trata de julgar a pessoa do Presidente da República.

Guerra civil

O mundo não está vendo com surpresa a guerra civil voltar a Angola. O que está preocupando outros países é saber o que pretende o presidente José Eduardo dos Santos fazer com os prisioneiros da Unita. Eles já somam alguns milhares, sabe-se que o País está em dificuldades, faltam gêneros para a população, e certamente

Flores

Valeu a pena a gente ver o que aconteceu no Dia de

Senadores ainda crêem na renúncia

Tarcísio Holanda

O presidente afastado Fernando Collor certamente tomará a decisão de renunciar na véspera ou no dia do julgamento de seu impeachment pelo Senado, para evitar a cassação de seus direitos políticos durante oito anos, nos termos de dispositivo constitucional. Esta é a presunção de alguns senadores, entre os quais o próprio presidente da comissão especial incumbida de relatar o pedido de impeachment do Presidente afastado, senador Elcio Álvares (PFL-ES).

O senador capixaba estranha declarações do advogado Evaristo de Moraes Filho, sustentando que, se o julgamento não for político e se ater aos elementos constantes do processo, seu cliente será absolvido — uma vez que não existiriam prova material de crime. Elcio Álvares responde que o julgamento é eminentemente político, lembrando que, se fosse jurídico, seria através do Supremo Tribunal Federal.

Pressa — O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Sidney Sanches, proferiu sua decisão — como instância recursal das decisões da comissão especial — sobre recurso impetrado pelos advogados da defesa de Collor contra decisão daquela comissão desistindo de ouvir o ex-ministro Marcílio Marques Moreira e intimando os defensores a apresentarem substituto. A expectativa é de que Sidney Sanches negue provimento ao recurso.

A comissão especial tem procurado agir com todo o equilí-



Álvares contesta defesa de Collor e diz que julgamento é político

brio, sendo falsa a alegação da defesa de que sua decisão quanto a Marcílio represente um "cerceamento da defesa", segundo Elcio.

O presidente da comissão especial disse que todo esforço foi feito para que Marcílio viesse depor, como testemunha de defesa arrolado pelos advogados de Collor. A comissão entrou em contato com José Gregori, ex-chefe de gabinete de Marcílio, como José Carlos Fonseca Filho, diplomata que está em Washington e que foi seu assessor no Ministério da Economia, e com a esposa do ex-ministro, dona Maria Luiza, sem obter qualquer resultado em sua tentativa de contactar a testemunha de defesa.

Extra-oficialmente, sabe-se que Marcílio não quer depor como testemunha de defesa, não

vendo sentido em sua indicação por Collor. O presidente da comissão especial acredita que o Presidente afastado será julgado antes do Natal, provavelmente entre os dias 20 e 21 de dezembro, encerrando-se esse tortuoso capítulo da rumorosa novela que envolve o processo de impeachment de Collor.

Hoje, o senador Antônio Mariz (PMDB-PB) entrega ao presidente da comissão especial, Elcio Álvares, as alegações finais da acusação a Collor.

A partir de hoje, quando conhecer as alegações finais da acusação, a ser apresentada por Mariz, Elcio acha que Collor terá uma visão do estado de espírito predominante no Senado a respeito das acusações contra ele reunidas.

Para contar toda a história da família Collor a responsável por essa extensa reportagem "Dallas à brasileira", Isabel Hilton, foi até Maceió para entrevistar a mulher do atual governador, Geraldo Bulhões, dona Denilma, para quem "todos os problemas de Fernando começaram com sua segunda mulher, Rosane, que é minha prima". Em sua opinião, "foi Rosane quem distanciou o marido do restante da família que, por sua vez, também jamais aceitou socialmente".

Municida pelas declarações de dona Denilma a reportagem do periódico britânico revela como começou toda a história "Dallas à brasileira", muitos anos atrás com o senador Arnon de Mello, pai do Presidente afastado, "que a exemplo do também senador João Lyra, sogro do irmão mais novo de Fernando Collor, Pedro Collor — responsável pelas primeiras denúncias de corrupção no governo Collor e que culminaram com a aprovação da CPI do caso PC Farias —, também ficou famoso à custa de um assassinato". Sem fazer economia de detalhes das marchas e contramarchas que marcaram todo o desenrolar das denúncias contra o esquema de corrupção montado por PC Farias desde a campanha presidencial da qual foi tesoureiro informal, a reportagem também dedica um parágrafo exclusivo para relatar os feitos de um dos representantes mais controvérsios da família da primeira-dama, Joaozinho Malta, sob quem recaiu, de acordo com a secretária de Pedro Collor, Cenita, a culpa de ter iniciado a briga surda entre os irmãos em torno da direção do jornal da família Gazeta de Alagoas.

Bisol acredita que contradições pioram situação

Porto Alegre — O senador José Paulo Bisol (PSB-RS) disse ontem que as contradições nos depoimentos das testemunhas de defesa do presidente afastado Fernando Collor já são suficientes para condená-lo. Ele se referiu às declarações do deputado Paulo Octávio (PRN-DF), do empresário Luiz Estevão e do ex-secretário particular de Collor, Cláudio Vieira, na comissão especial do impeachment do Senado.

"Já existem provas de寨ais para condenar Fernando Collor. O empresário Luiz Estevão disse que foi Collor e não Cláudio Vieira quem negocou os termos da 'Operação Uruguai', um empréstimo de 5 milhões de dólares que teria sido tomado por Collor em Montevideu. E Cláudio Vieira disse que o negócio foi fechado por um dos avalistas (Collor, Estevão ou Paulo Octávio), menos o presidente afastado.

Somente a análise financeira da declaração de renda do presidente afastado, segundo José Paulo Bisol, comprova que Collor jamais poderia ter feito um empréstimo nos moldes da "Operação Uruguai". É tudo uma fantasia, que esconde o tráfico de influências", disse ele.

Sobre as declarações do advogado da defesa de Collor Evaristo de Moraes Filho, de que o presidente afastado está sofrendo um "julgamento, sem respeito aos trâmites legais do processo", Bisol foi claro: "A defesa foi fraca só agora e não mudou nada em relação às provas. Nunca se viu tanto provas consistentes de achar que não merece processo". Ele, aliás, atua na CPI da Casa-PC, Junta como encarregado da subcomissão de bancos.

*GILIO ALVARES/
BISOL*

Canhedo debate venda da Vasp com familiares

Bombardeado, pelas investigações da CPI da Vasp, o empresário Wagner Canhedo já admite a ideia de vender a empresa aérea. Ontem, o presidente da Vasp reuniu-se com seus filhos, diretores de outras empresas do Grupo Canhedo, para tratar da situação da companhia aérea, que na semana passada teve 22 aviões apreendidos pela Justiça devido ao não-pagamento do aluguel das aeronaves.

Recém-chegado de uma viagem aos Estados Unidos, onde tentou obter empréstimos para saldar dívidas da Vasp, Wagner Canhedo, segundo amigos da família, não decidiu se vai mesmo vender a empresa aérea. Irritados com a vígilância quase que diária do nome Canhedo ligado a denúncias de irregularidades, familiares do empresário não quiseram confirmar a intenção de venda da Vasp. "Por enquanto, ele precisa de descanso", reagiu um dos familiares. "Na quinta-feira, ele explique tudo", desconfiou o parente do empresário indignado com as ligações entre Canhedo e o ex-governador de São Paulo Orestes Querçia. "Isto é um absurdo. Estão fazendo clé de Cristo", acrescentou.

Concessão — O deputado federal Luiz Salomão (PDT-RJ) criticou ontem a iniciativa do Ministério Público do Estado de São Paulo de contestar na Justiça a cláusula do contrato de parcelamento da dívida da 278 milhões de dólares da Vasp com o Banco do Brasil, preventivo que o Tesouro estadual é o fiador da empresa. Segundo o parlamentar,

integrante da CPI da Vasp, o contrato é inconstitucional do ponto de vista jurídico e, se o Tesouro paulista não pagar, o Tesouro Nacional terá que saldar o débito com o BB. Para ele, ao invés de questionar a legalidade da operação, o governo do estado deveria ações ao empresário Wagner Canhedo para honrar os compromissos financeiros da empresa. Deste setembro de 1990, data da venda da Vasp, o governo de São Paulo teve que arcar com cerca de 16 milhões de dólares referentes à dívida com o Banco do Brasil.

"Por que o estado não executa as garantias oferecidas por Canhedo na transação?", indagou Salomão. "Será que tem medo de levantar o escândalo sobre a supervalorização das fazendas oferecidas como garantia?", acrescentou. De acordo com o deputado, as fazendas de Canhedo foram avaliadas em cerca de 630 milhões de dólares na negociação da Vasp, enquanto que na declaração de bens do empresário valiam apenas 25 milhões de dólares. Ele lembra ainda que dificilmente essa decisão do Ministério Público não tem o consentimento do governador Luís Antônio Fleury Filho.

Depoimento — O empresário Márcio Otticini de Souza, da Lider Táxi Aéreo, será ouvido hoje pelo deputado José Orsiomarco, da Polícia Federal, que preside o inquérito sobre a privatização da Vasp. Além de Otticini, que vai explicar por que sua empresa desistiu de tentar a compra da companhia aérea, Orsiomarco vai ouvir o deputado Luiz Octávio Motta Veiga, ex-presidente da Petrobrás, para que confirme se tentativas do empresário Fábio Collor Faria de favorecer Wagner Canhedo na compra de combustíveis para a Vasp.

Times considera o escândalo um saque ao Brasil

Miami — A história da série de escândalos que culminou no processo de impeachment do presidente Fernando Collor de Mello foi o assunto da reportagem de capa do The New York Times Magazine de ontem. A revista, que é encartada na edição dominical do maior jornal norte-americano, traz em sua cobertura uma foto de Collor, soridente, tendo ao fundo um quadro desfocado com retrato de Dom Pedro I e o título: Saqueando o Brasil.

"Um Presidente levado ao cargo como inimigo da corrupção está sendo varrido dele por um esquema de tráfico de influências multimilionário", diz o subtítulo da matéria, escrita pelo jornalista James Brooke, chefe do escritório do The New York Times no Rio de Janeiro. "Para uma nação apaixonada por assistir novelas carentes na televisão, o Collor-gate proporcionou uma história da vida real carregada de sexo e intriga", diz o texto mais adiante.

Fernando Collor de Mello é apresentado como um produto de uma bem montada campanha televisiva, que teria induzido a população a levar um candidato sem conteúdo ao poder. O Presidente afastado é descrito como tendo a aparência de um "ídolo de matiné".

Em seu encerramento, o texto lembra que Collor deixou o cargo "sem uma palavra de remorso", dizendo que "Collor aparentemente nunca acreditou que tribunaéis e cadeias fossem feitas para um homem de sua classe social. Ademais, quando ele tinha 14 anos, seu pai matou com um tiro um colono no plenário do Senado. A justiça cumpriu seu dia de cadêis por isso".

CORREIO BRAZILIENSE

Delegado tenta convencer PC a depor secretamente

Dante de claras evidências do envolvimento de empresários no esquema de corrupção do governo Collor, a Polícia Federal está fazendo negociações sigilosas para convencer o empresário Paulo César Farias, PC, a depor secretamente, apontar seus parceiros nas transações ilegais e esclarecer como funcionava o esquema PC. Segundo revelou um delegado da equipe de investigadores do caso

PF não deseja só o empresário no banco dos réus. O motivo é simples. Em quase seis meses de investigações, a PF descobriu que uma fatia do empresariado rodoviário, ou cerca de 70 por cento do PIB do País, estava envolvida na rede de corrupção comandada por PC, mas não pôde ser indicada por falta de provas.

O depoimento de PC está sendo negociado pelo delegado Paulo Lacerda, presidente do inquérito, e pelo diretor-geral da PF, Amaury Galdino. O interlocutor deles é o advogado de PC Antônio Mariz. Lacerda e Galdino explicaram a Mariz que a justiça vai condenar pesadamente o seu cliente, e que essa sentença poderia ser dividida com os demais envolvidos. A conversação foi iniciada depois do frustrado depoimento do empresário na PF. Ele

apenas assinou uma declaração que só filaria em justiça. A primeira tentativa não teve bons resultados. Mariz e PC ainda acreditam que Collor voltará ao poder, e fortalecido o suficiente para "atenuar" o processo judicial.

Mas essa recusa não desanima Lacerda, que a cada semana liga para Mariz e insiste: "Ouve que seu cliente quer esclarecer toda a verdade". O que ocorre, segundo um policial da equipe de Lacerda, é que a PF tem convicção de que PC não é o único vilão da história. Mas a preocupação é com prazo. No dia 23, Lacerda volta a pedir à justiça mais uma prorrogação de prazo para o inquérito — a última — quando então fará o relatório final. "Esse depoimento (de PC) tem que ser feito a tempo, senão esse quadrilhe de empresários não terá sido denunciado", explica o policial. Caso não consiga extrair a verdade de PC, Lacerda pretende instaurar inquéritos referentes a cada negociação do ex-eleito de campanha de Collor, numa tentativa de não deixar morrer o que o delegado classifica para seus auxiliares de "o maior conluio da história do Brasil".

Polícia ouve empresário sobre propinas

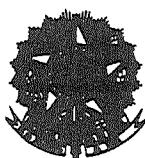
O empresário Camilo Cola, dono da Viação Impemirim, vai prestar depoimento nesta semana na Polícia Federal, sob a acusação de ter sido o coordenador dos pagamentos de propinas ao empresário Paulo César Farias, PC, entre os empresários do setor de transporte rodoviário interestadual. Essas comissões, segundo informações do inquérito do caso PC, eram pagas em troca da proteção do governo para a estabilidade financeira dessas empresas. Um delegado da equipe de investigadores disse que PC não recebeu apenas Cr\$ 550 milhões da Associação Nacional de Transportes Rodoviários Interestadual e Internacional (Rodonal), e que os empresários se revezavam para pagar outros valores por fora.

Oficialmente, a cota destinada ao esquema PC era de Cr\$ 500 milhões mensais. Conforme denúncia de Antônio Honório da Frota Nobre, de Juiz de Fora (MG), uma empresa média prejudicada pelo cartel das empresas de transporte de passageiros. Mas a PF dispõe de outros cheques emitidos para a Brasil-Jet de contribuições individuais para o esquema PC. Um deles, no valor de Cr\$ 450 milhões, foi dado pelo empresário Heloíso Lopes, dono da São Geraldo e ex-presidente da Ro-

dona (associação das empresas do setor), que protestou despedimento na semana passada e foi obrigado a reconhecer o pagamento.

Essas contribuições para o esquema PC desmunte os depoimentos dos chefes de empresas na PF, segundo o juiz Antônio Mariz. Brasil-Jet tinha uma cota de Cr\$ 500 milhões, em abril deste ano, para que o ex-cântor de campanha de Collor impedisse o congelamento das tarifas do transporte de passageiros. As investigações da PF derribaram também a tese de que os empresários do setor tivessem sido vítimas de chantagem do esquema FG. Segundo esse delegado, Camilo Cola "agia nos bastidores e mobilizava os empresários para abastecer PC de dinheiro e garantir proteção oficial para o setor". Essa proteção incluía também o monopólio das grandes empresas na exploração de novas linhas de ônibus.

"O crime está caracterizado, o dinheiro fornecido ao esquema PC garantiu a manutenção do poderio dessas empresas, as pequenas que se danassem", analisa o delegado. Contudo, mesmo convicta de que houve um conluio, a PF só poderá indicar esses empresários se PC afirmasse claramente em depoimento que realmente recebia propinas desses empresários em troca de favores oficiais. Mesmo sendo falsas, as notas fiscais emitidas pela Brasil-Jet por supostos serviços de vôos a esses empresários, no valor do dinheiro recebido, podem servir de amparo legal à transação.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Subsecretaria de Divulgação

Voz do Brasil S.F. do Dia 11/11/92

SENADO FEDERAL:

A SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO INFORMA:

RUY BACELAR ADVERTE QUE PAÍS PODE SOFRER CONVULSÃO SOCIAL SEM PRECEDENTES SE CRISE NÃO FOR CONTIDA

O SENADOR DIZ QUE COLLOR SUBSTIMA A INTELIGÊNCIA DA NAÇÃO AO TENTAR EXPLICAR TELEFONEMAS A PC FARIA

VOLTA A SER DEFENDIDA CRIAÇÃO DE INSTITUTOS DE FORMAÇÃO POLÍTICA

INDICAÇÃO DE GUSTAVO LOYOLA PARA O BANCO CENTRAL É APROVADA PELO SENADO

O senador Ruy Bacelar advertiu, hoje, que o País poderá chegar a uma convulsão social de grandes proporções, se não for interrompida prontamente a crise que o assola há algumas décadas.

Em um longo pronunciamento, em que fez uma análise dos diversos indicadores dessa crise, Ruy Bacelar identificou como raiz da situação a profunda injustiça social presente na sociedade brasileira.

Ele responsabilizou o presidente afastado Fernando Collor pelo agravamento das dificuldades vividas pelo País, destacando que seu governo legou aos brasileiros uma economia caótica e um estado inservível, além da corrupção e da imoralidade.

Ruy Bacelar anunciou seu apoio às medidas que vêm sendo implementadas pelo presidente em exercício, Itamar Franco, em seu esforço de combater a crise social, fazendo restrições apenas ao programa relativo aos subsídios da cesta básica de alimentos.

É que, para o senador pelo PMDB, o programa se revela de natureza, paliativa, excessivamente assistencialista e deslocada do caminho de uma proposta mais corajosa e eficaz. Na sua opinião, a medida combate apenas os efeitos da recessão, não suas causas, daí sua discordância.

Para Ruy Bacelar, a solução para o problema da fome no Brasil está em se oferecer trabalho aos marginalizados e desempregados.

Em lado disso, defendeu como necessário o combate corajoso à contingência de impactos, ao desperdício e ao superfaturamento das obras públicas.

A partir dessa idéia, Ruy Bacelar passou a fazer críticas veementes ao governo Collor, alertando o presidente Itamar Franco para a necessidade de mandar suspender todas as contratações de obras públicas realizadas de maneira espúria pelo presidente afastado.

TRECHO AO VIVO

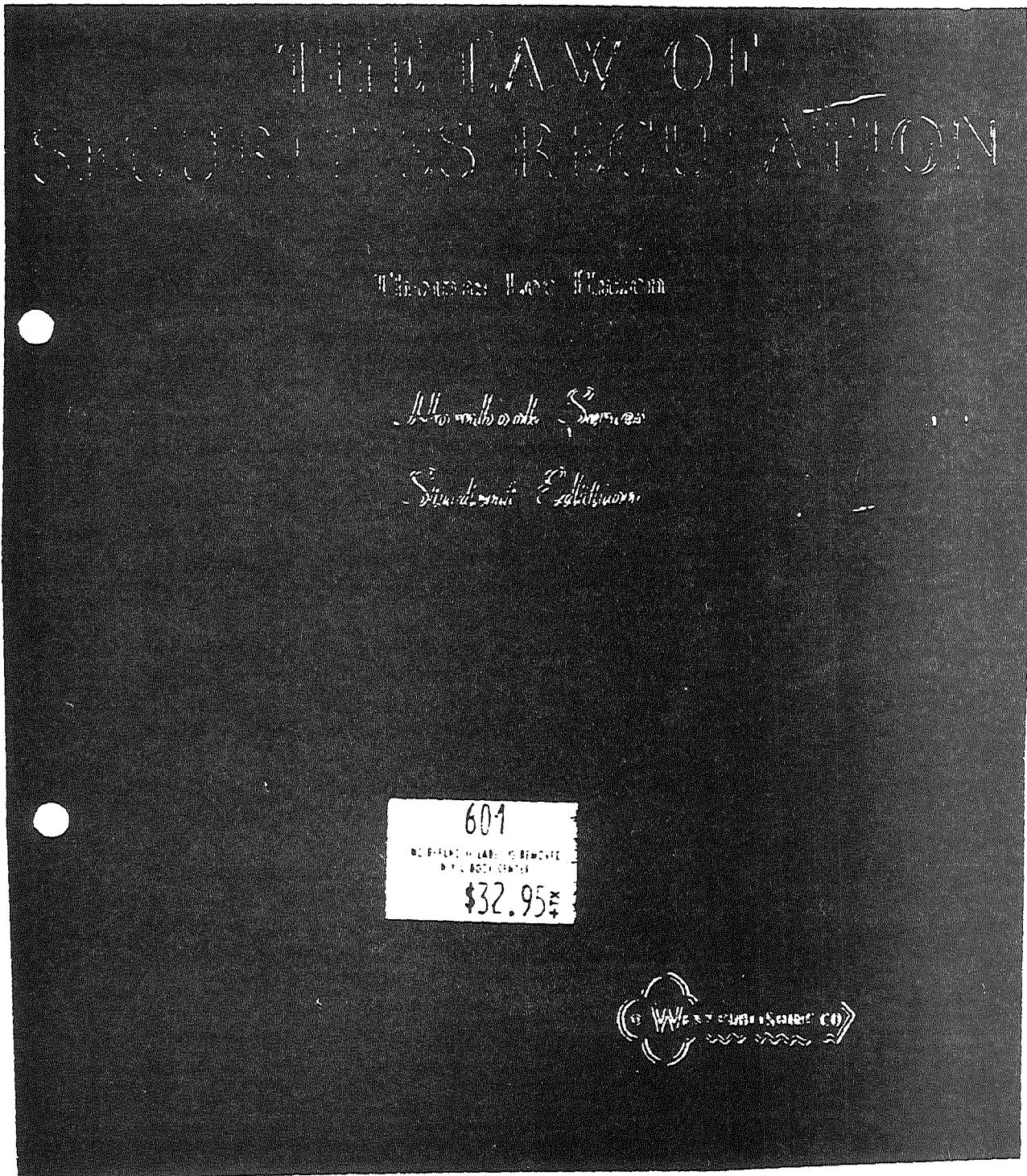
"Em síntese, o sentido maior do que estou propondo ao governo Itamar Franco é que ele não permita o indulto aos atos de corrupção praticados pelo governo Collor de Mello, que se empenhe na identificação dos culpados, e que os puna exemplarmente, a fim de que não se aprofunde o clima de descrédito que impera entre os brasileiros, já tão abatidos pelos graves problemas que nos atingem: a recessão econômica, a inflação, a violência, a fome, as doenças, o desemprego e tantas outras desgraças".

O pronunciamento de Ruy Bacelar acabou por motivar um amplo debate em plenário, no qual se envolveram os senadores Joseph Marinho, Jutahy Magalhães, Cid Sabácia de Carvalho e Almir Gabriel.

Todos concordaram que se fazem necessárias mudanças estruturais no País. Também foi debatida a proposta de reforma fiscal do governo.

DESMENTIDO DO PRESIDENTE AFASTADO É CONDENADO

O senador Cid Sabóia de Carvalho protestou contra a versão de Fernando Collor de que não mantém contato com Paulo César Farias desde 1990.



National Association of Securities Dealers Automated Quotation System (NASDAQ).⁴ The response has been both legislative action and SEC rule making to help the market place catch up with technology and to coordinate the various securities markets.

After extensive study,⁵ in 1975 Congress amended the Exchange Act of 1934 by mandating consideration of a national market system. The purpose and goals of the legislation are set out in section 11A(a)(1) as follows:

(a)(1) The Congress finds that—

(A) The securities markets are an important national asset which must be preserved and strengthened.

(B) New data processing and communications techniques create the opportunity for more efficient and effective market operations.

(C) It is in the public interest and appropriate for the protection of investors and the maintenance of fair and orderly markets to assure—

(i) economically efficient execution of securities transactions;

(ii) fair competition among brokers and dealers, among exchange markets, and between exchange markets and markets other than exchange markets;

(iii) the availability to brokers, dealers, and investors of information with respect to quotations for and transactions in securities;

(iv) the practicability of brokers executing investors' orders in the best market; and

(v) an opportunity, consistent with the provisions of clauses (i) and (iv) of this subparagraph, for investors' orders to be executed without the participation of a dealer.

(D) The linking of all markets for qualified securities through communication and data processing facilities will foster efficiency, enhance competition, increase the information available to brokers, dealers, and investors, facilitate the offsetting of investors' orders, and contribute to best execution of such orders.⁶

These goals were to be put into place by the SEC.

The Act also created the National Market Advisory Board consisting of fifteen geographically dispersed members.⁷ The role of the

4. See ss. 10.1, 10.2 *supra*.

5. See Report *supra* note 2.

6. 15 U.S.C.A. § 78k-1(a). For reports of the SEC's progress see Sec. Exch. Act Rel. No. 34-15671 (March 22, 1979); Sec. Exch. Act Rel. No. 34-14416 (Jan. 26, 1978).

7. 15 U.S.C.A. § 78k-1(d). This is in addition to any other advisory committees the commission decides to establish 15 U.S.C.A. § 78k-1(a)(3).

Advisory Board included studying the feasibility of a new self regulatory board, the National Market Regulatory Board, to supervise a national market system.⁸ The Advisory Board was also given the task of consulting with existing SROs and exchanges as well as with the SEC.⁹ Additionally, the Advisory Board was charged with providing Congress with a report of the results of its study accompanied by recommendations.¹⁰

The SEC's role under Section 11A includes the promulgation of rules to facilitate the consolidation of securities quotations and a national market system. Pursuant to this power, the commission set the stage for the NASD's establishment of a national market where securities are traded similarly to what would take place on an exchange, with quotations based on the last sale rather than merely the latest bid and asked offers.¹¹ Under the SEC rules, over-the-counter securities can be listed in the NASD's national market in accordance with NASD rules, provided that the issuer is sufficiently large and the shares are widely held with sufficiently high trading volume.¹² Pursuant to the plan adopted by the NASD, more than nine hundred securities are now traded in its national market.

Although at one time eventual elimination of the exchange system appeared to have been a possible course of action,¹³ the steps that are being taken are not in this direction. One reason for the rejection of a single, unified automated quotation system is that the exchanges perform some very useful functions including the policing of their members¹⁴ and the imposing of listing requirements for issuers of securities.¹⁵ The commission has, however, adopted some provisions in furtherance of section 11A's purpose.

The New York and American stock exchanges each now has consolidated reporting of securities transactions. These systems record

8. 15 U.S.C.A. § 78k-1(d)(3)(B).

9. 15 U.S.C.A. § 78k-1(d)(3)(C).

10. 15 U.S.C.A. § 78k-1(d)(3)(D).

11. 17 C.F.R. § 240.11Aa2-1. See also 17 C.F.R. §§ 240.11Aa2-1—11Aa2-2.

12. SEC rule 11Aa2-1(b)(4) establishes two types of criteria.

Tier one covers securities with at least two million dollars in tangible assets and a capital surplus of more than one million dollars, where there are more than 500,000 shares held by persons owning less than ten percent of the securities; the market price prior to qualification must be at least \$10 per share with the aggregate market value of the shares publicly held to be at least five million dollars. Additionally, the average monthly volume must have been in excess of 600,000 shares for the six

months preceding each qualification date. 17 C.F.R. § 240.11A2-4m.

Tier two issuers have the same asset requirements but the other requirements have lower thresholds (250,000 publicly held shares, market price of \$5 per share, aggregate public market value of \$8,000,000, and average monthly trading volume of at least 100,000 shares). 17 C.F.R. § 240.11A2-4(ii).

In response to the NASD's request, the SEC has proposed new criteria for listing that would permit expansion of the number of "national market" stocks from 925 to 1,300. See, Exch. Act Rel. No. 34-20902 (April 25, 1984).

13. See the authorities cited in note 2 *supra*.

14. See § 10.2 *supra*.

15. See, e.g., New York Stock Exchange Company Manual, §§ 9.2-9.3 *supra*.

1928 Quinta-feira 26 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II — ÓRGÃO JUDICIÁRIO) Novembro de 1992

STUDIES IN TRANSNATIONAL ECONOMIC LAW

VOLUME 6

The Law of International
Trade Finance

edited by

NORBERT HORN

KLUWER

ALBERT S PERGAM AND LESLIE N SILVERMAN

intended to qualify for this exemption should be implemented along the lines set forth in that letter.

Briefly stated, those procedures contemplate that (i) the securities will be in minimum denominations of \$500,000;¹⁰ (ii) the dealer will agree not to offer or sell the securities (whether acquired as part of the initial distribution or otherwise) directly or indirectly in the United States or to U.S. persons (except, subject to certain limitations, to U.S. agents, custodians or fiduciaries acting on behalf of non-U.S. persons¹¹); (iii) the dealer will deliver a written statement to each purchaser of securities to the effect that the purchaser agrees to restrictions on the offer and sale of the securities, and such statements will be delivered to any subsequent purchasers; and (iv) the securities will bear a Securities Act legend.

The standard selling restrictions for a Eurocommercial paper program, which are reflected in the Commercial Paper Association's Standard Form Dealer Agreement¹² are designed to comply with those procedures so that the program will come within the implied foreign offering exemption.

B. THE SECTION 3(a)(3) COMMERCIAL PAPER EXEMPTION

To qualify for the Section 3(a)(3) exemption,¹³ commercial paper must have the following characteristics:

- (i) It must have a maturity not exceeding nine months.
 - (ii) It must be of prime quality. Issuers have customarily satisfied this requirement on the basis of ratings of their commercial paper by the nationally recognized rating services in the United States. It may be possible to meet this requirement without ratings if the issuer and the dealer are of the view that the commercial paper would, if rated, be rated in the highest category.
 - (iii) It must be of a type not ordinarily purchased by the general public. This
10. Although the minimum denomination may be as low as \$100,000, securities with a maturity of 183 days or less in denominations of less than \$500,000 are not eligible for exemption from information reporting and backup withholding tax requirements.
11. In early 1988, the SEC staff issued the *Foreign Agencies and Branches of United States Banks and Insurance Companies* no-action letter (publicly available 28 March 1988) permitting foreign branches and agencies of U.S. banks and insurance companies generally to be treated as non-U.S. persons for purposes of the U.S. sales restrictions applicable in the Euromarket. The U.S. Treasury Department has not adopted this position, however, and such branches and agencies must still be considered U.S. persons for purposes of the U.S. tax laws.
12. See Appendix A, Schedule 2, *infra* at 444, for Commercial Paper Association's Standard Form Dealer Agreement. See Appendix B, *infra*, at 449, for typical form of definitive bearer note for a Eurocommercial paper program.
13. The statutory exemption reads:
"Any note, draft, bill of exchange, or banker's acceptance which arises out of a current transaction or the proceeds of which have been or are to be used for current transactions, and which has a maturity at the time of issuance of not exceeding nine months, exclusive of days of grace, or any renewal thereof the maturity of which is likewise limited."

EUROCOMMERCIAL PAPER

requirement can normally be satisfied if the commercial paper is issued in denominations of at least \$100,000¹⁴ and placed without public advertising with institutions or sophisticated individuals who could qualify as purchasers in a private placement.

- (iv) It must be issued to facilitate current transactions. In cases where the proceeds will be used to finance inventory or accounts receivable, there is no question about compliance with this condition. In many cases, the SEC staff has issued no-action letters even where the ability to trace the proceeds of the issuance of commercial paper to particular uses has been disclaimed, on the basis of an undertaking by the issuer to limit the amount of commercial paper outstanding to a level based on a formula.¹⁵

If Eurocommercial paper meets these conditions, it is exempt from registration under the Securities Act under the Section 3(a)(3) exemption for commercial paper. Consequently, from a securities law perspective, it would not be necessary to impose any U.S. selling restrictions. However, as described below, special U.S. selling restrictions would be necessary in order for payments on securities with a maturity of more than 183 days to be exempt from U.S. withholding tax, information reporting and backup withholding tax requirements and for payments on securities with a maturity of 183 days or less to be exempt from U.S. information reporting and backup withholding tax requirements.

C. THE SECTION 4(2) PRIVATE PLACEMENT EXEMPTION

Section 4(2) of the Securities Act provides an exemption for "transactions by an issuer not involving any public offering"; such transactions are commonly referred to as "private placements". This exemption is available only if offers and sales are made to sophisticated investors without any general advertising. It can be coupled with the implied foreign offering exemption so that offers and sales of Eurocommercial paper are made within the United States to U.S. persons on the basis of the Section 4(2) exemption and outside the United States to non-U.S. persons on the basis of the implied foreign offering exemption.

In addition to the U.S. selling restrictions outlined above for Eurocommercial paper programs qualifying for the implied foreign offering exemption, a combined program should have the following elements: (i) the securities sold to the U.S. investors should be issued only in registered form, with a special Securities Act legend, and should be in minimum denominations of \$500,000;

14. Securities having a maturity of 183 days or less in denominations of less than \$500,000 are not eligible for exemption from information reporting and backup withholding tax requirements.
15. The formula approach cannot, however, be used to support using the proceeds for a non-current transaction, such as an acquisition or stock repurchase program.

Moscú, sábado 14 de enero de 1992

EL MUNDO

EL DÍA — PÁGINA 3

Sarney preparado para lanzar su batalla final contra la inflación

BRAZILIA. (Reuters). — El presidente José Sarney, considerado como un mandatario indeciso y débil, está listo para lanzar su tercer intento de controlar la letanadora inflación brasileña, pero los comentaristas pronostican su total fracaso político si esta vez no tiene éxito.

Un vocero del gobierno dijo que esperaba que hoy se den a conocer las reformas administrativas, incluyendo la eliminación de unos seis de los 27 ministerios, mientras que las medidas económicas serían reveladas mañana.

Fuentes oficiales agregaron que las reformas, originalmente anticipadas para la semana próxima, fueron adelantadas debido a la fiebre especulativa que abrió al país.

"El gobierno estaba preocupado por todo lo que esté sucediendo en los mercados financieros y el alza de precios", comentó un funcionario.

El diario "Folha de São Paulo", en un poco habitual editorial de primera página, señaló ayer "Este momento constituye un dramático punto de inflexión para el país".

Precisó que a menos que Sarney actúe de manera eficaz, "en cuestión de meses, semanas o días, será barrido por un desastre económico, político y social sin precedentes en la historia de Brasil".

Mantener salarios

Fuentes gubernamentales esbozaron las intenciones del gobierno y ya suscitaron la firme oposición de los sindicatos, que amenazan con ir a la huelga general si se afecta a los salarios.

El Ministerio de Hacienda dijo que la eliminación gradual de la corrección monetaria —la indexación de los salarios en base a la inflación registrada— constituye un elemento primordial del paquete de reformas conocido como "Plan de Verano" en la prensa brasileña.

Brasil aplica la corrección monetaria desde 1984 y lo que permitió al país vivir con elevados niveles de inflación sin llegar al estallido social.

El presidente José Sarney, que estudia la reducción de ministerios, nombró ayer para ocupar la cartera de Trabajo a Dorothy Werneck Nascimento, quien se convierte así en la primera mujer en integrar un gobierno en la historia de Brasil.

La nueva ministra, de 40 años, estudió economía en el Boston College de Estados Unidos y ocupó la secretaría de Relaciones Laborales del departamento que está a su cargo desde ayer.

El talento femenino

El mandatario brasileño se mostró optimista en

el inicio a la función de la nueva titular de Trabajo, Dorothy Werneck, que ayer asumió sus funciones, por su "larga vivencia política en asuntos laborales, en la concertación de precios y salarios, y su participación activa en el equipo técnico del gobierno en el 'pacto social'".

"Estoy prestigiando el talento femenino brasileño y al mismo tiempo al 'pacto social', que ya prestó buenos servicios al país y podrá ayudar en la solución de los conflictos sociales", dijo el jefe del Estado.

Hace dos días se reunieron por separado en San Pablo empresarios y dirigentes sindicales, quienes han manifestado en qué condiciones aceptarán "el plan verano" del gobierno.

Los empresarios exigen al gobierno que reduzca drásticamente el déficit público y que demuestre que se están realizando los cortes necesarios.

La Federación de Industria del estado de San Pablo afirma que el gobierno gasta actualmente el ochenta por ciento de su recaudación en burocracia, un quince por ciento por encima del techo que marca la Constitución.

Los dirigentes sindicales de la moderna Confederación Nacional de Metalúrgicos y la Izquierdista Central Unica de Trabajadores piden un reajuste mensual de salarios de acuerdo con la inflación.

Defensa de la era Reagan; pesada carga ciudadana

WASHINGTON. (ANSA / EFE). — Los programas militares de la era Reagan costaron a cada familia norteamericana un promedio de 24 mil dólares, según resulta de un análisis realizado por el "Center for defense information", un instituto privado de investigación

sionados de su gabinete, de los que defendió la "experiencia".

Después de su elección para la Casa Blanca el pasado 8 de noviembre, Bush había prometido traer "nuevas caras" a Washington



Gorbachov preocupado por marcado déficit de alimentos a población

MOSCÚ. (EFE). — El presidente soviético, Mijail Gorbachov, se reunió ayer en la sede del Comité Central del PCUS con los dirigentes del sector agroindustrial y con los jefes de partido de las repúblicas, regiones y provincias del país, comunicó ayer la agencia oficial "Tass".

A la reunión asistieron también científicos y periodistas, añadió la misma fuente.

Para hoy está convocada una sesión del Consejo de Ministros de la URSS dedicada al estudio de los problemas del abastecimiento de productos agrícolas a la población.

El caso de la escasez de patatas en los mercados de la Unión Soviética, que produce más cantidad de este tubérculo que EE.UU., las dos Alemanías, Gran Bretaña y China juntas, simboliza el caos alimenticio al que el líder soviético, Mijail Gorbachov, trata de hacer frente en una reunión del Comité Central.

El mismo día en que se divulgaba el programa electoral del Partido Comunista de la URSS (PCUS) con la promesa de abastecer a los soviéticos de suficientes alimentos básicos, el diario "Komsomolskaya Pravda" se preguntaba, en un comentario de portada, cómo es posible que esos cinco grandes países alimenten a

No adelantan comicio español

MADRID. (EFE). — El Gobierno español aseguró ayer que la posibilidad de convocar a elecciones anticipadas "no se baraja, ni siquiera como hipótesis de trabajo".

Frente a las versiones divulgadas por un buen número de medios de comunicación, la ministra portavoz, Rosa Conde,

dijo que la posibilidad de adelantar las elecciones

PAGINA CUATRO

EL PAÍS — Sábado 14 de Enero de 1989

INTERNACIONAL

EXPECTATIVA POR INMINENTE ANUNCIO DE SARNEY DEL RADICAL "PLAN VERANO"

Desacuerdo Entre Pinochet y Junta

SANTIAGO DE CHILE, 13 (AP). — Sorprendentes discrepancias entre el presidente Augusto Pinochet y la Junta Militar frenaron la aprobación de una controvertida ley que regula las elecciones legislativas de fin de año.

El comandante en Jefe de la Armada y presidente de la Junta, general José Toribio, dijo en la Vespresa que en las normas hay bastantes errores que no están tan claras como para poder sacar la ley de inmediato.

La principal discrepancia gira en torno a la no aceptación de pactos electorales por el Ejecutivo, el que aspira, según Merino, a implantar un sistema similar al inglés en reemplazo del tradicional pluriparlidismo existente hasta 1973, cuando los militares clausuraron el Congreso.

En este momento fingen 20 partidos en Chile. En Inglaterra hay tres partidos. El criterio del menseñal (del Ejecutivo) es que el sistema sea igual al inglés, dijo Merino.

Pinochet esperaba para ayer la aprobación del proyecto, cuando la Junta se reunió por última vez antes de su legislativo.

Merino informó que la Junta sesionaría extraordinariamente a fines de febrero para analizar nuevamente las normas, porque hay diferentes opiniones sobre varias materias.

Partidos opositores y gubernamentales exigen cambios al proyecto, que de ser aprobado como está, permitiría una colectividad que obtenga el 30 por ciento de los suffragios, que sin representación legislativa.

Los dos sectores que se oponen al proyecto, los pactos estrictos, Merino señaló que no parece que sea buena idea. Si topas coinciden no puede descartarse.

Renovación Nacional, el partido derechista más importante, opina que la prohibición de pactos electorales obligaría a efectuar pactos encubiertos de carácter compensatorio, transgrediendo la propia ley sobre el sistema electoral.

BRASILIA 13 (EFE y ANSA). — Dentro de una gran expectativa y agitación en los sectores económicos y financieros del país, el gobierno brasileño anunciará en las próximas horas un cambio radical en la economía y una reestructuración administrativa, que disolverá y fundirá ministerios, organismos estatales y dependencias.

previamente los índices de aumentos sobre la base de previsiones de inflación.

Sin embargo, el Gobierno puede fijar esos índices en cero —que equivale a congelar, aunque con otro nombre— y el diario carioca "O Globo" aseguraba hoy que se fijará esa cifra o una cercana a ella por un período entre 30 y 60 días.

Según informaciones de medios políticos y periodísticos, los índices de corrección monetaria, en vigor desde 1984, también desaparecerán, así como la Unidad de Referencia de Precios, que se utiliza para actualizar los salarios.

BINICIALES Y EMPRESARIOS

Para evitar la resistencia de los sindicatos, que ya han amenazado con una huelga general, el Gobierno se propone junto a otras medidas, legalizar los contratos colectivos de trabajo permitiendo unificar las fechas para la negociación.

Si los sindicatos se disponen a defender los salarios, los empresarios reclaman, entre otras cosas, una drástica reducción del gasto gubernamental, que ha llegado al 12 por ciento del Producto Interior Bruto (PIB) al año pasado.

El despidos de funcionarios que trabajan contratados, la eliminación de un 30 por ciento de los asesores y la reducción de los salarios de los mismos, así como con la probable exoneración de funcionarios que están jubilados, se enmarcan dentro de ese proyecto.

El "Plan Verano", el tercero en su tipo del Gobierno Sarney, sale con una inflación que ronda el 30 por ciento mensual y cuyo índice en 1988 fue del 933,36 por ciento, según los datos oficiales.

El éxito de este ajuste, tras los habidos en 1986 y 1987, es visto como la última oportunidad del presidente Sarney para influir en el proceso electoral para su sucesión, tras el revés de noviembre de 1988.

FOR OTRA PARTE

• URSS: I SHEVARDNADZE EN KABUL

MOSCÚ, 13 (ANSA). — El Ministro de Relaciones Exteriores soviético, Eduard Shevardnadze, llegó esta mañana a Kabul para realizar una visita de trabajo que "se ha programado con anticipación", informó la agencia de noticias TASS.

El funcionario fue recibido en Kabul por el Ministro de Relaciones Exteriores afgano Abdol Karim Qaderi, embajador de Moscú en Kabul. Yul Vorontsov, también Primer Vice-ministro de Relaciones Exteriores de la Unión Soviética.

Según algunas fuentes, el sorpresivo viaje de Shevardnadze se produjo a pleno para informar parte de las tropas soviéticas que aún quedan en Afganistán.

• CHILE: EXPLOSION

El Principio de Gales observa la escultura "Joven Pisana" de Arturo Martín (1926) al inaugurar en Londres una exhibición de arte italiano del siglo XX en la Academia Real. (Radiotranso AP).

Carlos y el Arte Italiano

El Principio de Gales observa la escultura "Joven Pisana" de Arturo Martín (1926) al inaugurar en Londres una exhibición de arte italiano del siglo XX en la Academia Real. (Radiotranso AP).

ESTO TAMBIEN ES NOTICIA

■ MARILYN QUAYLE

La esposa de Dan Quayle, Marilyn, busca trabajo. No conforme con ser la viceprimera dama, estableció contactos con algunos estudios jurídicos de Washington para volver a trabajar como abogada.

Marilyn tiene experiencia y referencias, pero la posición de su marido en la Casa Blanca le pondrá severas trabas por los conflictos de intereses que se podrían

■ CRISIS

La crisis de los misiles en Cuba, condujo recientemente a los Estados Unidos y a la Unión Soviética a un acuerdo que permitió al Presidente John Kennedy dispuso el bloqueo naval de la Isla Caribeña el líder soviético Nikita Kruschev ordenó que las unidades de la Marina de la Unión Soviética fueran liberadas y cumplieran la orden sólo unas pocas horas antes del enfrentamiento.

Estas autorizaciones fueron revocadas en un nuevo

• SANTIAGO DE CHILE, 13 (AP). — Una violenta explosión registró hoy en Chuquicamata, la mina de cobre a tierra abierta más grande del mundo dejó 23 trabajadores heridos y paralizó la operación de un horno de fundición para la producción, se informó.

Codelco, la Corporación Estatal del Cobre, dijo que la explosión en el horno Flash de la mina fue causada por un sobrecalentamiento, a raíz de una falla del sistema de energía.

Uno de los heridos está grave.

Agregó el informe de CODELCO que la explosión ocurrió a las 10:52 hora local (13:52 GMT) y hoy obviamente paralizó la operación del horno grande y moderno de la mina.

La mina está cerca de la ciudad de Calama, 1.644 kilómetros al norte de Santiago.

■ MUNICIOS

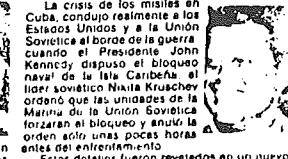
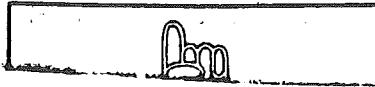
Barco Negociará Pero Combatirá Beligerantes

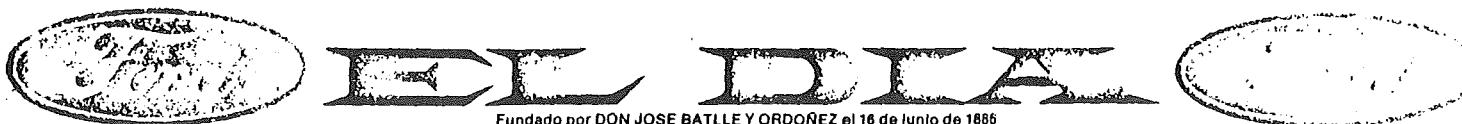
HOGOTA, 13 (ANS). — El presidente Virgilio Barco resaltó el diálogo de paz que se desarrolla con los guerrilleros del Movimiento 19 de Abril (M-19), pero advirtió a los sitiados en

armas de las otras organizaciones que continuarán combatiéndolos para restablecer el orden público.

"Si que la paz no se logrará mañana, ni en una semana y quiz tome más tiempo, pero los recientes desarrollos son un paso significativo hacia la convivencia", manifestó el presidente Barco al dar una explicación sobre las negociaciones entre el Gobierno y el M-19.

También indicó anoche el apoyo nacional para las fuerzas armadas y los organismos de seguridad del Estado para continuar su lucha contra lo que describió como la subversión si-





Fundado por DON JOSE BATLLE Y ORDOÑEZ el 16 de junio de 1886

Más de un Siglo al Servicio de la Libertad

PRECIO DEL EJEMPLAR N° 450

MONTEVIDEO, DOMINGO 15 DE ENERO DE 1989

EDICIÓN DE 136 PÁGINAS

Kenig, brillante ganador del tour juvenil, premio Pepsi

PÁGINA 23

Proyectos de inversión por U\$S 118 millones

Presentados en el curso de 1988

Sesenta proyectos de inversión por un total de 118.727.000 dólares fueron presentados ante la Unidad Asesora de Promoción Industrial (UAPI) del Ministerio de Industria y Energía en el año 1988, según informó la Presidencia de la República.

El 84 por ciento del mencionado monto estaba constituido por inversiones en activo fijo, en tanto que el 16 por ciento restante financiaba capital de trabajo.

En los cuatro años transcurridos del actual período de gobierno, se presentaron ante la UAPI 175 proyectos de inversión por un monto global de 66.524.900 dólares.

El trámite ante la UAPI se realiza al amparo de los mecanismos establecidos por la Ley 14.178 (Ley de Promoción Industrial) la presentación de un proyecto

de inversión ante esta dependencia del MIE equivale a proponer una declaración "de interés nacional" sobre determinadas actividades industriales, turísticas o (desde 1987) de prestación de servicios, a la que el Poder Ejecutivo da satisfacción si el planteamiento contempla determinados objetivos. Figuran entre éstos, la mayor eficiencia en la producción y comercialización; el aumento y diversificación de las exportaciones; la localización de industrias nuevas y ampliación o reforma de las ya existentes y el respaldo a programas seleccionados de investigación tecnológica aplicada.

Asistencia crediticia
Cada proyecto analizado por técnicos de la Unidad Asesora de Promoción In-

dustrial (UAPI), dependiente del Ministerio de Industria y Energía, y previo dictamen de la Asesoría Jurídica de la misma Secretaría de Estado, pasa a estudio y resolución del presidente de la República.

Una vez declarados "de interés nacional" los proyectos se benefician con franquicias fiscales (exoneraciones) y asistencia crediticia por el sistema bancario nacional (a largo plazo) rigurosamente, de acuerdo a la ley, según se informó.

De los sesenta proyectos ingresados a la UAPI el año pasado, 44 ya pasaron a esta última fase de concreción, los que representan un aporte al desarrollo industrial del país, un mayor empleo de mano de obra y una producción calificada que se orienta al exterior.

Brasil: anuncian hoy plan de lucha contra inflación

Devaluarán cruzado; permitirán grandes subas de precios



Actual periodo de Gobierno, se han presentado ante la UAPI 175 proyectos de inversión por un monto global de 266.524.900 dólares.

El trámite ante la UAPI se realiza al amparo de los mecanismos establecidos por la Ley 14.178 (Ley de Promoción Industrial) y la presentación de un proyecto

implícitamente de tipo de desarrollo y el respaldo a programas seleccionados de investigación tecnológica aplicada.

Asistencia crediticia

Cada proyecto analizado por técnicos de la Unidad Asesora de Promoción In-

ustrial tiene proyectos ingresados a la UAPI el año pasado, 44 ya pasaron a esta última fase de concreción, los que representan un aporte al desarrollo industrial del país, un mayor empleo de mano de obra y una producción calificada que se orienta al exterior.

Brasil: anuncian hoy plan de lucha contra inflación

Devaluarán cruzado; permitirán grandes subidas de precios



José Sarney

BRASILIA. (De nuestras agencias). — El gobierno del presidente José Sarney anunciará hoy un vasto plan antinflacionario que incluirá una devaluación del cruzado, que oscilará en torno al diez por ciento, al tiempo que permitirá la aplicación de grandes aumentos de precios.

Ayer las tarifas aéreas subieron un 33 por ciento, el combustible de alcohol para automóviles aumentó el 30,5 por ciento y la gasolina el 19,9 por ciento.

Los boletos de autobús fueron incrementados un 41 por ciento en Brasilia y San Pablo.

Según funcionarios el gobierno anunciará formalmente hoy domingo el proyecto de lucha contra la inflación, conocido en la prensa como "Plan de Verano".

Los sindicatos amenazan con ir a la huelga general si los salarios reales se ven afectados por el plan, que incluirá la eliminación de las correcciones monetarias, la indexación de la economía basada sobre la inflación registrada, empleadas desde 1964.

La inflación brasileña alcanzó el nivel sin precedentes de 934 por ciento en 1988.

Las fuentes dicen que el gobierno también creará el "Nuevo Cruzado", equivalente a 1.000 cruzados. Funcionarios consultados señalaron que la moneda será devaluada pero se negaron a decir cuál será el monto de la devaluación. La prensa especula que la devaluación alcanzará el 10 por ciento. Actualmente el dólar se cotiza oficialmente en 857 cruzados.

PAGINA 4

Disturbios

Artigas: plan de emergencia por sequía

La construcción de un canal que unirá los tramos en que está cortado el Río Cuareim frente a la ciudad de Artigas, está contemplada dentro de un plan de emergencia que la Intendencia de ese departamento aplicará en los próximos días, si no se producen lluvias.

El director del Departamento de Higiene Ambiental de ese departamento, Dr. Carlos Signorelli dijo a EL DIA que el plan apunta a preservar el estado de las aguas del río, que a la altura del Puente de la Concordia se encuentran estanca-

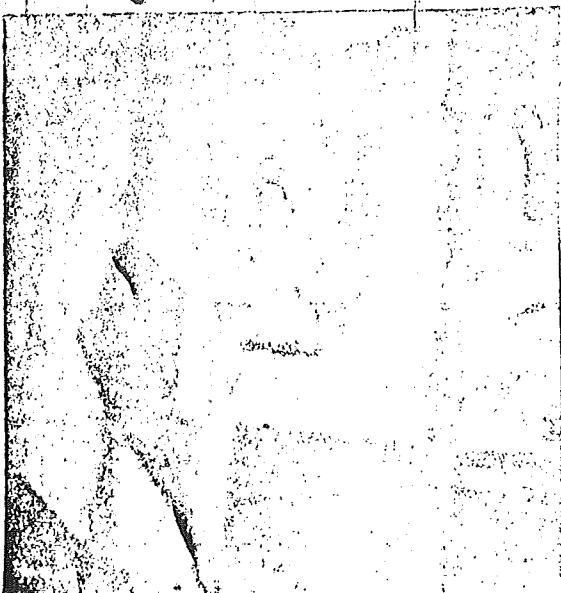


Portezuelo, postal de un verano

La playa de Portezuelo es toda una postal de la temporada veraniega. El sol y el mar le ponen marco a una tem-

porada muy exitosa. Las hi-
retrechantes chapuzones se

Menem acusó de impre a gobierno de Raúl Alf



Pla-
mo er-
es pre-
gobier-
ton o
te una
Beatr-
Llamá-
dades i
el ger-
que fa-
candu-

Me-
tema d
deo, p
transla-
ro dij-
ron en
con el
entradi-

Me-
recha
del mi-
cesid-
nos co-
de info-
deudu-

El
que lle-
y retor-
existe i
mes ju-
visita-
tar, e-

Sarney anuncia hoy crítica reforma administrativa económica y financiera para combatir la inflación

BRASILIA. (ANSA). — El presidente José Sarney anunciará hoy por la Cadena Nacional de Radios y TV, un "nuevo paquete" de medidas económico-financieras destinadas al combate de la inflación, con la prefijación de "precios y salarios" con índice "cero" (congelamiento estricto), después de autorizar ayer, aumentos en los transportes, combustibles y tarifas públicas.

El mandatario brasileño, en un clima de gran expectativa y tras presidir encuentros señalados de "negociación política" con líderes parlamentarios, políticos, de entidades empresariales y trabajadores, también deberá anticipar etapas de una amplia reestructuración del gabinete presencial y reforma administrativa, que llevará a la disolución y fusión de varios ministerios, organismos estatales descentralizados.

Según observadores, esas medidas están orientadas a drástica reducción del déficit público, estimado en nivel "cero" en 1989, lo que implicará la reubicación en torno a 40 mil empleados públicos, y no se descarta gran número de dimisiones, por jubilación, y hasta de cesantías de personal.

Aumentos de precios

El gobierno, como anticipo del nuevo programa económico denominado "Plan de verano", decretó "feriado anárquico" el próximo lunes, y determinó aumentos (en promedio de 16,27 por ciento) en los combustibles y derivados del petróleo a partir de la cero horas de ayer, reajustando la gasolina en 19,88 por ciento, en tanto que el alcohol carburante alcanzó el 30,49 por ciento.

Los pasajes aéreos también fueron reajustados ayer en 33,5 por ciento, mientras que las tarifas de servicios de trenes suburbanos crecieron 25 por ciento y las tarifas de energía eléctrica, teléfonos y correos y telecomunicaciones aumentarán el próximo lunes, en porcentajes que oscilan de 15 a 20.

Las modificaciones económico-financieras que operarán al inicio de la semana venidera, estarán orientadas hacia la desindexación de la economía, al ceso de la corrección monetaria y drástica reducción del déficit público, como estrategia de combate a la inflación (que en el mes de diciembre alcanzó el récord histórico de 28,8 y anual de 933 por ciento), y la inclusión de un nuevo dispositivo de ajuste salarial, ante el eventual aumento de la inflación.

Las nuevas medidas económicas con la prefijación de precios y salarios apuntan a un virtual congelamiento, tomando como base una lista de productos básicos por un período aún no determinado, cuidando no exacerbar el consumo, para no generar escasez de productos en el mercado.

Mientras que los salarios serán reajustados, sólo estos meses, por el régimen actual vigente de la Unidad de Referencia de Precios (URP), mecanismo de reajuste salarial por la inflación, por el promedio registrado en los tres últimos meses, defendido con vehemencia por las centrales de trabajadores.

La creación de la moneda "nuevo cruzado", con el corte de tres ceros del actual cruzado y una devaluación estimada entre 5 y 10 por ciento, con otras minorlaciones diarias, son otras de las decisiones que integran

rán el nuevo programa económico.

Control de delincuencia

Asimismo, se legislará una Ley Contra la Delincuencia Económica, con severas sanciones a los empresarios que "practiquen actos lesivos para la economía popular".

Observadores consideran "importante" la reunión anticipada de los integrantes del "pacto social" (negociación entre representantes de empresarios, trabajadores y del gobierno), para discutir nuevas fórmulas de acuerdo respecto al nuevo programa del gobierno, principalmente, la reposición de las pérdidas salariales de los trabajadores por la inflación pasada.

Entre tanto, también otro instrumento será adoptado para eliminar la expectativa de la inflación futura con "la tablita", utilizada como elemento de deflación (retirando 28 por ciento de la inflación prevista para este mes de enero e incluida en contratos, prestaciones mensualidades y todas las deudas contraídas en cruzados).

Rechazan enajenación de Amazonia

El gobierno brasileño rechazó el viernes una propuesta para la creación de una fundación internacional que administre la Amazonia utilizando recursos provenientes de la venta de títulos de la deuda exterior.

La propuesta fue presentada por el senador demócrata estadounidense Timothy Wirth, jefe de una misión parlamentaria de Estados Unidos que se encuentra en Brasil para discutir con las autoridades gubernamentales temas relacionados con la deuda exterior y la "preservación del medio ambiente".

Según el secretario general del Ministerio de Relaciones Exteriores, Paulo Tarsis Flecha de Lima, Brasil no niega su responsabilidad en la preservación del medio ambiente, pero el problema "debe ser solucionado en el contexto adecuado".

La propuesta estadounidense prevé la creación de un consejo internacional de administración de la Amazonia, que sería "coordinado" por brasileños, con un grupo de entidades civiles en Estados Unidos y otro en Brasil, que acompañarían el proceso de conversión de la deuda exterior y la aplicación de los recursos.

El ministro del Interior, João Alves, también rechazó la propuesta del senador estadounidense. Declaró que "Brasil es soberano" y que por ello le compete al país trazar su estrategia de desarrollo.

La misión de parlamentarios estadounidenses visita Brasil para conocer más profundamente los temas ligados a la deuda externa y a la preservación del medio ambiente, fue recibida en clima de frialdad por el gobierno local.

El ministro de Justicia, Paulo Brossard, llegó a afirmar que la visita representaría una interferencia en asuntos internos del país.

Según el diputado brasileño Fabio Feldman, quien mantuvo conversaciones con los visitantes, la idea incluye la creación de un consejo internacional de administración de la Amazonia, operado por brasileños. Un "pool" de entidades civiles estadounidenses y brasileñas fiscalizaría el proceso de conversión de la deuda y de aplicación de los recursos.

Opposición nicaragüense exige

La crisis energética argentina puede prolongarse durante semanas o meses

La falta de electricidad "es un verdadero cataclismo" dijo el presidente Raúl Alfonsín

BUENOS AIRES. (Reuter y ANSA). — La crisis energética argentina puede prolongarse durante semanas o meses dijo el gobernante, mientras millones de habitantes siguen padeciendo la falta de electricidad y agua potable.

El ministro de Obras y Servicios Públicos, Rodolfo Terragno, dijo ayer que "la crisis energética es muy prolongada, puede durar semanas o meses y no tengo a la vista su fin".

Terragno, que es el centro de las críticas de los partidos opositores por haber estado fuera del país al comienzo de la crisis hace un mes, explicó que varios grupos generadores fueron comprados a Alemania Federal y Francia.

Pero señaló que pasará no menos de 60 días para que esos grupos puedan ser conectados a la red nacional.

El ministro sostuvo que la crisis se produjo por la imprevista falla de servicio de la central atómica Atucha I y la sequía que provocó la baja en el caudal de los ríos que mueven las turbinas de las represas hidroeléctricas.

Pero expertos y políticos de la oposición subrayan que el 50 por ciento del parque generador convencional, que consta de turbinas movidas a gas o combustibles líquidos están fuera de servicio por falta de mantenimiento adecuado.

Un verdadero cataclismo

El presidente argentino Raúl Alfonsín definió como "un verdadero cataclismo" la crisis energética por la que atraviesa su

"Esta crisis no tiene la espectacularidad del terremoto, pero se traduce en los inconvenientes de toda naturaleza que estamos padeciendo", dijo el mandatario argentino, después de recorrer las instalaciones de una central térmica de la compañía nacional de electricidad, SEGBA.

Haciendo el amor

Pero no todas son malas noticias: los observadores estiman que aumentó la actividad sexual de los argentinos por esta media luz "romántica" a que están forzados, y que en nueve meses más se verán los resultados...

— ¿Qué hacen los miles de matrimonios argentinos cuando sus hogares quedan sin energía eléctrica a partir de las 8 o 9 de la noche?

Sexólogos y sicólogos comienzan a efectuarse esta pregunta trascurrido un mes de la grave crisis energética que padece Argentina y que amenaza con prolongarse varios meses más.

Es que la mayoría de los hogares sufren diariamente cortes de energía de tres horas con intervalos de seis, que empiezan a las 7 de la mañana y culminan a las 12 de la noche.

Además, los canales de televisión sólo transmiten desde las siete de la tarde hasta las 11 de la noche.

Aparentemente, la falta de televisión, considerada uno de los principales elementos "distraídos" de las parejas modernas, ha revalorizado el sexo entre los argentinos.

"Un hombre que terminaba su jornada frente al televisor ahora no puede hacerlo, o bien porque no tiene electricidad o porque las transmisiones terminan indefectiblemente a las 11 de la noche; entonces, ¿qué mejor que volver al sexo con su esposa?", se pregunta la sicóloga Perla Minichillo.

La tradicional pregunta ¿qué estabas haciendo anoche cuando se cortó la luz? podría tener ahora una respuesta inequívoca: "haciendo el amor".

Hasta la falta de agua es un aliado para la intimidad de las parejas. No son pocos los matrimonios, sobre todo jóvenes, que han adoptado en estos días la saludable costumbre de bañarse juntos por la mañana.

"Es la única forma que podemos hacerlo, ya que después de las 8 nos quedamos sin agua y además es más romántico", dice Mónica Cuharro, una estudiante de Derecho de 24 años.

El presidente argentino Raúl Alfonsín, quien definió la crisis energética que vive su país como "un verdadero cataclismo" aunque "sin la espectacularidad de un terremoto". (Foto archivo EL DIA)



Revisión de Bush hacia la URSS

NUEVA YORK. (Keuter). — Asesores del presidente electo George Bush están considerando realizar un profundo análisis de las relaciones soviético-estadounidenses al comienzo del nuevo gobierno que será instalado el viernes, reveló el "New York Times" en su edición de ayer.

El estudio podría conducir a una revisión de la tradicional rivalidad entre las superpotencias para adoptar en cambio una política más cohesiva entre el Este y el Oeste, dijeron asesores del actual vicepresidente, según informó el rotativo.

"Lo que se observa en este momento es una real oportunidad potencial de conformar una nueva relación que sea más predecible, más duradera y que saque ventaja de lo que pasa en la otra parte del mundo."



Tráfico de armas

LOS ÁNGELES. — El agente de Aduana Allan Doody muestra una escopeta semiautomática junto a siete pistolas que fueron descubiertas en el equipaje de los pilotos de

Gobierno brasileño congeló precios y salarios por tiempo indefinido

BRASILIA. (Reuter). — El gobierno brasileño anunció ayer un congelamiento de precios y salarios por tiempo indefinido, y una devaluación de "alrededor del 17 por ciento", como parte de un nuevo plan anti-inflacionario.

El ministro de Hacienda Maílson Nobreza anunció las medidas en una conferencia de prensa, y dijo que el objetivo del plan era una drástica y repentina caída de la inflación.

El ministro dijo que el cruzado brasileño será devaluado en alrededor de un 17 por ciento, pero no dio la nueva tasa de cambio. La tasa previa fijada por el Banco Central, era de 857 cruzados por dólar estadounidense.

Un nuevo cruzado

El ministro dijo que el gobierno iba a crear el "nuevo cruzado", equivalente a 1.000 unidades del cruzado. Aseguró que el nuevo cruzado tendrá un valor aproximadamente similar al dólar estadounidense.

La inflación brasileña llegó el año pasado al 934 por ciento. Dos intentos previos de frenar la suba de precios mediante el congelamiento de los mismos, realizados en 1986 y 1987, fracasaron estrepitosamente.

El secretario de la Presidencia, Ronaldo Costa Couto, dijo en la rueda de prensa que cinco ministros de gobierno y unas 42 empresas estatales iban a ser eliminados.

Nobreza describió las nuevas medidas, bautizadas como el "Plan Verano" por la prensa brasileña, como el conjunto más duro de políticas económicas aplicado jamás en una sola vez por el gobierno.

Las medidas deben ser aprobadas por el Congreso antes de 30 días para que tengan continuidad de aplicación.

Inmediatamente antes de la congelación de precios el gobierno anunció una serie de aumentos en distintos rubros.

Durante el fin de semana aumentaron los pasajes

aéreos un 33 por ciento, la alcancía para automóviles 30,5 por ciento, el combustible 19,9 por ciento, la electricidad 14,9 por ciento, corseos 63,5 por ciento y teléfonos 23 por ciento. Nobreza dijo que hoy y el martes serán feriados bancarios para dar tiempo a aplicar las nuevas medidas monetarias.

Reestructura de gabinete

El presidente brasileño José Sarney culminó ayer la reorganización de su gabinete ministerial con la aparente intención de gobernar, el año que resta de su mandato, con personalidades más "independientes" y menos sujetas a presiones políticas.

La estrategia presidencial se orientaría a obtener mayor sustentación política en su nuevo proyecto de gobierno, a fin de enfrentar la resistencia de sectores políticos progresistas del Congreso Nacional, de sectores empresariales, y de los gremios en demanda de reivindicaciones; antes de que se concrete el nuevo programa económico que, implícitamente, es un nuevo congelamiento de precios y salarios.

Colombia acusa a Panamá

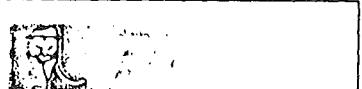


Un rendimiento feroz



Año LXXI - N° 24.307 - Montevideo, Lunes 16 de Enero de 1989 - Edición de 36 Págs.

■ Fundadores: LEONEL AGUIRRE, WASHINGTON BELTRAN y EDUARDO RODRIGUEZ LARRETA ■ Directores: MARTIN AGUIRRE, WASHINGTON BELTRAN y DANIEL RODRIGUEZ LARRETA ■ DEPOSITO LEGAL N° 31.388 ■ PRECIO DEL EJEMPLAR: NS 270.00



Un rendimiento feroz

HAY 60.000 ACCIDENTES DE TRANSITO POR AÑO EN URUGUAY CON VARIOS CIENTOS DE MUERTOS

(Informe Especial en la página 10)

Pos Jóvenes Muertos por Rayos; Faja Costera con Focos Igneos

(Información en las páginas 7 y 17)

Llega Transbordador: Normal Atención las Primeras Horas

Hasta media mañana era atendido normalmente el avión (llegada prevista a las 7 hs.) por parte de servicios de la Administración Nacional de Puertos, que a las 10, comenzaba una reunión de la Interprofesional Marítima (que incluye gremios) con dirigentes de la CGT argentina para tratar sobre el particular. "No hemos tenido tiempo ni formalizar la reunión antes", dijo el dirigente sindical de la ANP, Julio Quiñones, destacando que la decisión se tomó "en conjunto y con el PCT-CNT" con quienes habrán de reunirse normalmente. La situación sigue mercediendo el tono de "delicada" de parte de los sindicalistas uruguayos, en el entendido de que es un problema rebasa lo estrictamente sindical y lleva a lo político y diplomático.

UNA DECLARACIÓN

Toma cuerpo entonces lo que se ha informado en el sentido de que el PCT-CNT emitirá una declaración conjunta en las próximas reuniones que, como dijimos, sobreasan los sindicatos. Esta declaración emanaría de las reuniones que hoy mantendrán las gremiales portuarias con la CGT, y posteriormente con el PCT-CNT, a partir de la hora 10 cuando ya el Indiana 1 haya sido abastecido en su amarre al Puerto de Montevideo. Recordemos que el buque arribó en su viaje en el mar tras haber hecho de la ruta marítima entre la Isla del continente, abruptamente cortados por la guerra por la posesión del archipiélago, en 1982. El buque desembarcará en Montevideo los contenedores y barcará otras dos atracadas a la

firma por las centrales de nuestro país y la CGT.

Asimismo, se anotó como elemento importante lo que atañe a la ITF (Unión Internacional de Transportes), que tuvo que autorizar la salida del Indiana 1 de la ruta marítima tanto la CGT como el SUAMP compatriota.

BOLIDARIDAD GREMIAL: ARGENTINOS NEGARON

A todo esto, cabría recordar que el último pedido de solidaridad gremial que cruzó el charco fue realizado por sindicalistas uruguayos, pertenecientes al Congreso Obrero Textil, que reclamaron solidaridad de la Fábrica Alpargatas de Argentina en el prolongado conflicto que su similar uruguaya mantuvo con su patronal a mediados del año pasado. Incluyó visita a Rosario donde una delegación



Prolatación y de Robos

(Información en página 8)

Capacitarán a 48.000 Funcionarios Públicos Para las Mesas del Referéndum

(Información en página 5)

Vándalos e Incorrecta Instalación: Ducheros de Playas Casi o Funcionan

(Información en página 8)



Ducheros de playas

Cementerios sequeados

Brasil 15 (AP) — El presidente José Sarney declaró hoy la guerra total a la inflación que en el último año fue de casi 61.100 por ciento, al disponer un congelamiento de precios y salarios por tiempo indeterminado y establecer medidas drásticas para reducir el déficit de presupuesto.

Este plan será acompañado por una reforma monetaria que incluye la creación de una nueva moneda y que será aplicada durante un feriado bancario de dos días con vigente lunes y martes.

CONFICTO EN BASURA

La ciudad de Montevideo sintió las consecuencias de un conflicto, lunes anterior, entre los jerarcas municipales y el personal obrero afectado a la limpieza.

El tema de las sanciones a dicho personal sería analizado esta semana en una asamblea gremial. Los obreros reiteraron que este conflicto no guarda relación con la pronta adjudicación de la limpieza de la zona céntrica a particulares sino que lo único que está a estudio son las sanciones

LICENCIA OTORGADA POR LA JUNTA

Como se recordará la Junta Departamental de Montevideo otorgó al titular de la Comuna, Ec. Julio Iglesias una licencia desde el 22 de diciembre pasado al 13 de enero del corriente año. El planteo efectuado por un integrante de la Comisión Permanente de dicha Junta Departamental, edil Prof. Ariel Barrios, determinaría un estudio detallado del tema paraclarar la situación.

Gobernación, Nueva Inflación y Despidos Anunció Sarney

BRASILIA 15 (AP) — El presidente José Sarney declaró hoy la guerra total a la inflación que en el último año fue de casi 61.100 por ciento, al disponer un congelamiento de precios y salarios por tiempo indeterminado y establecer medidas drásticas para reducir el déficit de presupuesto.

Este plan será acompañado por una reforma monetaria que incluye la creación de una nueva moneda y que será aplicada durante un feriado bancario de dos días con vigente lunes y martes.

El presidente, quien desde 1985 cuando se puso en práctica el primer plan anualizante del mismo nombre, pierde tres años y se llamará Nuevo Mandato, pero ya habrá avanzado un 17 por ciento con relación al año.

Entre las medidas para reducir el déficit de presupuesto figura el cierre de ministerios y organismos estatales, y el futuro despido de unos 60.000 funcionarios públicos.

El Presidente anunció asimismo la extinción de autarquías y fundaciones y la privatización de lo menos catorce empresas estatales e instituyó a los organismos de administración directa para que en un plazo de 45 días sean despedidos todos aquellos funcionarios que no ingresaron al gobierno por concurso.

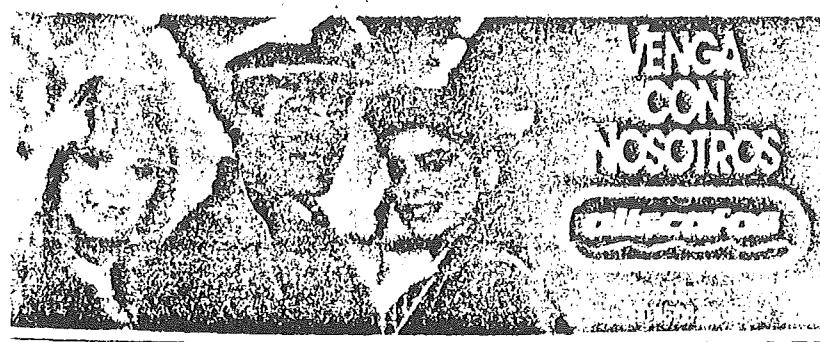
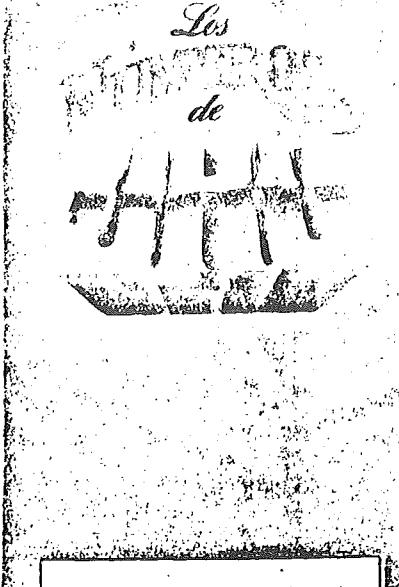
Según Sarney, estamos en vísperas de la hiperinflación y sin las decisiones de hoy la inflación podría llegar al 1.500 por ciento al año.

Ningún país puede preservar sus instituciones en una situación como esta, dijo el Presidente.

Los salarios serán readjustados a partir del primero de febrero según el promedio de inflación de los últimos doce meses, y luego también quedarán congelados por tiempo indeterminado.

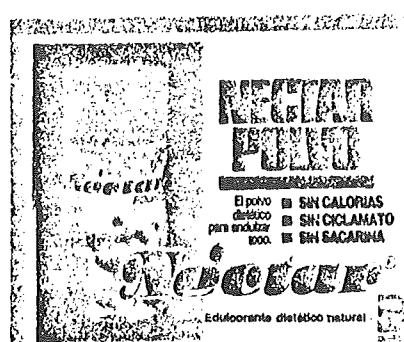


José Sarney



MAFALDA

Por Quino



INTERNACIONAL

EL PAÍS — Lunes 16 de Enero de 1989

PAGINA TRES

BRASIL: CONGELAN PRECIOS Y SALARIOS Y DESPEDIRAN 60 MIL EMPLEADOS PÚBLICOS

Explosiva Situación: Toque de Queda en Gaza y Cisjordania

JERUSALEM, (EFE).— Tras la muerte de cuatro palestinos en los últimos cuatro días, otros veintidós fueron heridos por el ejército israelí este fin de semana en los territorios árabes ocupados, donde hoy se cumplió un nuevo punto general, informan hoy fuentes palestinas.

La mayoría de los campos de refugiados de la franja de Gaza, con cientos de miles de habitantes, se hallaban esta mañana bajo toque de queda impuesto por el ejército israelí tras los duros enfrentamientos registrados en la zona durante el fin de semana.

Más de 650.000 palestinos en esa zona cumplían hoy el tercer día de una huelga de una semana, en protesta por una orden del gobierno militar israelí aumentando los impuestos.

Las muertes de Rama al-Masar, de doce años, y de Nabil Abu-Laban, de diecisiete, la primera de la ciudad de Nablus y el segundo de Belén, provocaron violentas manifestaciones en distintas ciudades de Cisjordania ocupada.

En la franja de Gaza fallecieron por heridas recibidas en choques con efectivos israelíes el niño Mohamed Al-Sahlili, de quince años, y la niña Hanadi Abu-Sultan, de doce, del campamento de refugiados de Nuseirat.

Por su parte, en Cisjordania, sigue hoy el toque de queda en la aldea árabe de Silwan, dentro del perímetro del ayuntamiento de Jerusalén, junto al monte donde se encuen-

tran las mezquitas de Al-Aqsa y de Omar, y el Museo de las Lamentaciones.

LIBANO: SIRIA ESTACIONA TROPAS

Entrantemente, la Cruz Roja libanesa evacuó hoy a 1.500 personas de la localidad de "Amsal" y "Habulah" manteniendo una tregua mientras el Ejército sirio envió 50 soldados cerca de la "Zona de Seguridad", creada por Israel en el sur del Líbano, para impedir que se extiendan los combates interétnicos al valle de la Bekaa.

La Cruz Roja evacuó en seis ambulancias a 20 civiles de la localidad de Jibat (sur del Líbano). Once de ellos pertenecían al movimiento de "Fatah", que controla la nueva aldea pro israelí "Habulah". (Período de Dios).

Todos los fallecidos murieron durante los cinco últimos días de violentos enfrentamientos en esa localidad.

A Jibat se tiene acceso a través de una zona de 25 kilómetros cuadrados controlada por unos 800 milicianos de Hizbulá. Esta localidad está cercada por mil combatientes de "Amsal" y "Habulah" que agorran los viviendas del "Partido de Dios" para poder penetrar la localidad.

Entrantemente, el Ejército sirio, que por vez primera penetró el pueblo de Bohmhor (a 8 kilómetros de la "zona de seguridad", sureste de la Bekaa) desde la invasión israelí de 1973, realizó hoy su segundo bombardeo y arrojó de avión que "Amsal" y "Habulah" colocaron en sus casas, aseguraron fuentes de la policía.



Dos palestinos encapuchados arrojan piedras a tropas israelíes durante los constantes choques en Cisjordania.
(AP)

BRASILIA, 15 (AP).— Mientras la inflación anual en Brasil se aproxima al 1.000 por ciento, el gobierno congeló precios y salarios para detener los aumentos, devolvió la moneda en un 17 por ciento y anunció drásticas medidas para reducir el déficit presupuestario, como el claire en ministerios y organismos estatales y el futuro despidos de unos 60.000 funcionarios públicos, entre ellos casi 40.000 empleados de la carretera y brusamente, dijo a periodistas el ministro de Hacienda, Mário Nobreaga, quien señaló que se trata de las medidas más duras que un gobierno haya adoptado en forma simultánea.

En el cuarto plan antinflacionario del gobierno democrático del presidente José Sarney, que comenzó el 1986, que se aplicó a los compromisos de precios y salarios de 1986 y 1987, aunque funcionaron por frases.

Nobreaga afirmó que esta vez la fórmula irá acompañada por una desindexación de la economía, desapareciendo las que se utilizaban para ajustar precios y salarios según la inflación del mes anterior.

El principal indexador de salarios y contratos es la misma unidad de medida de precios (UIP) se aplicará por última vez en febrero, y luego las partes serán libres para buscar nuevos indexadores, dijo el Ministerio de Hacienda, quien aclaró que no podrá usarse moneda extranjera como base.

Da Nobreaga agregó que para el congelamiento de precios, que se aplicó en febrero, el ministro se quedó en cuenta los vigentes la semana pasada, evitando los efectos de la ola de remarcación y especulación que se produjo en los últimos días. Antes de la aplicación de las medidas.

Los salarios serán reajustados a partir del primero de febrero según el promedio de inflación de los últimos 12 meses, y luego también considerarán congelados por tiempo indeterminado, indicó.

Por su parte, la ministra de Trabajo, Dorothy Werneck, dijo que una vez que se haya

levantado el congelamiento el gobierno dejará de intervenir en los salarios, y los trabajadores y empresarios deberán negociar los futuros aumentos.

El cuarto, vigente desde que en 1986 se puso en práctica el primer plan antinflacionario, pierde fuerza y se llamará nuevo cuadro, tanto en su contenido y alcance, en un 17 por ciento.

El ministro de Planificación, José Batista de Abreu, dijo que para reducir el abultado déficit público, señalado como uno de los principales generadores de inflación, el gobierno se fijó objetivos que abarcan desde el cierre de cinco de los 27 Ministerios y la clausura de 42 organismos que tienen un despliegue de unos 60.000 empleados y la privatización de un número no revelado de empresas estatales.

Según se indicó, en un plazo de 45 días serán despedidos todos aquellos funcionarios que no ingresaron al gobierno por concurso.

Los Ministerios a desaparecer son los de Vivienda y Fomento Social, Reforma Agraria, Fomento Industrial (el Banco de Desarrollo de Cosecha), Industria, Comercio, Ciencia y Tecnología. Estos dos últimos pasarán a formar una nueva cartera que se llamará Desarrollo, Industria, Ciencia y Tecnología.

La reforma administrativa irá acompañada por cambios en el Gabinete Ministerial, que serán anunciatados en breve, dijo Da Nobreaga. Algunos funcionarios que se han negado este fin de semana con sus principales accionados a la suspensión por tiempo indeterminado de la conversión de deuda en inversiones, operaciones que también habían sido responsabilizadas por el daño inflacionario por aumentar vertiginosamente la liquidez del mercado.

En 1986 Brasil logró reducir su deuda exterior, la mayoría del Fondo Monetario de 121.000 millones a 115.000 millones de dólares, a través de operaciones de canje que, según el Ministro, se repetirán en 1989 sólo cuando convenga a la política económica.

Expectativa en Washington Sobre Quién Será Hombre de Bush Para Latinoamérica



WASHINGTON, 15 (AP).— Elliott Abrams volverá un diplomático es Robert Helman, un abogado de

—Craig Johnstone, un ex embajador en Argelia

ANALISE DO LAUDO TÉCNICO ANALÍTICO ELABORADO PELOS ENGENHEIROS PAULO RUBENS DE ARAUJO OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO RIBEIRO CACAÉS.

Os peritos que por solicitação do Advogado Evandro Lins e Silva, se propuseram a realizar a "Análise Técnica" dos Laudos avaliativos dos imóveis residenciais denominados "Casa da Dinda" e "Biblioteca Anexa", situadas no Setor de Mansões do Lago Norte de Brasília, com a finalidade declarada de "Definir o valor mais provável pago pelos serviços executados nas obras de ampliação e reforma dos imóveis acima citados", produziram um documento a que chamaram de Laudo Técnico Analítico.

Esse documento, que será denominado doravante simplesmente de Laudo, como está escrito no capítulo 01 Introdução, pretende efetuar uma Análise Técnica, entre outros, do documento intitulado "Custo de Obras Civis, Instalações e Urbanismo da Residência site a SMLN - 10 Brasília-DF", por mim elaborado.

É sobre os conceitos e opiniões emitidas nesse Laudo sobre o documento supra-citado que se tecem as considerações seguintes. Para melhor entendimento, e como metodologia de trabalho, será dado, em primeiro lugar, destaque ao assunto localizado no Laudo, examina-se-lhe a pertinência e, finalmente, conclui-se sobre a sua consistência técnica, para localizar o trecho do Laudo que está sendo examinado, será feita referência ao número de folha do Diário do Congresso Nacional (Seção II — Órgão Judiciário) do dia 11 de novembro de 1992, que publicou o Laudo.

No final da folha 1716, o Laudo declara que "foram glosados alguns itens, declarados como executados pelo Dr. José Roberto, uns sob a alegação de que não foram executados e outros, sem qualquer justificativa". Tivessem os autores do Laudo emprestado maior atenção à análise do documento, perceberiam que esses outros serviços referem-se a trabalhos que, segundo o próprio declarante Sr. José Roberto Nering Cesar, foram realizados em outros locais que não a Casa da Dinda. Não deviam logicamente, pois estar incluídos no Orçamento e desnecessário era explicar a razão de sua exclusão.



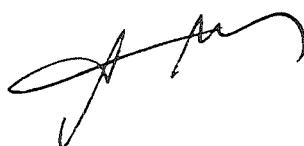
Logo em seguida o Laudo afirma que "os valores da Média das cidades de serventes e oficiais, constantes do item 3.2 - Composições de Preços Unitários, estão defasados de aproximadamente 18% (dezesseito por cento) ou menos, conforme os valores da Mão-de-Obra e o Sindicato Patronal, para o mês de outubro de 1992."

Essa afirmação não corresponde à realidade como está demonstrado a seguir:

O salário salarial do Sinduscon-DF., para o mês de outubro de 1992, de servente era de Cr\$ 3.481,29 e para oficial Cr\$ 5.304,12. A diferença entre esses valores é o que adotamos referem-se a leis sociais.

Prosegue o Laudo afirmando que "os valores de materiais empregados na Obra não foram corrigidos para os valores de outubro de 1992 conforme verificamos pela Revista Construção Minas, Centro Oeste, novembro de 1992, No. 193 e pesquisa de mercado junto a fornecedores locais ". Para corroborar essa assertiva cita como exemplo único, o preço do cimento, "comercializado por Cr\$ 47.000,00/saco em outubro de 1992, quando consta com o valor de Cr\$ 36.732,00/saco nas Composições de Preços Unitários".

Essa afirmação não coincide com a realidade do mercado de materiais de construção. Os preços dos materiais variam no mesmo dia e lugar, de fornecedor para fornecedor e assim não existe um preço único para a maioria dos materiais de construção. Assim, essa alegada constatação de que os valores não estão coerentes com os vigentes em Brasília no mês de outubro carece de demonstração objetiva. Até no material escolhido como exemplo, os autores do Laudo foram infelizes. O cimento portland é um material cujo preço é tabelado pelos fabricantes sofrendo, na mesma praça variações mínimas. Seu preço em Brasília, do dia 10. a 29 de outubro de 1992, foi de Cr\$ 36.000,00/saco, sendo aumentado, no dia 30, para Cr\$ 43.000,00/saco. Em termos de pesquisa, consideram-se como sendo do mês os preços médios praticados para cada produto no período entre os dias 10 e 20 desse mês. Portanto o preço do cimento utilizado nas composições de custo está correto e foi acrescido em Cr\$ 732,00/saco para remunerar a despesa com o seu transporte até o local da obra.



No final da folha 1717, está escrito: "Alguns coeficientes relativos à Materialização e Maçonaria, em regras das Composições dos Preços Unitários dos Serviços, estão definidos acarretando a subavaliação destes serviços".

Perguntar-se: Quais coeficientes? Quais Serviços? O documento que o Laudo analisa possui centenas de coeficientes e serviços. Alguns é um adjetivo indefinido que, como seu nome sugere, é usado quando existe incerteza quanto a quantidade ou identificação. Alguns? Quais? Quantos? Essa observação do Laudo não tem nenhuma consistência técnica nem é condizente com a linguagem com que devem ser redigidos os Laudos periciais que devem primar pela objetividade e clareza.

A mesma consideração se faz quando se analisa o parágrafo seguinte do Laudo: "As relações entre as composições do Concreto Armado-Formas-Armações e Concreto — apresentam-se com coeficientes queem dos recomendados, acarretando valores subestimados para os serviços afins."

Mais de uma vez o Laudo envereda em divagações sem apresentar nenhum dado objetivo. Quais foram os coeficientes criticados? E quais os recomendados? O Laudo não explica. Como está informado na metodologia que procedeu a avaliação dos custos das obras, fez-se o levantamento físico das obras executadas. Desse modo as dimensões das peças de concreto executadas foram verificadas in loco e, através delas, determinados o volume de concreto e área de formas. Para o peso de aço utilizado, na falta de outras informações, adotou-se a taxa de 70Kg/m³, absolutamente compatível com as características das estruturas existentes nas obras examinadas em que predominam pequenos vão e secções das peças determinadas pelo projeto de arquitetura e não pelo dimensionamento econômico.

Continua o Laudo tecendo considerações sobre o vulto, a natureza, a qualidade e o rítimo de obra, com trabalho, às vezes até a meia noite, sábado, domingos e feriados conforme o Termo de Declarações o orçamento ora analizado não prevê:

"Engenheiro Fiscal é um funcionário auxiliar por parte do proprietário."

é surpreendente que os autores do Laudo tecem comentários sobre o vulto, a natureza e qualidade de uma obra que

não chegaram a ver. É uma confirmação de que seu Laudo se estrutura não em constatações mas simente em horas suposições. O ritmo de trabalho contínuo é o que normalmente preside a memória das obras. Contínuo significa sem interrupções de dias úteis de trabalho e, não representa ônus ao custo dos serviços. As situações em que houve trabalho fora das horas normais de trabalho foram excepcionais como o próprio Laudo confirma quando emprega a expressão "às vezes". Assim, não há razão para destaque de adicional de horas extras e noturnas pois o seu valor, de tão reduzido, pode muito bem ser absorvido pelo percentual de despesas incluídas.

A contratação de um engenheiro fiscal e funcionário auxiliar é uma opção do proprietário e não obrigação. Como não houve tal contratação, não há porque computarem-se gastos inexistentes.

Como ficou bem demonstrado no termo de Declaração do Sr. José Roberto Nering César, os pagamentos eram feitos mediante a apresentação das notas referentes aos serviços executados assim não houve eventuais pois, repete-se, foram pagos todos os serviços realmente executados.

De que informação os autores do Laudo se louvaram para concluir que as despesas de aprovação dos projetos, alvará de construção e habite-se foram despesas dos executantes da obra? Esses gastos, em obras particulares constituem quase sempre despesas do proprietário. O mesmo aconteceu com os gastos de consumo de energia elétrica e água uma vez que o fornecimento foi retirado das redes internas e o consumo registrado pelos medidores da casa.

Finalmente embrenham-se os autores do Laudo em considerações estranhas sobre BDI afirmando:

"Pelas características da obra, com demolições e construções diversas e considerando... é insuficiente e deverá estar no intervalo de 30% a 35% ". Como chegaram os ilustres peritos a essa conclusão?

Na verdade BDI, iniciais de expressão Benefícios e Despesas Indiretas é uma taxa, geralmente expressa em percentagem do custo direto de uma obra que se destina a cobrir as despesas indiretas presentes em toda construção e proporcional ao montante dos serviços.



De principais custos que integram o elenco das despesas indiretas são:

Administracão Local
Administracão Central
Eventuais
Capital de giro
Encargos Financeiros
Bem-ficacão

Exemplares cada um desses componentes:

Administracão local da obra, conforme ficou comprovado em informações dos que presenciaram a execucão dos serviços, restringiase à presenca de um encarregado de obras e ao silêncio do responsável pela obra eletiva.

A administracão central da Brasil'se Gerdau é notoriamente pequena e sua invidênciala sobre o custo das obras estuda-se todo ser considerada como desprezível.

Entretanto, para que não haja acusacão de manipulacão de dados será atribuída para esses dois ítems a porcentagem de 3%.

Já ficou demonstrado que todos os serviços executados — e até os não executados — foram cobrados e pagos o que elimina a necessidade de se prever taxas para cobrir despesas com eventuais. Na verdade não existiram eventuais.

O mesmo se pode dizer do capital de giro uma vez que foi pago um sinal, ou seja, um adiantamento no inicio dos trabalhos. Como encargos financeiros devem-se considerar avarias e incertezas que gravam as faturas que deveriam ser emitidas, tais como:

PIS = 2%
FINSOCIAL = 0,65%
ISS = 2% , sobre o valor da mão de obra.

Como a contribuicão da mão de obra na formacão do preço total foi de aproximadamente 25%, o imposto sobre serviços correspondeu a 0,5% do preço total. O total das taxas é pois ($0,02 + 0,0065 + 0,005 = 0,0315$).



Finalmente resta fixar a taxa correspondente ao lucro ou bonificação. Além, entra em consideração o lucro da obra e a prática corrente é a de que quanto maior o valor final da obra, menor deve ser a taxa do lucro cuja variação aceita como normal situar-se entre 10% e 20%.

No presente caso, tendo em vista a magnitude da obra, as condições excepcionais de passante, fixou-se a taxa de benefício em 11%. Vale lembrar que a APEOP, em um alentado estudo sobre BDI elaborado em 1986, adota como taxas de bonificação aceitável o valor de 12%.

Efetuando-se o cálculo através da fórmula

$$Pt = Cd + (Cd \times Di) + (T \times Pt) + (B \times Pt) \text{ onde}$$

Pt = Preço total

Cd = Custo direto

Di = Despesas indiretas, no caso 3%, ou 0,03

T = Taxas, no caso, 3,52%, ou, 0,0352

B = Taxa de bonificação, no caso, 11% ou, 0,11

Pt = Cd + 0,03 Cd + 0,0352 Pt + 0,11 Pt

$$0,6580 Pt + 1,03 Cd \quad Pt = 1,1996 Cd$$

O BDI Utilizado na apuração dos custos das obras está plausivelmente coerente com o procedimento consagrado pela técnica de circunvalação de obras.

Mais adiante, na página 1719, o Laudo afirma: "Os serviços a serem executados na obra, eram adjudicados à Brasil's Service, sem CONCORRÊNCIA ou uma simples TOMADA DE PREÇOS, com itamais já executadas, em andamento ou a serem executadas".

Ora essas considerações são absolutamente improcedentes pois a obrigatoriedade de se executarem licitações restrinjam-se a serviços patrocinados por órgãos públicos, não se extendendo essa exigência à pessoas físicas.

Arremetendo o seu exrazezco, o Laudo em Conclusões, declara na página 1721: "Que o orçamento de Custos de Obras Civis, estojam subavalados."

Mais uma vez impera a subjetividade. Na ótica dos autores do Laudo a partir de que limite se configura uma超er ou sub avaliação? Qual a variação permitida para um orçamento de obras de Construção Civil? Qual o valor correto, na sua opinião, para as obras realizadas na cada da Dinda?

Ora, é aceito como variação tolerável para um orçamento de construção civil, os limites de mais ou menos 15%. Essa aceitação se baseia no art. 7º, do Decreto No. 30/91 que permite

a variação dos limites, superior e inferior, para mais ou menos 15% nas concorrências regidas pela modalidade de preços básico.

CONCLUSÕES

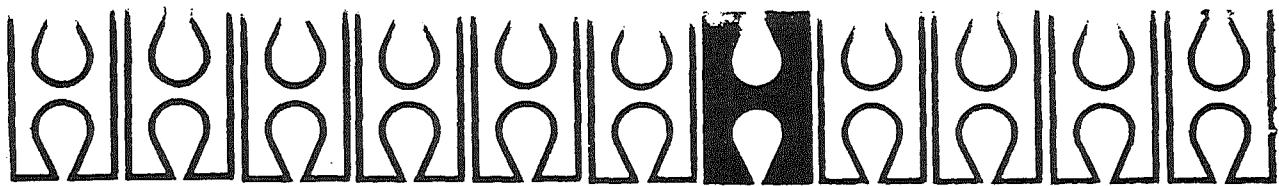
A finalidade precípua é declarada no Laudo Técnico Analítico dos peritos da acusação não foi atingida.

Nenhum suporte técnico foi apresentado para sustentar suas argumentações.

A subavaliação dita no Laudo não é verdadeira, uma vez que não foi demonstrada. Nos poucos ítems citados, como o caso do cimento, houve um grave equívoco conforme demonstram as propostas anexas, confirmando portanto os valores que adotamos nas Composições. Confirmamos portanto os valores apresentados em nosso trabalho.

Brasília, 16 de Novembro de 1992.


ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 3094/D - 4a. R



HIDROBRAS ENGENHARIA LTDA.
W3 SUL Q506 BL C N°61 1º ANDAR FONE 434222 BRASILIA

Brasília, 01 de outubro de 1992

AO

SR. ANTÔNIO LOURIVAL RAMOS DIAS

NESTA

Atendendo sua consulta, vimos apresentar nossa proposta para fornecimento de 10.000 sacos de cimento:

Preço unitário (saco de 50 kg) : Cr\$ 36.000,00

Condições de pagamento : à vista

Prazo de entrega : 10 dias

Validade : 05 dias

Atenciosamente,

Antônio Lourival
HIDROBRAS ENG° IND. E COM. LTDA.



Brasília, 30 de outubro de 1992

AO

SR. ANTÔNIO LOURIVAL RAMOS DIAS

NESTA

Vimos pela presente reformar nossa proposta do dia 01/10/92, alterando o preço conforme abaixo:

Preço unitário (saco de 50 kg): Cr\$ 43.000,00

Condições de pagamento : à vista

Prazo de entrega : 10 dias

Validade : 05 dias

Atenciosamente,

Enio Pacheco
HIDROBRAS ENG. IND. E COM. LTDA.



Comercial de Cimento IPÉ Ltda.

CGC 37 057 940/0001-27

607 07 128 635-7

= PROPOSTA =

Conforme solicitação de ANTÔNIO LOURIVAL

RAMOS DIAS, a seguir passamos a nossa proposta de fornecimento
de cimento:

Quantidade: 10.000 (dez mil) sacos.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos.

Pagamento: à vista.

Preço unitário: CR\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzados).

Validade da proposta: 24 (vinte e quatro) horas.

Aguardando breve resposta,

Brasília, 29 de outubro de 1.992.


— Comercial de Cimento Ipê Ltda —



Comercial de Cimento IPÉ Ltda.

CFC 37 057 940/0001-27

GDF 07 128 635-7

- P R O P O S T A -

Conforme solicitação de ANTÔNIO LOURIVAL :

RAMOS DIAS, a seguir passamos a nossa proposta de fornecimento de cimento:

Quantidade: 10.000 (dez) mil sacos.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos.

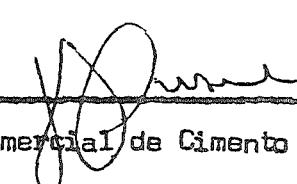
Pagamento: à vista.

Preço unitário: CR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Validade da proposta: 24 (vinte e quatro) horas.

Aguardando breve resposta,

Brasília, 02 de outubro de 1.992.


— Comercial de Cimento Ipê Ltda —



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que hoje, às dezoito horas e cinquenta e oito minutos, entrei em contato, pelo telefone número (021) 227-9360, com o Senhor Marcílio Marques Moreira, que afirmou ter assinado, nesta data, a contra-fé do Mandado de Intimação para depor, como testemunha referida, perante a Comissão Especial, no próximo dia vinte e seis, às nove horas, confirmado, em seguida, que comparecerá para o depoimento.

Senado Federal, aos dezessete dias do mês de novembro de 1992.

Guido Carvalho
GUIDO FARIA DE CARVALHO

Escrivão do Processo de "Impeachment"

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / NO.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>Sernachoo</i>		24625866		11/11/92	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
MARCÍLIO MARQUES MOREIRA					
ENDERECO / ADRESSE					
RUA BARÃO DE JAGUARIBE, 197, APTO 402					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE & UF / LOCALITÉ ET PAYS				
RIO DE JANEIRO - RJ					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
GUIDO FARIA DE CARVALHO - ESCRIVÃO					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SENADO					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ				UF
BRASÍLIA				DF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Sernachoo Moreira</i>			<i>C. J. M. M. M.</i>		
75170392-3					
AG = 105 x 148 mm					



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

R E T I F I C A Ç Ã O

Na publicação feita no Diário do Congresso Nacional Seção II - Senado Federal como Órgão Judiciário, de 10 de novembro de 1992, página 1565, no parágrafo 4. da petição da defesa,

Onde se lê:

4. Assinale-se, por relevante, que o rol de testemunhas foi apresentado pela defesa em 26 de outubro de 1992 (2ª feira), quando a testemunha ainda se encontrava no país, de onde somente ausentou-se no dia 28 do referido mês (4ª feira).

Leia-se:

4. Assinale-se, por relevante, que o rol de testemunhas foi apresentado pela defesa em 26 de outubro de 1992 (2ª feira), quando a testemunha ainda se encontrava no país, de onde somente ausentou-se no dia 28 do referido mês (4ª feira).

COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B",
DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

TITULARES SUPLENTES

PMDB

- | | |
|--------------------------|----------------------|
| 1.Antonio Mariz | 1.Amir Lando |
| 2.Cid Sabóia de Carvalho | 2.César Dias |
| 3.Iram Saraiva | 3.João Calmon |
| 4.José Fogaça | 4.Nabor Júnior |
| 5.Nelson Carneiro | 5.Pedro Simon |
| 6.Ronan Tito | 6.Garibaldi A. Filho |
| 7.Irapuan Costa Júnior | 7.Wilson Martins |

PFL

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1.Elcio Alvares | 1.João Rocha |
| 2.Francisco Rolember | 2.Dario Pereira |
| 3.Odacir Soares | 3.Lourival Baptista |
| 4.Raimundo Lira | 4.Carlos Patrocínio. |

PSDB

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1.Jutahy Magalhães | 1.Beni Veras |
| 2.Mário Covas | 2.Chagas Rodrigues |

PTB

- | | |
|------------------|-----------------|
| 1.Levy Dias | 1.Luiz Alberto |
| 2.Valmir Campelo | 2.Marluce Pinto |

PDT

- | | |
|-----------------|------------------|
| 1.Magno Bacelar | 1.Nelson Wedekin |
|-----------------|------------------|

PRN

- | | |
|----------------|---------------|
| 1.Ney Maranhão | 1.Áureo Mello |
|----------------|---------------|

PDS

- | | |
|-------------------|---------------|
| 1.Esperidião Amin | 1.João França |
|-------------------|---------------|

PDC

- | | |
|-----------------|----------------|
| 1.Gerson Camata | 1.Moisés Abrão |
|-----------------|----------------|

PT

- | |
|-------------------|
| 1.Eduardo Suplicy |
|-------------------|

PSB

- | |
|--------------------|
| 1.José Paulo Bisol |
|--------------------|

Escrivão do Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho
Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva